

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXVI-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3488-PALMAS, QUINTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL	
TRIBUNAL PLENO	1
1ª CÂMARA CÍVEL	2
1ª CÂMARA CRIMINAL	9
2ª CÂMARA CRIMINAL	10
1ª TURMA RECURSAL	15
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	16
SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA	
PRESIDÊNCIA	80
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	94
DIRETORIA GERAL	95

SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA Intimação de Acórdão

Intimação de Acórdão

RECURSO ADMINISTRATIVO - SEI: Nº 13.0.000001344-1

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA 0007432-80.2012.2.00.0000(CNJ)

REQUERENTE: ESPÓLIO DE LEONTINO SOARES MILHOMENS

ADVOGADOS: EDER BARBOSA DE SOUSA OAB-TO 2077-A, GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO OAB-TO 4631 E JÂNIO

PEREIRA DA SILVA OAB-TO 5327.

RECORRIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALMAS TO

ADVOGADOS: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE OAB-TO 964

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RECURSO ADMINISTRATIVO – NULIDADE DE REGISTRO DE IMÓVEIS – ALEGAÇÃO DE VÍCIOS PRATICADOS PELO TABELIÃO – LEI 6.015/73 – NÃO COMPROVADO POR MEIO INEQUÍVOCO A PRÁTICA DE ATOS VICIOSOS PELO TABELIÃO – NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO PELA VIA ORDINÁRIA JUDICIAL - RECURSO IMPROVIDO. A Lei de Registros Públicos (6.015/73) dita em seu artigo 214 que "as nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independentemente de ação direta.". Desta forma, o novo ordenamento jurídico nacional vem acolhendo a possibilidade de cancelamentos de registros de imóveis em casos de suas anotações cartoriais terem se dado mediante nulidade de pleno direito e irregularidade do Tabelião. Entretanto, no caso em deslinde por todos os ângulos que se possa observar sempre estaremos diante da necessária intervenção por meio das vias judiciais ordinárias, seja para aferir a nulidade em questão, ou ainda que para alcançar o contraditório de todos os interessados, conforme impõe a regra que se extraí dos §§ 1º e 5º do artigo 214 da Lei 6.015/73. Pelo que restou dos autos, entendo que a conjuntura fática, adrede discorrida, torna imperiosa a busca da eventual nulidade na via judicial ordinária, uma vez que não há no caso uma demonstração inequívoca de atos irregulares praticados pelo Tabelião, eis que este quando concretizou o registro, o fez mediante os intrumentos legais que lhe foram apresentados para o momento

pelas autoridades legais. A busca pela referida nulidade deve impreterivelmente ser travada nas vias ordinárias judiciais, onde haverá a natural produção das provas necessárias a demonstrar o vício anunciado. Recurso conhecido e improvido.

<u>ACÓRDÃO:</u> Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Administrativo – SEI nº. 13.0.000001344-1, em que figuram como requerente o Espólio de Leontimo Soares Milhomens e como recorrido Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas – TO. Sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, na 17ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 04 de dezembro de 2014, acordaram os componentes do Colendo Pleno, à unanimidade em conhecer do recurso administrativo manejado e negou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão atacada, nos termos do voto do Relator. Votou com o Relator os Desembargadores Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Ronaldo Eurípedes, Helvécio de Brito Maia Neto e Maysa Vendramini Rosal. Os Desembargadores Ângela Prudente e Moura Filho declararam-se suspeitos por motivo de foro íntimo para atuarem no feito. Palmas – TO, 09 de dezembro de 2014. (a) Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER-Relator.**

1a CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta PAUTA Nº 48/2014

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 45ª (quadragésima quinta) sessão ordinária de julgamento, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2014, quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

1-EMBARGOS INFRINGENTES N° 5004013-47.2011.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CÍVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA Nº 2008.0007.0281-8/0 - JUIZADO DA

INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE JUSTICA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO FERNANDES CHAVES - OAB/TO Nº 2569.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - JUIZ CERTO.

1ª CAMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO RELATOR – JUIZ CERTO DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO REVISORA – JUIZ CERTO

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

VOGAL
VOGAL

JUIZA ADELINA GURAK IMPEDIMENTO (MESMO ACERVO)

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER PRESIDENTE

2-EMBARGOS INFRINGENTES Nº 5001837-95.2011.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO Nº 2009.0004.9446-1/0 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

EMBARGANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JÚNIOR - OAB/TO 392-A E OUTROS.

1º EMBARGADO:MARIA DE FÁTIMA MOREIRA BARROS CAIXETA E JADER GONÇALVES CAIXETA.

ADVOGADO(A): ANDERSON DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO 1.985-B E OUTROS.

2° EMBARGADO: WELLINGTON PEREIRA RODRIGUES.

ADVOGADO(A): MARIA DO SOCORRO RIBEIRO ALVES COSTA – OAB/TO 226 E OUTROS.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

1ª CÂMARA CÍVEL

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
JUÍZA ADELINA GURAK
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATORA
REVISORA
VOGAL
VOGAL
PRESIDENTE

3-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009040-91.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 0017114-95.2014.827.2729 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS

E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE: EVANDRO CARNEIRO.

ADVOGADO(A): ANDRÉA DO NASCIMENTO SOUZA - OAB/TO Nº 3504.

AGRAVADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

ADVOGADO(A): HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO Nº 797. **AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.** PROM. DE JUSTIÇA: ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES.

PROC. JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
VOGAL
VOGAL

4-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003657-35.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5002631-75.2013.827.2707 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS.

AGRAVANTE: VALE S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO – OAB/TO N° 5.425-A, OAB/PE 808-A E HUGO FILARDI PEREIRA – OAB/PE N° 1.151-A – (EXCLUSIVIDADE).

AGRAVADO: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ-COSIPAR.

ADVOGADO(A): FÁBIO MAIER ALEXANDRETTI – OAB/RS № 54.839 (EXCLUSIVIDADE).

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
VOGAL
VOGAL

5-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006439-15.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 0008137-17.2014.827.2729 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE: WANDERSON CORDEIRO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A)S: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO Nº 4568, LEANDRO FREIRE DE SOUZA – OAB/TO 6.311 E OUTRO.

AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - OAB/PE Nº 21.678 - (EXCLUSIVIDADE).

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
VOGAL
VOGAL

6-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010626-66.2014.827.0000 - SEGREDO DE JUSTICA.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C DISSOLUÇÃO, ARROLAMENTO, DIVISÃO DE BENS E ALIMENTOS Nº 5000342-24.2013.827.2723 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ.

AGRAVANTE: J. C. de O.

ADVOGADO(A)S: THIAGO PELEGRINI SPADON - OAB/SP Nº 236.988 (EXCLUSIVIDADE).

AGRAVADO: I. B. de C.

ADVOGADO(A)S: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO Nº 906 E OUTROS.

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK.

<u>1ª TURMA JULGADORA</u>

JUÍZA ADELINA GURAK
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
VOGAL
VOGAL

7-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0011854-76.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA Nº 5018227-33.2013.827.2729 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA.

ADVOGADO(A): JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA - OAB/TO Nº 4454.

AGRAVADO: OLYNTHO GARCIA DE OLIVEIRA NETO.

ADVOGADO(A): JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA - OAB/TO Nº 546-A E OUTRO.

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
VOGAL
VOGAL

8-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004770-24.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C TUTELA INIBITÓRIA Nº 0007417-50.2014.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE: LUCINEIA SOARES PEREIRA.

ADVOGADO(A): MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO - OAB/TO Nº 3420 E OUTROS.

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB/PR 8.123, OAB/TO 5478-A (EXCLUSIVIDADE).

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

VOGAL

VOGAL

9-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009011-41.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR APOSSAMENTO ADMINISTRATIVO C/C DANOS MORAIS / MATERIAIS Nº 0000304-24.2014.827.2736 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO: MURILO FRANCISCO CENTENO. AGRAVADO: AGIMIRO BARBOSA DE FRANÇA.

ADVOGADO(A): REINOR VIEIRA DO PRADO - OAB/TO 6.056 E OUTRO.

INTERESSADO: ELETRO HIDRO LTDA.

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1.087 E OUTRO.

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

VOGAL

VOGAL

10-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006888-70.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0000944-48.2014.827.2729 -

4º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): MONIQUE SEVERO E SILVA - OAB/TO 5.495 E STEFANY CRISTINA DA SILVA - OAB/TO 6.019.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.

PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES **RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.**

5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

VOGAL

VOGAL

11-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0011660-76.2014.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO Nº 5039274-63.2013.827.2729 - 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE: M. DE L. S. M. P.

DEFENSOR PÚBLICO(A): TATIANA BOREL LUCINDO, MARIA DO CARMO COTA.

AGRAVADO: G. DE S. P.

PROC. DE JUSTICA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

VOGAL

VOGAL

12-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0012895-78.2014.827.0000 – PRIORIDADE.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 0000114-46.2014.827.2741 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DA

COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

AGRAVANTE: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

ADVOGADO(A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO - OAB/TO Nº 1971.

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

ADVOGADO(A): WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155. **RELATOR: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS
JUIZA ADELINA GURAK

VOGAL
VOGAL

13-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0008934-32.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000217-28.2009.827.2713 - 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO.

AGRAVANTE: JOÃO INALDO GOMES DINIZ.

ADVOGADO(A): FLÁVIO CORREIA FERREIRA - OAB/TO 5516 e GLEBSON FRANKLIN SIQUEIRA BRITO – OAB/PE 27800 E OUTROS.

AGRAVADO: JANETE SILVA SANTOS CAPEL e CARLOS ROBERTO CAPEL. ADVOGADO(A): MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS - OAB/GO 14969 E OUTRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS
JUÍZA ADELINA GURAK

RELATORA
VOGAL
VOGAL

14-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009469-58.2014.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA - PRIORIDADE.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA Nº 5000264-53.2011.827.2738 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TAGUATINGA - TO.

AGRAVANTE: A. DOS A. M.

ADVOGADO(A): ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA - OAB/TO Nº 2034B.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC(A). DO ESTADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA. PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. **RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
VOGAL
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
VOGAL

15-REEXAME NECESSÁRIO Nº 0011018-06.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA

REMETENTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001254-84.2013.827.2702 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA.

IMPETRANTE: FLÁVIO CAVALCANTE PAIVA.

ADVOGADO(A): MIGUEL CHAVES RAMOS - OAB/TO N° 514.

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS E DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO DE ALVORADA.

PROC. DO ESTADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA.

PROC. DE JUSTICA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

VOGAL

VOGAL

16-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004848-98.2012.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL PARCIAL DE CONTA CORRENTE DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, CARTÃO DE CRÉDITO E DEMAIS FINANCIAMENTOS C/C DECLARAÇÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS Nº 2005.0000.4699-1/0 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A)S: RUTE SALES MEIRELLES - OAB/TO Nº 4620 E OUTROS.

APELADO: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

ADVOGADO(S): CRISTIANE GABANA - OAB/TO 2073, ALESSANDRO ROGES PEREIRA - OAB/TO 2781 E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATOR
REVISORA
VOGAL

17-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003903-31.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS TO.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5026183-37.2012.827.2729 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS. **APELANTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.** ADVOGADOS(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258 A E HUDSON JOSÉ RIBEIRO - OAB/TO 4.498-A. (EXCLUSIVIDADE)

APELADO: FERNANDO VIEIRA COSTA.

INTERESSADO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA ("FUNDO PCG-BRASIL).

ADVOGADO(A): LUÍSA PAIVA SANCHES – OAB/TO 6138 A.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATOR
REVISORA
VOGAL

18-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007632-65.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 5000192-10.2012.827.2713 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS -TO.

APELANTE: ROSENY BISPO DA CRUZ.

ADVOGADO(A)S: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO Nº 4052 E OUTROS.

APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS.

PROC. DO MUNICÍPIO: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA – OAB/TO Nº 2268 E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATORA
REVISORA
VOGAL

19-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006902-54.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE SALÁRIOS Nº 5000508-20.2007.827.2706 - 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS.

ADVOGADO(A): SÉRGIO DOS REIS JÚNIOR FERRADOZA - OAB/TO 3241.

APELADO: DEUSIRENE PINTO COSTA.

ADVOGADO(A): MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO 1263-B E OUTROS.

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATORA
REVISORA
VOGAL

20-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006856-65.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DEPÓSITO) Nº 5000450-53.2012.827.2702 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA.

APELANTE: MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE MACEDO.

ADVOGADO(A): JOSSERRAND MASSIMO VOLPON - OAB/GO 30.669, OAB/TO 5393-A E OUTRA.

APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS - OAB/TO 1597.

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATORA
REVISORA
VOGAL

21-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006752-73.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 5001324-30.2007.827.2729 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.

ADVOGADO(A): SÉRGIO FONTANA – OAB/TO 701, GABRIELA CINQUINI FREITAS FRANCO FERREIRA – OAB/TO 6042-B E OUTROS.

APELADO: SIMONE ALAMEDA CATABRIGA.

ADVOGADO(A): DANIEL DOS SANTOS BORGES - OAB/TO 2238 E OUTROS.

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATORA

REVISORA

VOGAL

22-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007848-26.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL № 5000040-62.1994.827.2722 - 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA.

APELADO: CAMPUS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. PROC. DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

VOGAL

VOGAL

23-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003484-11.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5000911-96.2011.827.2722 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.

APELANTE: JOSÉ AMILTON RODRIGUES TRISCH.

ADVOGADO(A): ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ – OAB/TO 4.445 E CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES – OAB/TO 3.933.

APELADO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB/MS 6.835 (EXCLUSIVIDADE).

APELADO: MAHMUD FAWZI YUSEF ABD RABAH.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES, MARIA DO CARMO COTA. APELADO: NEVADA VEÍCULOS NOME FANTASIA DE AZEVEDO &STIVAL LTDA.

ADVOGADO:CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA – OAB/TO 2.608 E TATIANNE DE OLIVEIRA – OAB/TO 5.131 (EXCLUSIVIDADE).

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATORA

REVISORA

VOGAL

24-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007531-28.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO Nº 5000072-34.2011.827.2702 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA.

APELANTE: IRANI COELHO DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI - OAB/GO 17.658.

APELADO: VALCI DA FONSECA SANTOS.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS MIRANDA ARANHA – OAB/TO 1.327-B.

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATORA

REVISORA

VOGAL

25-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008436-33.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 5000046-72.1999.827.2729 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. ESTADO: TEOTÔNIO ALVES NETO.
APELADO: IZAIDE MARIA PEREIRA BANDEIRA.

ADVOGADO(A): ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA – OAB/TO 1.606-B.

PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES **RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.**

5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATORA

REVISORA

VOGAL

<u>26-APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0007740-94.2014.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA</u>.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PEDIDO DE GUARDA Nº 5004103-50.2010.827.2729 – JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS.

APELANTES: L. K. A. R. M. E D. da. S. R.

DEF(A).PÚBLICA: LUCIANA COSTA DA SILVA E MARIA DO CARMO COTA.

APELADOS: R. G. C. E M. A. G. C.

ADVOGADA: KESLEY MATIAS PIRETT - OAB/TO Nº 1905.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

PROC DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR EM SUBSTITUIÇÃO).

5ª TURMA JULGADORA

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATORA

REVISORA

VOGAL

27-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000535-14.2014.827.0000. PRIORIDADE.

IMPEDIMENTO: JUÍZA ADELINA GURAK (MESMO ACERVO)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA - TO.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5010539-26.2012.827.2706 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS

PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA. APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO(A): JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS.

APELADO: JOSÉ ABÍLIO DE SOUSA.

ADVOGADO(A): DANYLLO SOUSA IAGHE – OAB/TO 5103. PROC(A). DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. **RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

RELATORA
REVISOR
VOGAL

28-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004083-47.2014.827.0000 - PRIORIDADE.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA - TO.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA COM PRECEITO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5001148-81.2011.827.2706 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.

ADVOGADO(A): JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS.

APELADO: ANTÔNIO PAINS PAMPLONA

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS. PROC(A). DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. **RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

VOGAL

29-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008498-73.2014.827.0000 - PRIORIDADE.

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5000010-16.2011.827.2727 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE.

APELANTES: IRENE AIRES SOBRINHO, VANDA AIRES DA SILVA, VANICE AIRES DA SILVA e VALDIR AIRES DA SILVA.

ADVOGADO(A): TÁRCIO FERNANDES DE LIMA - OAB/TO Nº 4142.

APELADO: OTACÍLIO TEODORO BELEM.

ADVOGADO(A): FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA - OAB/TO Nº 4547 e GABRIEL NUNES RODRIGUES COSTA - OAB/TO Nº 5372

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

VOGAL

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA Intimação ao(s) Advogado(s)

HABEAS CORPUS Nº 0013687-32.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JÚLIO CESÁR LOPES DA SILVA

IMPETRADO: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO

PACIENTE: JOSÉ LEANDRO SOUZA DOS SANTOS ADVOGADO: JOSÉ CÉSAR LOPES DA SILVA RELATOR: Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz João Rigo Guimarães – Relator, fica intimado o advogado do paciente nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Cuida-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar impetrado por Roberta Queiroz Vieira, advogada qualificada, em favor de JOSÉ LEANDRO SOUZA DOS SANTOS, em razão do mandado de prisão expedido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO. Aduz a impetrante que o paciente, ao fazer uma checagem em seu nome por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo CNJ, constatou a existência de dois processos em seu nome com 2 mandados de prisão em aberto, sendo, um de nº 90000676-90.2013.8.27.2722.0001, oriundo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO, onde supostamente é condenado pelo crime de receptação, e o outro de nº 9000911-23.2014.8.27.2722.0002, da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi, onde supostamente é condenado pelo crime de furto. Relata que em outra oportunidade, já havia ocorrido o mesmo problema com o paciente no estado onde reside, tendo sido vítima de marginais que se utilizaram de seus documentos para perpetrar crimes e saírem ilesos, ações que culminaram em

pedidos de habeas corpus trancativo e ações de indenização contra o Estado do Mato Grosso. Informa que o paciente é casado pai de dois filhos, mora no mesmo endereço há mais de 20 anos e nunca teve problemas com a justiça, bem como nunca esteve no Estado do Tocantins, e agora mais uma vez por erro de identificação da justiça sofre além da mácula de criminoso o iminente risco de ser privado ilegalmente de sua liberdade. A fim de comprovar o alegado anexou aos autos declarações de vizinhos que lhe conhecem há mais de 15 anos, extrato do FGTS dos últimos dez anos comprovando seu vínculo de trabalho e permanência na cidade de Cuiabá/MT, bem como fotografias recentes. Assim, requer a concessão de medida liminar para trancamento da ação penal em trâmite, determinando o recolhimento do mandado de prisão expedido de nº 90000676-90.2013.8.27.2722.0001, que tramita na 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO, confirmando-se a medida ao final. Previamente foram solicitadas informações à autoridade coatora antes da apreciação do pleito liminar, as quais foram devidamente prestadas, evento 6. É o essencial a relatar. Decido. Pois bem. Conforme informado pela juíza *a quo*, o presente Mandado de Prisão foi expedido nos autos nº 2012.0001.7456-9 e Guia de Execução nº 0010877-66.2014.827.2722, de onde se extrai que o paciente fora condenado pela prática do delito tipificado no artigo 14 da Lei nº 10.826/03, c/c art. 180, caput, do CP, art. 16 da Lei nº 6.368/76, c/c art. 69 do CP, a uma pena

de 04 (quatro) anos de reclusão, sob regime semiaberto. Pois bem. No presente caso tenho que a questão desafia a interposição de Revisão Criminal, conforme disposto no artigo 621, inciso III, do CP. Em sede de habeas corpus, não cabe a reapreciação do conjunto probatório, bem como não há possibilidade de seu uso como sucedâneo de revisão criminal. Neste sentido colaciono os seguintes julgados: *Ementa: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA. FACULTATIVIDADE. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DA DEFESA. UTILIZAÇÃO DE HABEAS CORPUS COMO SUCEDÂNEO DE REVISÃO CRIMINAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO PARA QUE O RESTANTE DA PENA SEJA CUMPRIDA EM REGIME ABERTO. 1. O juízo da instrução é competente para analisar, no caso concreto, a necessidade, ou não, da realização de exame de dependência toxicológica requerido pela defesa a fim de comprovar eventual inimputabilidade do acusado. Precedentes: HC 95.983, Segunda Turma, Relator o Ministro Eros Grau, DJe de 20.03.09; RHC 86.190, Segunda Turma, Relator o Ministro Cezar Peluso, DJ de 07.12.06; HC 84.431, Primeira Turma, Relator o Ministro Carlos Britto, DJ de 22.10.04; HC 69.733, Segunda Turma, Relator o Ministro Néri da Silveira, DJ de 21.05.93. 2. In casu, o juiz singular condenou o paciente a 7 (sete) anos e*

6 (seis) meses de reclusão, pela prática do crime de tráfico de entorpecentes, tendo reduzido a reprimenda em 2/3, com fundamento no artigo 46 da Lei 11.343/06, em razão da semi-imputabilidade do agente. Destarte, a pena foi definitivamente fixada em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime inicial fechado. 3. A Corte Estadual, contudo, em sede de apelação, afastou a causa de diminuição de pena prevista no artigo 46 da nova Lei de Drogas, sob o fundamento de que o único elemento de prova utilizado para fundamentar a conclusão da semi-imputabilidade do recorrido são suas próprias declarações de que era viciado". 4. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do writ lá impetrado, destacou que a defesa sequer pediu a realização do sobredito laudo de dependência, somente mencionando a possibilidade de

incidência da causa de diminuição de pena descrita no art. 46 da Lei n.º 11.343/2006 nas alegações finais, omissão que retira a plausibilidade jurídica da pretensão apontada na inicial" - Sem grifos no original. 5. O habeas corpus não pode ser utilizado como sucedâneo de revisão criminal. Precedentes: HC 116.442, Segunda Turma, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 11.11.13; HC 113.738-AgR, Primeira Turma, Relator o Ministro Roberto Barroso, DJe de 14.11.13. 6. In casu, a condenação transitou em julgado em 28.03.12 (informação obtida no site do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul). 7. Por outro lado, o paciente foi preso em 23 de outubro de 2010, não havendo nos autos informação de que tenha sido posto em liberdade após esta data. Destarte, tendo ele sido condenado a 6 (seis) anos de reclusão pela prática do crime de tráfico de entorpecentes, já teria cumprido, em tese, metade da reprimenda no regime fechado. 8. Recurso ordinário em habeas corpus a que se nega provimento. Ordem concedida de ofício para que o restante da pena seja cumprida em regime aberto. (STF - RHC: 120411 MS. Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 17/12/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-031 DIVULG 13-02-2014 PUBLIC 14-02-2014)(g.n.) PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS COMO SUCEDÂNEO DE REVISÃO CRIMINAL. IMPOSSIBILIDADE. VIA ELEITA INADEQUADA. PRECEDENTES - STF E STJ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE FLAGRANTE. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DE MATERIAL FÁTICO-PROBATÓRIO. NÃO CABIMENTO. NÃO SE CONHECE O PRESENTE WRIT. UNANIMIDADE. 1. Não se cogita a possibilidade de desconstituir decisão transitada em julgado por meio de habeas corpus, por não ser este sucedâneo de recurso ou de revisão criminal. Precedentes do STF e do STJ. 2. Esse remédio heróico é ação destinada a proteger o direito constitucional do cidadão, quando experimenta ameaça ou efetiva coação ilegal ou por abuso de poder, sendo independente e distinto da Revisão Criminal. 3. Ademais, o âmbito de cabimento do habeas corpus não é compatível com a pretensão arrimada em reexame de prova, que se afeicoa, amplamente, à apelação e, restritivamente, à revisão criminal. 4. A modificação ou o reexame do juízo de individualização da sanção penal, na sua quantidade e no estabelecimento do regime inicial do cumprimento da pena de prisão, como demanda revolvimento de matéria fático-probatória, não são cabíveis nesta via processual. 5. Não conhecimento do writ. Unanimidade. (TJ-PE - HC: 190321 PE 226200800036114, Relator: Gustavo Augusto Rodrigues De Lima, Data de Julgamento: 15/10/2009, Seção Criminal, Data de Publicação: 140)(g.n.) Posto isto, NÃO CONHEÇO da ordem impetrada. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Palmas/TO, 24 de novembro de 2014. Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES-Relator."

2a CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 43/2014

Serão julgados pela 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **43ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2014, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

1-APELAÇÃO CRIMINAL 000.3844-43.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO. TIPO PENAL: ART. 213 C/C ART. 226, II DO CP.

APELANTE: F. J. D. M.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/TO 284A.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA JULGADORA. DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA. DES. EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL.

2-APELAÇÃO CRIMINAL 000.5548-91.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO. TIPO PENAL: ART. 12 DA LEI 10.826/2003. APELANTE: **VILSON ALEXANDRINO DE SOUZA**.

ADVOGADO(A): IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR - OAB/TO 2426.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA. RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA.

DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL.
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL.

3-APELAÇÃO CRIMINAL 000.6249-52.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO. TIPO PENAL: ART. 121, § 2°, I DO CP.

APELANTE: **NELCINO FRANCISCO DA SILVA**.
DEF. PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**.
PROC. JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA JULGADORA. DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA. DES. EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL

4-APELAÇÃO CRIMINAL 000.7101-76.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO.

TIPO PENAL: ART. 217-A, CAPUT C/C ART. 226, II DO CP.

APELANTE: **ESTENIO GOMES DA COSTA**.

DEF. PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA.DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL.
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL.

5-APELAÇÃO CRIMINAL 000.8292-59.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

TIPO PENAL: ART. 10 DA LEI 10.826/2003 E ART. 157, § 2°, I E II NA FORMA DO ART. 70 DO

CP.

APELANTE: **GENILTON PEREIRA DA SILVA**.
DEF. PÚBLICO: MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**PROC. JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA JULGADORA. DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA. DES. EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL.

6-APELAÇÃO CRIMINAL 500.9866-66.2013.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
TIPO PENAL: ART. 157, § 2°, I E II DO CP.
APELANTE: GILBERG DELFINO DE SOUSA.
ADVOGADO(A): CLAYTON SILVA - OAB/TO 2126.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA JULGADORA.
DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.

DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA.
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL.
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL.

7-APELAÇÃO CRIMINAL 001.2605-63.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO. TIPO PENAL: ART. 157, 2°, I DO CP. APELANTE: **PEDRO CORTEZ DA SILVA**.

DEF. PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA. APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.** PROC. JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU. RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA JULGADORA. DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA. DES. EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL.

8-APELAÇÃO CRIMINAL 500.7672-93.2013.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO. TIPO PENAL: ART. 121, § 2°, II E IV DO CP.

APELANTE: **AMARILDO GOMES DA SILVA.**ADVOGADO(A): RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA - OAB/TO 1710.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA JULGADORA. DESA. JACQUELINE ADORNO RELATORA. DES. EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL VOGAL.

9-APELAÇÃO CRIMINAL 000.6441-82.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO. TIPO PENAL: ART. 121, § 2°, IV E V DO CP.

APELANTE: VALDEMIRO BRAGA.

DEF. PUBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA. APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.** PROC. JUSTIÇA: JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL RELATORA. JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL. JUÍZA ADELINA GURAK VOGAL. VOGAL.

10-APELAÇÃO CRIMINAL 001.1416-50.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

TIPO PENAL: ART. 7° DA LEI 8.137/90 C/C ART. 18, § 6° DO CDC.

APELANTE: LUIZ GONZAGA ALVES PEREIRA.

ADVOGADO(A): MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO (OAB/TO 504) E MARIA RAIMUNDA

DANTAS CHAGAS (OAB/TO 1776).

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL RELATORA.

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL. JUÍZA ADELINA GURAK VOGAL. VOGAL.

11-APELAÇÃO CRIMINAL 000.2957-59.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO. TIPO PENAL: ART. 157, CAPUT DO CP

APELANTES: MINISTÉRIO PÚBLICO/ANTONIO ABREU DOS REIS JUNIOR.

DEF. PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.

APELADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO/ANTONIO ABREU DOS REIS JUNIOR.

PROC. JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO.

RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK.

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK RELATORA DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA. DES. EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL.

12-APELAÇÃO CRIMINAL 000.4051-42.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

TIPO PENAL: ART. 213, CAPUT, C/C ART. 71 E ART. 157 DO CP.

APELANTE: M. D. O. B.

DEF. PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA. APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO. RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK.

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK RELATORA DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA. DES. EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL.

13-APELAÇÃO CRIMINAL 000.9062-52.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO. TIPO PENAL: ART. 33 E 35 DA LEI 11.343/2006. APELANTE: **MAEDSON CARDOSO DIAS**. DEF. PÚBLICO: MARIA DE LOURDES VILELA. APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**.

PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK.

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK RELATORA DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA. DES. EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL.

14-APELAÇÃO CRIMINAL 001.0932-35.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

TIPO PENAL: ART. 157, § 2°, I E II C/C ART. 70, CAPUT DO CP.

APELANTE: **DENILTON SOUSA DO NASCIMENTO**. DEF. PÚBLICO: MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK.

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK RELATORA

DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA. DES. EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL.

15-APELAÇÃO CRIMINAL 001.1072-69.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

TIPO PENAL: ART. 302, CAPUT DA LEI 9.503/1997.

APELANTE: JUVENAL MIRANDA.

ADVOGADO(A): KEĻVIN KENDI INUMARU - OAB/TO 4832.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS. PROC. JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU.

RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK.

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK RELATORA DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA. DES. EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL.

16-APELAÇÃO CRIMINAL 001.1802-80.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ-TO.

TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT E ART. 40, III E V DA LEI 11.343/2006.

APELANTE: **BÁRBARA SANTOS DA SILVA**.

DEF. PÚBLICO: MARIA DE LOURDES VILELA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**PROC. JUSTICA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK.

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK RELATORA DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA. DES. EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL.

17-APELAÇÃO CRIMINAL 001.1848-69.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO. TIPO PENAL: ART. 155, § 4°, IV DO CP.

APELANTE: **LUÍS FILHO BARBOSA BANDEIRA**. DEF. PÚBLICO: MARIA DE LOURDES VILELA. APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**.

PROC. JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK.

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK RELATORA DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA. DES. EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL.

18-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 001.3274-19.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

TIPO PENAL: ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03. AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.** PROC. JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU.

RÉU: GEOVANE FERREIRA DE MELO.

ADVOGADO(A): FLAVIO GONÇALVES VIEIRA - OAB/GO 27275.

RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK.

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK RELATORA DESA. JACQUELINE ADORNO REVISORA. DES. EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL.

19. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0013850-12.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO

RECORRENTES : DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS e ALEX DE OLIVEIRA SANTOS.

DEF. PÚBLICO: MARIA DE LOURDES VILELA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª TURMA JULGADORA

DES. EURÍPEDES LAMOUNIER RELATOR. DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL REVISORA. JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS VOGAL.

Edital de Intimação com prazo de 15 dias

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5011428-13.2013.827.0000

Origem: Comarca de Palmas – TO APELANTE: WILLIAN DUARTE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: DESEMBARGADOR EURIPEDES LAMOUNIER

INTIMA PESSOALMENTE WILIAN DUARTE, ora em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento do teor do DESPACHO exarado nos autos em epígrafe, **evento 62**, a saber: Torno sem efeito o despacho anterior constante no evento 56. Por outro lado, acolho a cota inserida no evento 52 – PET1 e, tendo em vista que o defensor constituído pelo réu, mesmo sendo devidamente intimado não apresentou as razões recursais, determino a intimação do apelante Willian Duarte, via edital, para que manifeste o seu interesse de constituir outro procurador, pois caso não o faça será nomeado defensor público para o mister. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de dezembro de 2014. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, Palmas 03 de dezembro de 2014.

1^a TURMA RECURSAL Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 32/2014 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA-17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 32ª (trigésima segunda) sessão extraordinária de julgamento, aos dezessete (17) dias do mês dezembro de 2014, quarta-feira, às 9 horas ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01- RECURSO INOMINADO Nº 0012246-70.2014.827.9100

Origem: Comarca de Goiatins-TO

Natureza: Ação declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por danos Materiais e Morais e Repetição do Indébito

Recorrente(s): Banco Bmg S/A

Advogado(s): Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia Dra. Flávia Almeida Moura Di Latella

Recorrido(s):Maria de Nazaré Gomes de Oliveira

Advogado(s): Dra. Dinalva Alves de Moraes (Defensora Pública)

Relator: Juiz José Maria Lima

02- RECURSO INOMINADO Nº 0012434-63.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis-TO

Natureza: Ação declaratória Declaratória de Nulidade de Contrato de Empréstimo c/c Reparação de Danos Morais e Obrigação

de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(s): Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevegier Emmerich

Recorrido(s):José Antônio da Silva

Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues

Relator: Juiz José Maria Lima

03- RECURSO INOMINADO Nº 0012441-55.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis-TO Natureza: Ação Anulatória de Débito c/c Pedido de Reparação Danos

Recorrente(s): Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevegier Emmerich; Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

Recorrido(s): Luiza Ribeiro de Sousa

Advogado(s): Dr. Diego Bandeira Lima Soares

Relator: Juiz José Maria Lima

04- RECURSO INOMINADO Nº 0013149-08.2014.827.9100

Origem: Comarca de Goiatins-TO

Natureza: Ação Declaratória c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente(s): Banco Bonsucesso S.A

Advogado(s): Dr. Fernando Augusto Andrade Ferreira Dias

Recorrido(s): Maria Barcelina da Conceição Ribeiro

Advogado(s): Dra. Dinalva Alves de Moraes (Defensora Pública)

Relator: Juiz José Maria Lima

05- RECURSO INOMINADO Nº 0013272-06.2014.827.9100

Origem: Comarca de Augustinópolis-TO

Natureza: Ação de Restituição de Indébito Cumulada com Danos Morais

Recorrente(s): Banco Bradesco S.A Advogado(s): Dr. Paulo Eduardo Prado Recorrido(s): Antonio Gonçalves de Sousa Advogado(s): Dr. Antonio Alves Teixeira

Relator: Juiz José Maria Lima

06- RECURSO INOMINADO Nº 0014310-53.2014.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Dianópolis-TO

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Indenização por Danos Morais, com Pedido de Antecipação

de Tutela e Repetição de Indébito Recorrente(s): Benedita Batista Glória

Advogado(s): Dra. Dinalva Alves de Moraes (Defensora Pública)

Recorrido(s): Banco Itaú Unibanco S.A

Advogado(s): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira; Dr.Jefferson Póvoa Fernandes; Drª. Simone Aparecida Saraiva Lima; Dr.

Leandro Jeferson Cabral de Mello Relator: Juiz José Maria Lima

<u>OBSERVAÇÕES:</u> 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO,

2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

3ª – OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8°, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA N° 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1°, DA PORTARIA N° 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA N° 2612, DE 23/03/2011.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos dez (10) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatorze (2014).

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA 1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 5000850-67.2013.827.2702 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requeridos: ESPOLIO DE ROBERTO GUEDES PEREIRA - VIVIANE GUEDES DE OLIVEIRA E ROBERT GUEDES DOS

SANTOS Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO dos requeridos - SENTENÇA: "(...) Posto isso e, com fulcro no artigo 269, inciso I JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR para RATIFICAR a liminar concedida e assim, consolidar o domínio e a posse do bem, definitivamente, em nome do Requerente – BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A. Condeno a parte Requerida nas custas processuais e honorários de advogado, os quais, nos termos do artigo 20 § 4°, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I. Alvorada/TO, 11 de novembro de 2014. Fabiano Gonçalves Marques." E ainda, intimar os requeridos para, no prazo legal, comprovarem o pagamento das custas finais R\$62,50 (sessenta e dois reais e cinqüenta centavos), a qual deverá ser recolhida através de DAJ, e posteriormente juntada ao processo comprovante de recolhimento.

Processo n. 5001094-59.2013.827.2702 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva - OAB/TO 4867A

Executados: ELIANE GONÇALVES OLIVEIRA BISPO E CIA LTDA, WANDERSON GONÇALVES BISPO, ELIANE GONÇALVES

OLIVEIRA, JOÃO GOMES BISPO E WELLINGTON FEITOSA BISPO

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO dos executados para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovarem o pagamento das custas finais R\$20,00 (vinte reais), a qual deverá ser recolhida através de DAJ, e posteriormente juntada ao processo comprovante de recolhimento.

ANANÁS 1ª Escrivania Cível

DECISÃO

DECISÃO

AUTOS N° 0000591-86.2014.827.2703

Ação: Procedimentos Especiais

AUTOR: RUBENS PEREIRA MARTINS

ADV: FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES (DP) DP9083138

RÉU: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: Posto isso, presentes os requisitos legais contidos no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, assim como substanciada na doutrina e jurisprudência acima expostas, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar à Companhia de energia elétrica Requerida que providencie a suspensão das cobranças indevidas, bem como para que a ré não inclua o nome do autor em cadastros restritivos de crédito sem razão do inadimplemento da dívida em questão, no prazo de 24 horas, sob pena de pagamento de multa diária, que fixo no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor do autor. Determino, também, a inversão do ônus da prova em favor do requerente (art. 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor). Após, o cartório judicial deverá designar audiência de conciliação, conforme determina o art. 17. Lei nº9099/95. Cite-se a requerida, via correspondência, inteligência do art. 18, I, Lei dos Juizados Especiais, para comparecerà audiência, onde deverá apresentar sua resposta. Caso não compareça o mesmo deverá ficar ciente de que sua ausência implicará em revelia, inclusive reputando-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art.20, LJECiv), momento em que será proferida sentença (art. 23). Intime-se o requerente para comparecer a audiência de conciliação, do contrário o processo será extinto. Em não havendo acordo, realizar-se-á audiência de instrução e julgamento (art. 27), onde serão ouvidas as partes, colhida as provas e proferida sentença (art. 28), devendo, pois, todos os meios de provas serem produzidos em audiência, inclusive a testemunhal, que, limitada a 03 (três), por parte, deverão ser levadas pelo requerente e requerida ou mediante requerimento formulado 5 (cinco) dias antes da audiência (art. 33 e seguintes). Publique-se Registre-se. Intimem-se. Expeca o necessário. Cumpra-se. 04 de dezembro de 2014HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

DECISÃO

AUTOS N° 0000633-38.2014.827.2703

Ação: Procedimentos Especiais

AUTOR: SOLANGE RODRIGUES DAMASCENO ADV: PEDRO DUQUE SABINO TO5878

RÉU: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: Posto isso, presentes os requisitos legais contidos no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, assim como substanciada na doutrina e jurisprudência acima expostas, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao Consórcio Requerido que providencie a retirada das negativações perpetradas sobre os dados da Requerente, no prazo de 24 horas, sob pena de pagamento de multa diária, que fixo no importe de R\$1.000,00 (mil reais) em favor da autora. Determino, também, a inversão do ônus da prova em favor da requerente (art. 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor). Após, o cartório judicial deverá designar audiência de conciliação, conforme determina o art. 17, Lei nº 9099/95. Cite-se o requerido, via correspondência, inteligência do art. 18, I, Lei dos Juizados Especiais, para comparecer à audiência, onde deverá apresentar sua resposta. Caso não compareça o mesmo deverá ficar ciente de que sua ausência implicará em revelia, inclusive reputando-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 20,LJECiv), momento em que será proferida sentença (art. 23).Intime-se a requerente para comparecer a audiência de conciliação, do contrário o processo será extinto.Em não havendo acordo, realizar-se-á audiência de instrução e julgamento (art. 27), onde serão ouvidas as partes, colhida as provas e proferida sentença (art. 28), devendo, pois, todos os meios de provas serem produzidos em audiência, inclusive a testemunhal, que, limitada a 03 (três), por parte, deverão ser levadas pelo requerente e requerido ou mediante requerimento formulado 5 (cinco) dias antes da audiência (art. 33 e seguintes).Publique-se Registre-se. Intimem-se. Expeça o necessário. Cumpra-se. 25 de novembro de 2014HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

SENTENÇA

Autos n°. 5000791-42.2013.827.2703- Procedimento Ordinário

Requerente: DANIEL COSTA RODRIGUES

ADV: FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES (DP) DP9083138

Requerido: MARIA ELENI RODRIGUES DA SILVA e EDUARDO RODRIGUES COSTA

Publicação da sentença do evento. 27 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Ante do exposto, com fulcro nos arts. 1.603, 1.604 e 1.609 do Código Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados, DECLARO que DANIEL COSTA RODRIGUES não é o pai de EDUARDO RODRIGUES COSTA e DETERMINO a exclusão do seu nome bem como dos avós paternos CÍCERO RODRIGUES e ANTÔNIA COSTA RODRIGUES do assento civil de nascimento do réu, o qual passará a se chamar EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, resolvendo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060 50.Sem condenação em honorários advocatícios.Expeça-se mandado de averbação, devidamente instruído com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. 15 de novembro de 2014. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUTOMÁTICO.

SENTENÇA

Autos n°. 5000459-12.2012.827.2703- Alvará Judicial

Requerente: NILCILENE ALVES DA SILVA

ADV: FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES (DP) DP9083138

Requerido: PROCESSO SEM PARTE RÉU

Publicação da sentença do evento. 37 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Considerando a documentação acostada, bem como a expressa concordância do Representante do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC e determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em favor da Srª. NILCILENE ALVES DA SILVA, para levantar o saldo existente em conta de titularidade da falecida, ANTÔNIA ALVES DA SILVA, junto ao Banco do Brasil, agência de Ananás - TO, bem como o montante bloqueado junto ao INSS, no valor de R\$ 868,00 (oitocentos e sessenta e oito reais) correspondente ao benefício de aposentadoria por idade do de cujus, ANTÔNIA ALVES DA SILVA. Custas processuais a serem suportadas pela autora, as quais ficarão suspensas, inteligência do art. 12, da Lei de Assistência Judiciária. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. 07de novembro de 2014. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUTOMÁTICO.

PROCESSO: 5000101-81.2011.827.2703

AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C GUARDA DOS FILHOS REQUERENTE(S): JOSÉ DIAS DE MENESES FILHO

REQUERIDO(S): MARIA PAIXÃO PINHEIRO BARROS MENESES

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, CPC (resolução de mérito), para: I - Decretar o DIVÓRCIO de JOSÉ DIAS DE MENESES FILHO e de MARIA PAIXÃO PINHEIRO BARROS MENESES, inteligência do art. 226, §6°, CF/88. Após, transitada esta decisão expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Ananás - TO. II - Com fulcro no artigo 33 do ECA, CONCEDO A GUARDA DEFINITIVA de KELMASARA BARROS MENESES e KAREN S MILA BARROS MENESES ao requerente JOSÉ DIAS DE MENESES FILHO , qualificado nos autos, o qual deverá prestar compromisso em livro próprio, obrigando-se à prestação de sua assistência material, moral e educacional, e conferindo às crianças a condição de suas dependentes, para todos os fins de direito, inclusive previdenciários. Deixo de determinar a especialização da hipoteca legal por não constar seja as crianças proprietárias de bens que a justifiquem e por considerar que a guarda já acarretará razoáveis ônus de sustento e orientação. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridos os atos acima descritos e prestado o compromisso, baixem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ananás - TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDASJUIZ DE DIREITO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO: 0000146-68.2014.827.2703

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO LOPES

REQUERIDO: CRISTIANA FEITOSA DA SILVA LOPES

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, nos termos do art. 269, I, CPC (resolução de mérito), ao tempo em que decreto o **DIVÓRCIO** de **CARLOS ALBERTO LOPES** e de **CRISTIANA FEITOSA DA SILVA LOPES**, inteligência do art. 226, §6°, CF/88. Transitada esta decisão expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Ananás - TO. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios. Cumpridos os atos acima descritos, **arquivem-se** os

autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. e Cumpra-se. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO**

SENTENÇA

Autos n°. 5000354-35.2012.827.2703- Interdição Requerente: DINAMARQUÊS PEREIRA DE ARAÚJO

ADV: FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES (DP) DP9083138

Requerido: GILLIANY DE SOUSA ARAÚJO

Publicação da sentença do evento. 68 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTÉ o pedido formulado, DECRETO a interdição de GILLIANY DE SOUSA ARAÚJO, brasileira, portadora do RG nº. 1.058.527 SSP/TO, filha de Gildo Costa de Araújo e Elisângela de Sousa Araújo, residente e domiciliada na Rua Antônio Moreira, nº 452, Centro, Ananás - TO e nomeio como seu curador DINAMARQUÊS PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, portador do RG nº. 505.758 SSP/DF, filho de Salustiano Costa de Araújo e Carmelita Pereira de Araújo, residente e domiciliado na Rua Antônio Moreira, nº 452, Centro, Ananás-TO. Resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do CPC. Determino ao Curador que preste conta anualmente, nos termos do art. 919 do CPC e art. 1.759 do CC. Lavrese o competente Termo de Curatela, constando a proibição de alienação ou o neração de qualquer bem da interditada, salvo com autorização judicial. Expeça-se ofício para registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 9º, inciso III, do CC). 4 Publique-se a presente sentença no DJ-e, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e de seu curador (art. 1.184 do CPC). Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 05 de setembro de 2014. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUTOMÁTICO.

SENTENÇA

Autos n°. 5000082-12.2010.827.2703- Guarda

Requerente: ALEXANDRINA COELHO DE SOUSA

ADV: FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES (DP) DP9083138

Requerido: FRANCINETE LEONARDA DA COSTA

Publicação da sentença do evento. 29 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Posto isto, com fulcro no artigo 33, parágrafo 2Ú do ECA,CONCEDO A GUARDA de LEONARDO LEÔNIDAS DA COSTA à requerente ALEXANDRINA COELHO DE SOUSA, qualificada nos autos, a qual deverá prestar compromisso em livro próprio, obrigando-se à prestação de sua assistência material, moral e educacional, e conferindo a criança a condição de sua dependente, para todos os fins de direito, inclusive previdenciários. Deixo de determinar a especialização da hipoteca legal por não constar seja a criança proprietária de bens que a justifiquem e por considerar que a guarda já acarretará razoáveis ônus de sustento e orientação. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Prestado o compromisso, baixem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe .11 de novembro de 2014 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos n°. 0000113-78.2014.827.2703- Adoção

Requerente: MARIA RITA MENDES DA SILVA e DANIEL RIBEIRO SOARES

ADV: FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES (DP) DP9083138

Requerido: SEBASTIANA PEREIRA GOMES

Publicação da sentença do evento. 28 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Posto isto, DECRETO A PERDA DO PODER FAMILIAR DE SEBASTIANA PEREIRA GOMES em relação à filha SARA PEREIRA GOMES e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre os requerentes DANIEL RIBEIRO SOARES e MARIA RITA MENDES DA SILVA e a criança SARA PEREIRA GOMES, que passará a se chamar SARA MENDES SOARES. Determino o cancelamento do registro original da criança, com abertura de novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do 4/5 Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Publique-se. Registre-se. Intimemse. Após, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. 11 de novembro de 2014 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos n°. 0000743-37.2014.827.2703- Homologação de Transação Extrajudicial

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

ADV: SEM PARTE RÉ

Publicação da sentença do evento. 03 Cuja parte dispositiva é o que segue.

HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado no evento 01, no que se refere aos alimentos, a guarda e visitas do filho do casal, Rafael Morais Lima, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, Código Buzaid. Sem custas, em razão da hipossuficiencia dos autores. Publique-se. Registrese. Intimem-se. e cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 17 de novembro de 2014 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos n°. 5000029-41.2004.827.2703- Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

ADV: MARIANA SENA VIEIRA PAUPÉRIO PEREIRA PFNTO2077043

Requerido: NOLEDIR SOLANGE DOS SANTOS SANTIAGO

Publicação da sentença do evento. 11 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinta a execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, tendo em vista o cumprimento da obrigação. Expeça-se o competente mandado para baixa da respectiva penhora, se houver. Expeça-se alvará judicial para levantamento de eventuais valores bloqueados em contas bancárias pertencentes ao executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Custas se houver, pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.11 de novembro de 2014 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos n°. 0000313-85.2014.827.2703- Divórcio Litigioso

Requerente: MARIA INAIDE SILVA CARVALHO

ADV: FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES (DP) DP9083138

Requerido: JOÃO LOPES CARVALHO

ADV: DÉBORA CARVALHO OLIVEIRA TO5199

Publicação da sentença do evento. 21 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, CPC (resolução de mérito),ao tempo em que decreto o DIVÓRCIO de JOÃO LOPES CARVALHO e de MARIA INAIDE SILVA CARVALHO, inteligência do art. 226, §6°, CF/88.Transitada esta decisão expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Itaguatins - TO.Sem custas, em razão da gratuidade da justiça.Sem honorários advocatícios.Cumpridos os atos acima descritos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. e Cumpra-se.03 de outubro de 2014 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos n°. 0000193-42.2014.827.2703- Divórcio Litigioso

Requerente: MARIA RITA ALVES DE CASTRO

ADV: FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES (DP) DP9083138

Requerido: JUVENAL ALVES DOS SANTOS ADV: DÉBORA CARVALHO OLIVEIRA TO5199

Publicação da sentença do evento. 21 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, CPC (resolução de mérito), ao tempo em que decreto o DIVÓRCIO de JUVENAL ALVES DOS SANTOS e de MARIA RITA ALVES DE CASTRO, inteligência do art. 226, §6°, CF/88. Transitada esta decisão expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios. Cumpridos os atos acima descritos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. e Cumpra-se.03 de outubro de 2014 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos nº. 0000023-70.2014.827.2703- Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Requerente: OSMAR DIAS BORGES

ADV: FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES (DP) DP9083138

Requerido: PROCESSO SEM PARTE

Publicação da sentença do evento. 25 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na exordial, nos termos do art. 269, I, do

Código de Processo Civil, ao tempo em que extingo a presente demanda com resolução de mérito. Custas a serem suportadas pela parte autora, as quais ficarão suspensas, inteligência do art. 12, da Lei de Assistência Judiciária. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas e anotações de estilo.28 de outubro de 2014 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos nº. 5000759-37.2013.827.2703-Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA SP231747

Requerido: MOISES ALVES DA SILVA

ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO TO2956

Publicação da sentença do evento. 22 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Custas finais se houver, a serem suportadas pelo (a) autor (a). Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. 03 de outubro de 2014 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos n°. 5000517-15.2012.827.2703-Busca e Apreensão

Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES TO4258A

Requerido: PAULO DE SOUSA CARDOSO

Publicação da sentença do evento. 10 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Ex positis, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência formulado pela requerente e declaro EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito. Custas se houver, pelo requerente. Oficie-se ao DETRAN para retirada de qualquer restrição judicial inerente ao veículo, caso exista. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. 03 de outubro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos n°. 5000317-08.2012.827.2703- Execução de Alimentos

Requerente: LARA LUANA VIEIRA MOREIRA

ADV: FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES (DP) DP9083138

Requerido: SIDENEY GOMES MOREIRA ADV: JOAQUINA ALVES COELHO TO4224

Publicação da sentença do evento. Cuja parte dispositiva é o que segue.

Ex positis, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência formulado pelo exeqüente e declaro EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 10 de outubro de 2014. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUTOMÁTICO.

SENTENÇA

Autos n°. 5000172-15.2013.827.2703- Depósito

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

ADV: ALEXANDRE IUNES MACHADO GO17275 Requerido: ECILA VALERIA LOPES FIGUEIREDO

Publicação da sentença do evento. 32 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Ex positis, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência formulado pelo requerente e declaro EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito. Custas se houver, a serem suportadas pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Oficie-se ao DETRAN para retirada de qualquer restrição judicial inerente ao veículo, caso exista. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. 03 de dezembro de 2014 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos n°. 5000165-91.2011.827.2703- Procedimento Ordinário

Requerente: SEVERINO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADV: FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES (DP) DP9083138

Requerido: NETO MAIA

Publicação da sentença do evento. 07 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Ex positis, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência formulado pela parte

autora e declaro EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. 03 de dezembro de 2014 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos n°. 5000047-62.2004.827.2703-Procedimento Ordinário

Requerente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS ADV: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE PG2217678

Requerido: TOMÉ FERNANDES BARBOSA

Publicação da sentença do evento. Cuja parte dispositiva é o que segue.

DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMÓ DO ART. 267, VIII, CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ANTE A DESITÊNCIA DA PARTE AUTORA. 20 de OUTUBRO de 2014 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos n°. 5000038-27.2009.827.2703- Embargos à Execução

Requerente: EURÍPEDES LOURENÇO DE MELO ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO TO2956

Requerido: BANCO ORIGINAL S/A ADV: RITHS MOREIRA AGUIAR TO4243

Publicação da sentença do evento. 07 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Ex positis, e o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência formulado pelo embargante e declaro EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. 20 de outubro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos n°. 5000530-77.2013.827.2703- Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa

Requerente: LAZARO GOMES RODRIGUES DOS SANTOS ADV: MARÍLIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA TO4907A

Requerido: DEVALCY DA MOTA SOARES

Publicação da sentença do evento. 27 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Diante do exposto, nos termos do art. 267, III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. e Cumpra-se.Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de estilo.31 de outubro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENCA

Autos n°. 5000513-75.2012.827.2703- Busca e Apreensão

Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO SP150060 Requerido: NAZARÉ GALDINO DE LIMA

Publicação da sentença do evento. 03 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte autora, sem resolução do mérito (art. 267, III, do CPC). Em conseqüência, revogo a liminar concedida nos presentes autos, tornando-a sem efeito. Sem custas, se houver, a serem suportadas pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 03 de outubro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos nº. 5000407-79.2013.827.2703- Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA SP231747

Requerido: RAFAEL GARCIA SILVA

Publicação da sentença do evento. 22 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (art. 267, III, do CPC). Em conseqüência, revogo os termos da liminar concedida no evento 03, tornando-a sem efeito. Custas se houver, a serem suportadas pela parte autora. Sem honorários Advocatícios. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. 22 de outubro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos n°. 5000187-52.2011.827.2703- Busca e Apreensão

Requerente: BANCO BMC S.A/ BANCO BRADESCO S/A

ADV: FABRÍCIO GOMES TO3350

Requerido: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA ADV: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS TO2207

ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA TO168

Publicação da sentença do evento. 07Cuja parte dispositiva é o que segue.

Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte autora, sem resolução do mérito (art. 267, III, do CPC). Em conseqüência, revogo a liminar concedida nos presentes autos, tornando-a sem efeito. Sem custas, se houver, a serem suportadas pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 03 de outubro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos n°. 5000161-88.2010.827.2703- Procedimento Ordinário

Requerente: NELCIRAN DE SOUSA CRUZ

ADV: FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES (DP) DP9083138

Requerido: MUNICÍPIO DE ANGICO ADV: IARA SILVA DE SOUSA TO2239

Publicação da sentença do evento. 06 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC,art. 267, III). Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 03 de outubro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos n°. 5000141-92.2013.827.2703- Execução de Título Extrajudicial

Requerente: EDUARDO GOMES DE CIRQUEIRA

ADV: FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES (DP) DP9083138

Requerido: JALISMAR MOREIRA DA SILVA

Publicação da sentença do evento. 26 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte exeqüente, sem resolução do mérito (art.267, III, do CPC). Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 03 de outubro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos n°. 5000136-41.2011.827.2703- Guarda

Requerente: BELIZA PEREIRA DA CONCEIÇÃO DE ABREU ADV: FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES (DP) DP9083138

Requerido: PROCESSO SEM PARTE RÉU

Publicação da sentença do evento. 08 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, por carência superveniente da ação, nos termos do artigo 267, VI do nosso Estatuto Processual Civil, e, em conseqüência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Registre-se. Publique-se. Intime-se. 20 de outubro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos n°. 5000099-48.2010.827.2703- Procedimento Ordinário

Requerente: EVA MIRANDA GOMES

ADV: FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES (DP) DP9083138

Requerido: FRANCO E ALMEIDA LTDA

Publicação da sentença do evento. 04 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte autora, sem resolução do mérito (art. 267, III, do CPC). Em conseqüência, revogo a tutela de urgência concedida nos presentes autos, tornando-a sem efeito. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 03 de outubro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos n°. 5000041-50.2007.827.2703- Ação de Alimentos

Requerente: EDUARDA SANDRIELY SANTOS RESPLANDES ADV: FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES (DP) DP9083138

Requerido: EDSON LUIS RESPLANDES DOS SANTOS

Publicação da sentença do evento. 25 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte autora, sem resolução do mérito (art. 267, III, do CPC). Em conseqüência, revogo a liminar concedida nos presentes autos, tornando-a sem efeito. Sem custas e sem honorários

advocatícios. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 03 de outubro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENCA

Autos n°. 5000021-25.2008.827.2703- Guarda Requerente: MARIA CARDOSO DA CONCEIÇÃO

ADV: FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES (DP) DP9083138

Requerido: JOSÉ ALBERTO DA CONCEIÇÃO e ELINALVA MARIA DO NASCIAMENTO

Publicação da sentença do evento. 37 Cuja parte dispositiva é o que segue.Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art.267, III). Em conseqüência, revogo os termos da liminar concedida nos presentes autos, tornando-a sem efeito. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 08 de outubro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENCA

Autos n°. 0000100-79.2014.827.2703- Ação de Alimentos

Requerente: EDILEUSA DE SOUSA PEREIRA e MARCOS ANDRÉ DE SOUSA GODINHO

ADV: FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES (DP) DP9083138

Requerido: JARBAS WAGNER DE ARAÚJO GODINHO

Publicação da sentença do evento. 61 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Ex positis, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora e declaro EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito. Em conseqüência, revogo os termos fixados na liminar constante do evento 03, tornando-a sem efeito. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registrese. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. 03 de outubro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENCA

Autos nº. 5000983-72.2013.827.2703-Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA SP231747 Requerido: DARLAN DA CUNHA JARDIM

Publicação da sentença do evento. 18 Cuja parte dispositiva é o que segue. Diante do exposto, nos termos do art. 269, II, do CPC, extingo o processo com resolução de mérito. Defiro a juntada requerida em petição retro pela parte autora. Oficie-se ao DETRAN para retirada de qualquer restrição judicial inerente ao veículo, caso exista. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, inteligência do art. 20, §3°, c/c, art. 26, Código de Ritos, a serem suportados pelo réu. Custas a serem suportadas pela parte requerida (art. 26, CPC). ½ Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo.08 de outubro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos n°. 5000952-52.2013.827.2703- Guarda

Requerente: IRANI FERREIRA DE ALMEIDA

ADV: FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES (DP) DP9083138

Requerido: ROSEANE FERREIRA SILVA

ADV: DÉBORA CARVALHO OLIVEIRA TO5199

Publicação da sentença do evento. 43 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Posto isto, com fulcro no artigo 33, parágrafo 2Ú do ECA,CONCEDO A GUARDA de VICTOR GABRIEL FERREIRA SILVA à requerente IRANI FERREIRA DE ALMEIDA, qualificada nos autos, a qual deverá prestar compromisso em livro próprio, obrigando-se à prestação de sua assistência material, moral e educacional, e conferindo a criança a condição de sua dependente, para todos os fins de direito, inclusive previdenciários. Deixo de determinar a especialização da hipoteca legal por não constar seja a criança proprietária de bens que a justifiquem e por considerar que a guarda já acarretará razoáveis ônus de sustento e orientação. 2/3 Em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Prestado o compromisso, baixem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. 24 de outubro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos n°. 5000101-81.2011.827.2703- Procedimento Ordinário

Requerente: JOSÉ DIAS DE MENESES FILHO

ADV: FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES (DP) DP9083138 Requerido: MARIA PAIXÃO PINHEIRO BARROS MENESES

ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO TO2956

Publicação da sentença do evento. 27 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, CPC (resolução de mérito),para:I - Decretar o DIVÓRCIO de JOSÉ DIAS DE MENESES FILHO e de MARIA PAIXÃO PINHEIRO BARROS MENESES, inteligência do art. 226, §6°, CF/88. Após, transitada esta decisão expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Ananás - TO. II - Com fulcro no artigo 33 do ECA,CONCEDO A GUARDA DEFINITIVA de KELMAN SARA BARROS MENESES e KAREN S MILA BARROS MENESES ao requerente JOSÉ DIAS DE MENESES FILHO, qualificado nos autos, o qual deverá prestar compromisso em livro próprio, obrigando-se à prestação de sua assistência material, moral e educacional, e conferindo às crianças a condição de suas dependentes, para todos os fins de direito, inclusive previdenciários. Deixo de determinar a especialização da hipoteca legal por não constar seja as crianças proprietárias de bens que a justifiquem e por considerar que a guarda já acarretará razoáveis ônus de sustento e orientação. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridos os atos acima descritos e prestado o compromisso, baixem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. 22 de outubro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos n°. 5000030-89.2005.827.2703- Adoção

Requerente: JOSE ALVES DOS SANTOS e ANTONIA GUEDES DOS REIS SILVA

Requerido: PROCESSO SEM PARTE REU

Publicação da sentença do evento. 16 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Diante do exposto:- DECRETO A PERDA DO PODER FAMILIAR DE JACIRENE FARIAS DE SOUSA em relação a filha JENNIFER VITÓRIA GUEDES MARTINS e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial em relação à autora, Antônia Guedes dos Reis Silva, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre a requerente ANTÔNIA GUEDES DOS REIS SILVA e a criança JENNIFER VITÓRIA GUEDES MARTINS, que continuará se chamando pelo respectivo nome.- DECLARO EXTINTO o processo por abandono do Requerente, José Alves dos Santos. Determino o cancelamento do registro original da criança, JENNIFER VITÓRIA GUEDES MARTINS, com abertura de novo registro e a inscrição do nome da adotante como sua genitora, ou seja, ANTÔNIA GUEDES DOS REIS SILVA, bem como o nome de seus ascendentes, quais sejam, JOSÉ TEIXEIRA DOS REIS e MARIA GUEDES DOS REIS. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em conseqüência:- JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, em relação à autora, Antônia Guedes dos Reis Silva. - JULGO EXTINTO o presente feito em relação ao autor, José Alves dos Santos, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, Código Buzaid, razão pela qual revogo a liminar concedida em favor do requerente nos presentes autos, tornando-a sem efeito. 5/6Transitada em julgado, extraia-se mandado. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, ARQUIVEM-SE com as cautelas e anotações de estilo. 22 de outubro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos n°.0000176-06.2014.827.2703-Justificação

Requerente: GESSIONE ALVES DE SOUSA ADV: SIDNEY ALVES DE SOUSA TO5882 Requerido: Juízo da 1ª Escrivania Cível de Ananás

Publicação da sentença do evento. 17 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Diante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de registro de óbito extemporâneo de NEUZA PEREIRA DE SOUZA. Expeçase o competente mandado de registro de óbito ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína – TO para que proceda ao assento de óbito, anotando como data do falecimento o dia 10/07/1995, utilizando-se dos demais dados constantes nos anexos lançados no evento 01 para os demais termos do registro, com cópia desta sentença. Sem custas, ante a hipossuficiencia do requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o cumprimento das determinações supra e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. 15 de outubro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos n°. 0000147-53.2014.827.2703- Guarda

Requerente: DOMINGA PINTO LIMA

ADV: JONATHAS EDUARDO DA SILVA TO5411 Requerido: ALBERTINA ROSARIA DA SILVA NETA

Publicação da sentença do evento. 26 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial e CONCEDO A GUARDA de WÁLISON LIMA DA SILVA à requerente DOMINGA PINTO LIMA, que deverá prestar compromisso em livro próprio, obrigando-se à prestação de sua assistência material, moral e educacional, e conferindo a criança a condição de sua dependente, para todos os fins de direito, inclusive previdenciários. Deixo de determinar a especialização da hipoteca legal por não constar seja a criança proprietária de bens que a justifique e por considerar que a guarda já acarretará razoáveis ônus de sustento e orientação. 5Resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se termo de guarda.Custas finais pela requerida, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n. 1.060 50.Sem condenação em honorários advocatícios.Transitada em

julgado e feitas as comunicações de estilo arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 10 de outubro de 2014. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUTOMÁTICO.

SENTENCA

Autos n°. 0000146-68.2014.827.2703- Divórcio Litigioso

Requerente: CARLOS ALBERTO LOPES ADV: MARCIO UGLEY DA COSTA TO3480 Requerido: CRISTIANE FEITOSA DA SILVA LOPES

ADV: FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES (DP) DP9083138

Publicação da sentença do evento. 23 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, CPC (resolução de mérito), ao tempo em que decreto o DIVÓRCIO de CARLOS ALBERTO LOPES e de CRISTIANA FEITOSA DA SILVA LOPES, inteligência do art. 226, §6°, CF/88. Transitada esta decisão expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Ananás - TO. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios. Cumpridos os atos acima descritos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. e Cumpra-se.03 de outubro de 2014.HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos n°. 0000065-22.2014.827.2703- Alvará Judicial

Requerente: NICODEMOS LAUDEMIRO DANTAS JUNIOR ADV: FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES (DP) DP9083138

Requerido: PROCESSO SEM PARTE RÉ

Publicação da sentença do evento. 27 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Ante o exposto, com base no art. 2º c/c art. 1º, ambos da Lei nº 6858/80 JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em favor do Sr. NICODEMOS LAUDEMIRO DANTAS JÚNIOR para proceder ao levantamento da quantia de R\$ 22.540,00 (vinte e dois mil e quinhentos e quarenta reais) referente à indenização a título de seguro de vida prevista no contrato de consórcio de um veículo, que se encontra depositada em conta do Banco do Brasil, agência de Ananás-TO, de titularidade de NICODEMOS LAUDEMIRO DANTAS. Resolvo o mérito da lide com base no art.269, inciso I, do CPC. Custas processuais a serem suportadas pela parte autora, as quais ficarão suspensas, inteligência do art. 12, da Lei de Assistência Judiciária. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 10 de outubro de 2014. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUTOMÁTICO.

SENTENÇA

Autos n°. 5017111-61.2013.827.2706-Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68

Requerente: ELISABETH FERREIRA MARCHEVSKY

ADV: FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES (DP) DP9083138

Requerido: FLÁVIO FERREIRA LIMA MARCHEVSKY ADV: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS TO2207

Publicação da sentença do evento. 48 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na exordial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, ao tempo em que extingo a presente demanda com resolução de mérito. Custas a serem suportadas pela parte autora e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), os quais ficarão suspensos, inteligência do art. 12, da Lei de Assistência Judiciária. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas e anotações de estilo. 24 de outubro de 2014 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos nº. 5000932-61.2013.827.2703- Execução de Título Extrajudicial

Requerente: CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA ADV: PAULO EDUARDO PRADO TO4873A

Requerido: CHAVES CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA

ADV: HENRY SMITH GO36137

Publicação da sentença do evento. 16 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes no evento 08, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em conseqüência declaro extinto o processo, com resolução do mérito, inteligência do art. 269, III, do Código Buzaid. Custas se houver, a serem suportadas proporcionalmente por ambas as partes. Cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu causídico. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de estilo.21 de outubro de 2014 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENCA

Autos n°. 5000188-66.2013.827.2703- Procedimento de Conhecimento

Requerente: AURISLEIA PEREIRA LOPES DE MELO ADV: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO TO4568

LEANDRO FREIRE DE SOUZA TO6311

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

ADV: EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE TO5059

Publicação da sentença do evento. 22 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes no evento 09, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475-N, III, CPC, ficando a parte ré ciente de que deverá cumprir o acordo firmado e no prazo estipulado, ou, em não havendo prazo, tão logo ocorra o trânsito em julgado da sentença (art. 52, III, Lei nº 9.099/95), sob pena de execução. Em conseqüência declaro extinto o processo, com resolução do mérito, inteligência do art. 269, III, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após, arquivem-se o presentes autos com as cautelas e anotações de estilo.03 de outubro de 2014 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos n°. 0000448-97.2014.827.2703-Arrolamento Sumário

Requerente: ROZA MOURA DE ARAÚJO

ADV: FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES (DP) DP9083138

Requerido: ESPÓLIO DE RAIMUNDO MOURA ROCHA

Publicação da sentença do evento. 15 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Assim sendo, HOMOLOGO por sentença a partilha amigável celebrada entre os herdeiros, conforme dispõe o art. 1.031 do CPC, eis que apresentadas as certidões fiscais do Espólio e o comprovante do recolhimento do ITCD. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado da sentença e comprovada, através de verificação pela Fazenda Pública Estadual, o pagamento de todos os tributos, expeçam-se os formais de partilha e/ou cartas de adjudicação em favor dos herdeiros, para título e conservação dos seus direitos, bem como os alvarás referentes aos bens por ele abrangidos. Após as providências, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas de estilo. 28 de outubro de 2014 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos nº. 5000198-81.2011.827.2703-Busca e Apreensão

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADV: MARINOLIA DIAS DOS REIS TO1597 Requerido: SIMONE ALICE MIRANDA ALMEIDA

Publicação da sentença do evento. 10 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Diante do exposto, nos termos do art. 904, CPC, Julgo Procedente o pedido de BUSCA E2/3APREENSÃOconvertida em AÇÃO DE DEPÓSITO, ao tempo em que determino a expedição de mandado para o endereço da parte ré, a fim de que a mesma entregue, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o VEÍCULO marca Volkswagen, modelo CROSSFOX 1.6 8V 4P, Cor Preto Ninja,Ano Fab. 2010, Modelo 2011, Movido a Etanol/Gasolina, Chassi nº 9BWAB45Z0B4120881, Placa MWC 8491, ao BANCO VOLKSWAGEN S/A, ou para que, em idêntico prazo, deposite o equivalente em dinheiro, razão pela qual extingo o processo com resolução do mérito com fulcro no art. 269, I, do Código Buzaid.Transcorrido in albis o prazo, sem que haja entrega do bem ou do depósito da quantia equivalente ao bem, poderá a parte autora prosseguir nos presentes autos pelo procedimento da execução por quantia certa (art. 906, do citado diploma processual).Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, inteligência do art. 20, §3°,Código de Ritos, a serem suportados pela ré.Custas a serem suportadas pela parte requerida.Pubique-se. Registre-se. Intimem-se. e Cumpra-se. 03 de setembro de 2014 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos n°. 5000913-55.2013.827.2703-Execução de Título Extrajudicial

Requerente: LAZARO GOMES RODRIGUES DOS SANTOS ADV: MARÍLIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA TO4907A

Requerido: SINUEDA RODRIGUES DA SILVA

Publicação da sentença do evento. 28 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Ex positis, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência formulado pelo requerente e declaro EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. 29 de setembro de 2014 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos n°. 5000707-41.2013.827.2703-Procedimento Ordinário

Requerente: FRANCISCO VANDI FERREIRA DA SILVA

ADV: MAURICIO TAVARES MOREIRA GO22429

Requerido: TIM BRASIL S/A

Publicação da sentença do evento. 25 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Destarte, extingo o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267, VIII do mencionado diploma processual. Em conseqüência, revogo os termos da liminar concedida no evento 03, tornando sem efeito a fixação ali determinada. Custas processuais a serem suportadas pelo requerente, as quais ficarão suspensas, inteligência do art. 12, da Lei de Assistência Judiciária. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. 29 de setembro de 2014 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos n°. 5000835-61.2013.827.2703-Execução de Alimentos

Requerente: GISLANE COSTA SILVA e JORGE GUILHERME COSTA SILVA

ADV: FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES (DP) DP9083138

Requerido: ANTÔNIO JUSCINEY PEREIRA DA SILVA

Publicação da sentença do evento. 31 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte exeqüente, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 02 de setembro de 2014 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos n°. 5000281-63.2012.827.2703- Divórcio Litigioso

Requerente: DEUSIVANY PEREIRA DOS SANTOS

ADV: FELIPE FERNANDES DE MAGALHÃES (DP) DP9083138

Requerido: BENEDITO FERNANDES DOS SANTOS

Publicação da sentença do evento. 42 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 12 de setembro de 2014 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos n°. 5000201-36.2011.827.2703- Execução de Alimentos

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

ADV: ELIZON DE SOUSA MEDRADO MP97909 Requerido: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA ADV: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA TO168 SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS TO2207

Publicação da sentença do evento. 05 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Diante do exposto, nos termos do art. 267, XI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Em conseqüência, revogo a liminar concedida no curso do processo, tornando sem efeito a medida deferida. Sem custas. Publiquese. Registre-se. Intimem-se. e Cumpra-se.Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as anotações e cautelas de estilo.02 de setembro de 2014 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENCA

Autos n°. 5000149-40.2011.827.2703-Execução de Alimentos

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO e MARIA RITA TAVEIRA

ADV: ELIZON DE SOUSA MEDRADO MP97909 Requerido: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA ADV: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS TO2207

Publicação da sentença do evento. 07 Cuja parte dispositiva é o que segue. Diante do exposto, nos termos do art. 267, XI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. e Cumpra-se. Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as anotações e cautelas de estilo..02 de setembro de 2014 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos n°. 5000148-55.2011.827.2703-Execução de Alimentos Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO e MARIA RITA TAVEIRA

ADV: ELIZON DE SOUSA MEDRADO MP97909 Requerido: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA ADV: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS TO2207

Publicação da sentença do evento. 07 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Diante do exposto, nos termos do art. 267, XI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. e Cumpra-se.Após cumpridas as formalidades legais,arquivem-se os presentes autos com as anotações e cautelas de estilo.02 de setembro de 2014 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENCA

Autos n°. 5000105-55.2010.827.2703- Procedimento Sumário

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO e MARIA RITA TAVEIRA

ADV: ELIZON DE SOUSA MEDRADO MP97909 Requerido: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA ADV: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS TO2207

Publicação da sentença do evento. 07 Cuja parte dispositiva é o que segue.

Diante do exposto e em consonância com o parecer Ministerial, nos termos do art. 267, XI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Em conseqüência, revogo a liminar concedida nos autos, tornando sem efeito a medida concedida. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. e Cumpra-se. Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as anotações e cautelas de estilo. 02 de setembro de 2014 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos n°. 5000104-70.2010.827.2703-Procedimento Ordinário

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO e MARIA RITA TAVEIRA

ADV: ELIZON DE SOUSA MEDRADO MP97909 Requerido: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA ADV: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA TO168 SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS TO2207

Publicação da sentença do evento. 07Cuja parte dispositiva é o que segue.

Diante do exposto e em consonância com o parecer Ministerial, nos termos do art. 267, XI, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Em conseqüência, revogo a liminar concedida nos autos, tornando sem efeito a medida concedida. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. e Cumpra-se. Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as anotações e cautelas de estilo. 02 de setembro de 2014 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

1^a Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 0000370-06,2014.827,2703

Autos: Ação Penal

Acusado: FRANCIMAR FERNANDES DA SILVA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA proferida no evento 70 nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITVA FINAL É O SEGUINTE: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE em parte a presente ação penal, para o fim de condenar o réu FRANCIMAR FERNANDES DA SILVA, devidamente qualificado na inicial, como incurso nas penas do art. 157, § 2°, I e II, (por duas vezes) art. 70, 1ª parte, ambos do Código Penal, e art. 244-B, da Lei 8.069/90, todos na forma do art. 69, do Código Penal.7. Da Dosimetria das Penas:Conforme se depreende do art. 68, CPB, o juiz ao elaborar o cálculo da pena deverá, inicialmente fixar a pena-base (art. 59), em seguida deverá levar em consideração as circunstâncias atenuantes e agravantes; por último, as causas e aumento e as causas de diminuição. Passo a analisá-las. 8. Dos Crimes de Roubo: 8.1. Vítima Lourival Sanches Rodrigues: 8.1.1. Das Circunstâncias Judiciais: Quando da fixação da pena-base, art. 59, CPB, o magistrado deverá observar oito circunstâncias, a saber: a) culpabilidade; b) antecedentes; c) conduta social; d) personalidade do agente; e) motivos; f) circunstâncias; g) consequências do crime; h) comportamento da vítima. A. Da Culpabilidade: Ao discorrer sobre a culpabilidade, assevera o autor Julio Fabbrini Mirabete, Código Penal Interpretado, 6ed, São Paulo, Atlas, 2007, p. 460, o seguinte: "Em primeiro lugar, nas circunstâncias judiciais, a lei menciona a culpabilidade do agente, tida na reforma penal como o fundamento e a medida da responsabilidade penal, o juízo de reprovação a cargo do juiz, que deve atentar para as circunstâncias que envolveram o ilícito. No termo deve-se incluir a aferição da intensidade do dolo ou o grau da culpa mencionados expressamente na lei anterior." Analisando os autos, observa-se que a culpabilidade se demonstra latente, uma vez que ficou comprovada com a instrução penal a intenção do agente em subtrair a res furtiva, não havendo nada que a afaste. visto que o réu é imputável, tem plena consciência da ilicitude de sua conduta e, na presente situação, havia como exigir de si mesmo um comportamento diverso do que escolheu realizar. Todavia, não há como valorá-la negativamente, uma vez que realizada dentro dos parâmetros da culpabilidade. B. Dos Antecedentes:Com relação aos antecedentes, o professor Luiz Flávio Gomes, in, Direito Penal, Parte Geral, Culpabilidade e Teoria da Pena, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 75, conceitua os antecedentes como sendo "a vida pregressa do agente, sua vida 'anteacta'. São bons ou maus." Os antecedentes

não podem ser valorados negativamente, vez que o réu em data do cometimento da prática delitiva não possuía nenhum processo com sentenca transitada em julgado em seu desfavor. C. Da Conduta Social: A conduta social, segundo doutrina de Ricardo Augusto Schimitt, op cit p. 67, "Trata-se do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional. Revela-se por seu relacionamento no meio em que vive, tanto perante a comunidade, quanto perante sua família e seus colegas de trabalho." As provas produzidas durante a instrução criminal não forneceram dados acerca do comportamento do acusado em seu seio social, que pudesse ser valorado negativamente. D. Da Personalidade: Com relação à personalidade, diz Ricardo Augusto Schimitt, op cit p. 68 que "Refere-se ao seu caráter como pessoa humana. Serve para demonstrar a índole do agente, seu temperamento. São os casos de sensibilidade, controle emocional, predisposição agressiva, discussões antecipadas, atitudes precipitadas, dentre outras." E acrescenta, que "Trata-se de circunstância afeta muito mais aos ramos da psicologia, da biologia, do que da ciência do direito, uma vez que se deve mergulhar no interior do agente e buscar se avaliar sua maneira de ser, de agir, de viver, de se apresentar ao mundo exterior." Inexistem nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade do agente, razão pela qual não há como aferi-la negativamente. E. Dos Motivos do Crime: A propósito, transcrevo licão de Guilherme de Souza Nucci, Código Penal Comentado, 6ª ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2006, p. 359/361, acerca da circunstância judicial ora analisada: "(...) são os precedentes que levam à ação criminosa. 'O motivo, cuja forma dinâmica é o móvel, varia de individuo a indivíduo, de caso a caso, segundo o interesse ou o sentimento (...)." Em análise dos autos, constatase que o processo não conseguiu chegar as minúcias de se descobrir quais os motivos que levaram o acusado à prática do roubo.

Destarte, não há como valorar essa circunstância de forma negativa. F. Das Circunstâncias do Crime:No tocante às circunstâncias do crime, conceituada pelo autor Guilherme de Souza Nucci (op cit) comosendo "os elementos acidentais não participantes da estrutura do tipo, embora envolvendo o delito", ou no dizer de Ricardo Augusto Schimitt (op cit p. 71), no "modo" operandi empregado na prática do delito. São elementos que não compõem o crime, mas que influenciam em sua gravidade, tais como o estado de ânimo do agente, o local da ação delituosa, as condições de tempo e o modo de agir, o objeto utilizado, dentre outros."As circunstâncias se mostraram prejudiciais ao acusado, na medida em que se utilizou de capuz para efetuar a prática delitiva, bem como porque havia uma mulher grávida na van, a qual estava passando mal, no entanto não retrocedeu em sua ação. G. Das Consequências do Crime: Segundo o autor Ricardo Schimitt (op cit p. 73), as consequências do crime "Revelam-se pelo resultado da própria ação do agente. São os efeitos de sua conduta. Devem ser aferidos o maior ou o menor dano causado pelo modo de agir, seja em relação à coletividade, seja em relação à vítima ou aos seus familiares. Busca-se analisar o alarme social do fato, bom como sua maior ou menor repercussão e efeitos." Para o autor Julio Fabbrini Mirabete, (op cit p. 472) as consequências do crime se referem a atitude "após a conduta criminosa indicadora de insensibilidade ou indiferença ou arrependimento, ou se relacionar com a gravidade maior ou menor do dano causado pelo crime."No caso sub oculi, observa-se que as vítimas não foram restituídas dos objetos e quantias em espécie subtraídas, razão pela qual valoro negativamente tal circunstância.H. Do Comportamento da Vítima:Relativamente ao comportamento da vítima, reconheço que o ofendido em nada contribuiu para a prática delitiva. Assim, nos termos do art. 59, CPB, e ante os argumentos acima expostos, fixo a pena-base para o crime acima descrito, em 05 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão. 8.1.2. Das Agravantes e Atenuantes: Inexistem agravantes. Presente se mostra a atenuante da confissão (art. 65, III, d, CPB), razão pela qual atenua a pena em 11 (onze) meses, o que leva a uma pena de 4 (quatro) anos e 07 (sete) meses de reclusão.8.1.3. Das Causas de Aumento e de Diminuição: Conforme relatado durante a fundamentação, observo que as causas de aumento previstas no art. 157, §2º, I e II, CPB, se mostram presentes, pois o crime foi praticado com emprego de arma e em concurso de agente.

Assim, aumento a pena em 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 18 (dezoito) dias, tornando-a definitiva em 06 (seis) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão.8.1.4. Da Pena de Multa: Adotando os mesmos critérios empregados para a aplicação da pena privativa de liberdade, aplico ao condenado a pena de multa, no montante de 100 (cem) dias-multa, fixando, de acordo com sua situação econômica, o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, que deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias, depois de transitada em julgado esta sentença, sob pena de inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública.8.2. Vítima Antônio Pereira Alves:Repito o dito acima no que tange os entendimentos doutrinários, quando da análise das circunstâncias judiciais, verifica-se que a culpabilidade se mostrou normal à espécie delitiva; os antecedentes não podem ser valorados negativamente, vez que o réu não possui sentença transitada em julgado à época da prática criminosa; inexistem elementos para aferição da conduta social e da personalidade do acusado; os motivos do delito não foram alvo de prova; as circunstâncias se revelaram prejudiciais, vez que o acusado utilizou-se de capuz e no local dos fatos havia uma passageira grávida que estava passando mal, razão pela qual valoro-a negativamente; as consequências devem ser valoradas negativamente, haja vista que as vítimas não foram restituídas dos objetos e quantias em dinheiro subtraídas; finalmente, não há como valorar o comportamento da vítima de forma negativa, haja vista que esta em nada contribuiu para o delito. Assim, nos termos do art. 59, CPB, e ante os argumentos acima expostos, fixo a pena-base para o crime acima descrito, em 05 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão.8.2.1. Das Agravantes e Atenuantes: Inexistem agravantes. Presente se mostra a atenuante da confissão (art. 65, III, d, CPB), razão pela qual atenua a pena em 11 (onze) meses, o que leva a uma pena de 4 (quatro) anos e 07 (sete) meses de reclusão.8.2.2. Das Causas de Aumento e de Diminuição: Conforme relatado durante a fundamentação, observo que as causas de aumento previstas no art. 157, §2°, I e II, CPB, se mostram presentes, pois o crime foi praticado com emprego de arma e em concurso de agente. Assim, aumento a pena em 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 18 (dezoito) dias, tornando-a definitiva em 06 (seis) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão.8.2.3. Da Pena de Multa: Adotando os mesmos critérios empregados para a aplicação da pena privativa de liberdade, aplico ao condenado a pena de multa, no montante de 100 (cem) dias-multa, fixando, de acordo com sua situação econômica, o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, que deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias, depois de transitada em julgado esta

sentenca, sob pena de inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública.9. Do Crime de Corrupção de Menores:9.1. Das Circunstâncias Judiciais: Tomando como parâmetro o entendimento doutrinário, quando da análise das circunstâncias judiciais. verifica-se que a culpabilidade se mostrou normal à espécie delitiva; os antecedentes não podem ser valorados negativamente, vez que o réu não possui sentença transitada em julgado à época da prática criminosa; inexistem elementos para aferição da conduta social e da personalidade do acusado; os motivos do delito não foram alvo de prova; as consequências não se mostraram negativas, vez que não houve provas posteriormente se o menor continua em atividades ilícitas; finalmente, não há como valorar o comportamento da vítima de forma negativa, haja vista que esta em nada contribuiu para o delito. Assim, nos termos do art. 59, CPB, e ante os argumentos acima expostos, fixo a pena-base para o crime de corrupção de menores, já reconhecido durante a fundamentação supramencionada, em 01 (um) ano de reclusão.9.2. Das Agravantes e Atenuantes:Não há agravantes ou atenuantes a serem valoradas, posto que, com relação a esta última, houve confissão tão-somente dos crimes de roubo majorado, conforme se depreende da oitiva do interrogatório do réu.9.3. Das Causas de Aumento e de Diminuição:Os autos não revelam a presença de nenhuma causa de aumento ou de diminuição, razão pela qual torno a pena definitiva em 01 (um) ano de reclusão.10. Do Concurso Formal Próprio entre os Crimes de Roubo (art. 70, caput, 1ª parte, do CPB):Conforme fundamentado acima, o presente caso comporta a aplicação do concurso formal próprio ou perfeito disciplinado no art. 70, caput, 1ª parte, do Código Penal, que deverá ser acrescida a fração de 1/6 (um sexto), resultando no montante de 7 (sete) anos, 4 (quatro) meses e 06 (seis) dias de reclusão.11. Do Concurso Material entre o crime de Roubo e o delito de Corrupção de Menores: Nos termos do art. 69, CPB, e, por se tratar de concurso material, somo as penas totalizando em 08 (oito) anos, 04 (quatro) meses e 06 (seis) dias de reclusão.12. Da Pena de Multa:Conforme preceitua o art. 72, do CPB, "No concurso de crimes, as penas de multa são aplicadas distinta e integralmente". Assim, somo as penas de multa aplicadas acima, as quais totalizam o montante de 200 (duzentos) dias-multa, fixando, de acordo com sua situação econômica, o valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, cuja quantia deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias, depois de transitada em julgado esta sentença, sob pena de inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública.13. Do Regime Inicial de Cumprimento da PenaFixo o regime FECHADO para o cumprimento inicial das penas, nos termos do art. 33, §2°, "a", CPB.14. Da Substituição da Pena Privativa de Liberdade e do Sursis Penal:Não há como reconhecer o instituto da substituição da pena privativa de liberdade, art. 44, CPB, tendo em vista que a pena final restou estabelecida acima do quantum previsto no art. 44, I, CPB, bem como porque presentes circunstâncias judiciais desfavoráveis ao apelante (art. 44, III, CPB).Em idêntico sentido, não há como aplicar o sursis penal, art. 77, CPB, já que o réu foi condenado à pena superior a dois anos (caput), bem como porque existem circunstâncias judiciais aferidas negativamente em seu favor (III).15. Do Direito de Recorrer em Liberdade:Considerando a existência de indícios de autoria e materialidade (fumus boni iuris), conforme relatado nos fundamentos desta decisão (art. 312, segunda parte, CPP); considerando, outrossim, a presença dos fundamentos da prisão preventiva (periculum in mora), no caso a necessidade de garantir a aplicação da lei penal (art. 312, primeira parte, CPP), uma vez que "não se concede o direito ao apelo em liberdade a réu que permaneceu preso durante toda a instrução do processo, pois a manutenção na prisão constitui-se em um dos efeitos da respectiva condenação (STJ, RHC 19170/ES); considerando, finalmente, presente as condições de admissibilidade, no caso ser o delito punido com pena de reclusão (art. 313, CPP), hei por bem, em decretar a custódia preventiva do acusado. Ademais, é entendimento do Superior Tribunal de Justiça que o réu que permaneceu preso durante a fase de instrução, deverá permanecer custodiado depois de prolatada a sentença se mantidos os requisitos da segregação cautelar. Senão veja:RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. HOMICÍDIO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES.FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. RÉU QUE PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA, NO CASO.CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Hipótese em que a prisão preventiva esteia-se no preceito legal da ordem pública, pois o Recorrente, acusado também de corrupção de menores, teria, em tese, praticado o homicídio narrado pelo Ministério Público com base em desentendimentos relativos ao tráfico de drogas, mormente em razão de a vítima ter noticiado à Autoridade Policial que estava sendo ameaçada de morte por conta de dívidas contraídas por seu filho. 2. Não bastasse, restou consignado nas audiências o temor das testemunhas e dos parentes da vítima e, também, o receio concreto de evasão do distrito da culpa - estando, inclusive, um dos Corréus pronunciados em local incerto e não sabido -, tudo a revelar que a custódia se faz imprescindível também por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. 3. "[N]ão há lógica em permitir que o réu, preso preventivamente durante toda a instrução criminal, aguarde em liberdade o trânsito em julgado da causa, se mantidos os motivos da segregação cautelar" (STF, HC 89.824/MS, 1.ª Turma, Rel. Min. CarlosBritto, DJ de 28/08/08.). 4. As condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes, ocupação lícita e residência fixa, não têm o condão de, por si sós, desconstituir a custódia antecipada, caso estejam presentes outros requisitos de ordem objetiva e subjetiva que autorizem a decretação da medida extrema. 5. Recurso ordinário desprovido. (STJ, RHC 42553 MG 2013/0378397-0, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, Dje 28/02/2014).

16. Das Deliberações Finais:1. Condeno o acusado nas custas processuais, as quais ficarão suspensas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, inteligência do art. 12, da Lei nº 1.060/50. (art. 804, CPP).2. Após o trânsito em julgado: a) lancem-se o nome do condenado no rol dos culpados, designando-se audiência admonitória ou requisitando a sua realização por meio de carta precatória, se for o caso, para a execução da sentença, intimando-os para recolher o valor da prestação pecuniária e da multa;b) proceda-se as comunicações de praxe; c) oficie-se ao Cartório Eleitoral para suspensão dos direitos políticos.3. Finalmente, com relação à indenização, entendo que inexistem provas dos valores dos danos sofridos pelas vítimas, até porque os ofendidos deixaram de pleitear qualquer indenização. Assim, deixo de ficar indenização em prol das vítimas. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. e Cumpra-se. Ananás – TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

ARAGUACEMA1a Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15 dias

O Dr.William Trigilio da SIIva, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal esta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 5000023-21.2010.827.2704, em desfavor MARCIEL PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 07/12/1985, natural de Buriti Bravo-MA, portador do RG nº 983.705 SSP-TO, filho de Luiz Pereira dos Santos e Ilza Nunes Pereira dos Santos, e como o réu não foi encontrado, fica citado e intimado para que, no prazo de 10(dez) dias, responda à acusação por escrito, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, na qual poderá argüir preliminar e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação. Ficando desde logo citado para todos os demais termos e atos do processo. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguacema-TO, aos 11 dias do mês de dezembro de 2014. Eu________Francisca Maria de M.G.Fraz, Escrivã Substituta, digitei, subscrevi e conferi. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito Titular da única Vara Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Fica o acusado intimado da Sentença proferida nos presentes autos

Proc. Nº: 5000400-84.2013.827.2704 -AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusado: ORLANDO DE SOUSA CARVALHO E EDIVAN DE SOUSA MOREIRA

Vítima: JUSTIÇA PUBLICA Advogado: Defensoria Pública

Fica o acusado ORLANDO DE SOUSA CARVALHO intimado da **SENTENÇA** contida no **(Evento 52)** dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue. É cediço que o delito analiticamente é concebido com um fato típico, ilícito e culpável. Nessa medida, para que haja tipicidade sob o enfoque material é imperioso que o fato delitivo efetivamente ofenda o bem jurídico tutelado pelo tipo penal. No caso, tal como brilhantemente alegado pelo representante ministerial, tal tal efetiva lesão não ocorreu, uma vez o objeto material do crime possui diminuto valor, circunstancia que determina a absolvição dos encrespados. Á vista do Exposto, acolho o pleito ministerial o que faço para, com fundamento no art. 386, inciso III, JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL e , consequentimente, absolver os acusado. PRI. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Cumpra-se. Nada Mais havendo, mandou o MM Juiz de Direito, encerrar o presente termo, que vai assinado por todos. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito.

Ficam os acusados intimado da Sentença proferida nos presentes autos

Proc. Nº: 5000680-55.2013.827.2704 -AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusado: CRISTIANO SILVA BRITO E JACKSON ALVES DA SILVA

Vítima: JUSTIÇA PUBLICA Advogado: Defensoria Pública

Ficam os acusados intimados da **SENTENÇA** contida no **(Evento 28)** dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue. Isto Posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus (CP 107, IV, c/c 109, VI, na redação anterior à Lei 12.234/2014). Anote-se e dê-se baixa, comunicando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Operando o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Nada mais o MM Juiz mandou encerrar o presente termo, que vai assinado por todos, inclusive por mim (Frederico Gomes Queiroz, secretário do juízo), que digitei e conferi. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito.

ARAGUAÇU1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária

Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual) n. 5000036-80.2011.827.2705 chave do processo n. 817670525214

Ação: Execução Fiscal

Exegüente: Fazenda Pública Estadual

Executado: NATANAEL PEREIRA DE CARVALHO

Prazo: 30 dias

Finalidade: Citar: O Executado: NATANAEL PEREIRA DE CARVALHO, CNPJ n. 13.675.974/120, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias pagar o débito no valor de R\$ 1.346,38 (mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), com os acréscimos legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para garantir a execução, consubstanciadas nas Certidões de Inscrição da Dívida Ativa, anexadas aos autos de nº: CDA C-637/2011, referente a AUTO DE INFRAÇÃO n. 2006/439, POR INFRIGIR A Legislação Tributária referente ao ICMS e acessórios, ficando ciente que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, contados da intimação da penhora, cientificando-o que foi arbitrados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor da execução, no caso de integral pagamento no prazo de 05 dias. Araguaçu-TO.,10 de dezembro de 20114.NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO

ARAGUAINA 3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0007.2610-7 Ação Embargos de Terceiros

Requerente(s): SAMYRA SOUZA E SILVA Requerente: BRUNO GUSTAVO SOUZA E SILVA

Requerente: RAKEL SOUSA E SILVA

Advogado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: MARCO ANTÔNIO DE SOUSA OAB/TO 834

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio /Afísico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000405-52.2003.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2010.0007.2609-3 Ação Execução Forçada

Requerente(s): BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARCO ANTÔNIO DE SOUSA OAB/TO 834

Requerido: PEDRO GETÚLIO ARTIAGA DA SILVA

Requerido: NILSON ALVES PREVIATO

Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio /Afísico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000078-83.1998.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral,ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2010.0007.2611-5 Ação Embargos à Penhora

Requerente(s):PEDRO GETÚLIO ARTIAGA DA SILVA Advogado(s):JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261-A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: MARCO ANTÔNIO DE SOUSA OAB/TO 834

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio /Afísico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000406-37.2003827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral,ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2010.0007.4944-1 Ação de Busca e Apreensão

Requerente(s):BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4.258-A

Requerido: JOZUE DIAS PIAULINO

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON OAB/TO 4.635

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001575-15.2010.8272706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral,ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2012.0005.2842-5 Ação Revisão Contratual

Requerente(s):ADEMIR BRAGA VIANA

Advogado(s):HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4.498-A

Requerido:BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4.258-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5013067-33.2012.8272706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

AUTOS Nº 2012.0001.1695-0 - Declaratória

Requerente: JS EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado: ALUISIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRINGEL OAB/TO 3794

Requerido: CONSTRUTORA VALE DO CUNHAS LTDA

Advogado: HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHOS OAB/GO 21488 / JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261-B

Objeto: Intimação do Despacho de fls. 122 a seguir transcrito:

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de trinta dias. Após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe".

AUTOS Nº 2012.0001.1129-0 - Cobrança

Requerente: JOSE REINALDO SARAIVA DE SOUZA Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284-A

Requerido: CONSÓRCIO COPLAVEN (CONSORCIO PLANALTO DE VEICULOS NACIONAIS S/C LTDA)

Advogado:OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI OAB/GO 3107 / FERNANDO MAURICIO ALVES ATIÊ OAB/ 12518 / MARIA JOSÉ

RODRIGUES DE ANDRADE OAB/TO 1138-A

Objeto:Intimação do Despacho de fls.224 a seguir transcrito:

DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 223. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, providenciar a cópia dos autos. Transcorrido o prazo, determino o arguivamento dos autos novamente".

AUTOS Nº 2012.0002.5183-0 - Busca e apreensão

Requerente: BANCO SAFRA S/A

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311 / MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627 /

CELSON MARCON OAB/TO 4009-A Requerido: WANGER LIMA SANTANA

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132 Objeto:Intimação do Despacho de fl.58 a seguir transcrito:

DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 57. Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 dias, providenciar a cópia dos

documentos. Transcorrido o prazo, determino o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe".

AUTOS Nº 2012.0005.2377-6 - Adjudicação Compulsória

Requerente: ADAIR ANTONIO GELA

Requerente: MARIA ZEILE RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: TULIO SOUSA BANDEIRA DE MELO OAB/GO 33.402

Requerido: PEDRO BORGES DE SOUSA Requerido: MARIA DE JESUS DE SOUSA

Advogado: CAIO CESAR COELHO BORGES DE SOUSA OAB/PI 8.336

DENUNCIADA A LIDE: D. SANDES B.

Advogado: REGINALDO GOMES FREITAS OAB/39.367

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 274 a 275 seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 269/271, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Em relação das partes recusarem o prazo recursal arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Suspendo os efeitos da sentença até o cumprimento integral do acordo. Honorários advocatícios e custas de lei conforme acordo. Publique-se. Registre-se intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0010.2104-9- Reintegração de Posse

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311 / CELSON MARCON OAB/TO 4009-A

Requerido: WALLINGTAN RODRIGUES PEREIRA Advogado: RICARDO A. LOPES DE MELO OAB/TO 2.804

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 150 a 151 seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil artigo 267, inciso III). Após o transito em julgado arquivem os autos com as cautelas de praxe. Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0006.5843-4 - Revisional

Requerente: WALLINGTAN RODRIGUES PEREIRA Advogado: RICARDO A. LOPES DE MELO OAB/TO 2.804

Requerido: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: CELSON MARCON OAB/TO 4009-A

Objeto: Intimação do Despacho de fl.206 a seguir transcrito:

DESPACHO: "Remetam-se os autos ao arquivo novamente, com as cautelas de praxe. Cumpra-se".

Autos nº 2009.0001.6498-9 Ação Civil Pública

Requerente(s):MINISTERIO PÚBLICODO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(s):PROMOTOR DE JUSTIÇA

Requerido: COMÉRCIO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DO NORTE LTDA

Requerido:DAVID VALTUILLE BRAÑAS NETTO Requerido:THIAGO OLIVEIRA VALTUILLE Requerido:DIOGO OLIVEIRA VALTUILLE

Advogado: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1.938

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001110-40.2009.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral,ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2008.0003.4718-0 Ação Monitória

Requerente(s): HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado(s):LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4.562-A

Requerido: NITROSAL NUTRIMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIAL LTDA

Requerido: IDALINO TEZA

Requerido: IVONE DELLA GIUSTINA TEZA

Requerido: LUCIANO TEZA

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000789-39.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2010.0007.4941-7 Ação Reivindicatória

Requerente(s):MARGARETH GOMES DE SOUSA

Advogado(s):DEFENSOR PUBLICO

Requerido: MARIA ARAÚJO FERREIRA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001595-06.2010.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral,ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2012.0003.6747-2 Ação de Busca e Apreensão

Requerente(s):BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s):CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4.258-A

Requerido: JAIR DIAS DA SILVA

Advogado:LUÍSA PAIVA SANCHES OAB/GO 38.593

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5013065-63.2012.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2010.0007.2608-5 Ação de Depósito

Requerente(s):BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s):CLAUDIO KAZUIOSHI KAWASAKI OAB/TO 5.871-A

Requerido: JULIANO CARVALHO DE SOUZA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 500231-72.2005.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral,ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2012.0000.7172-7 Ação Declaratória

Requerente(s):MONICA FARIAS ANJOS

Advogado(s):MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.718

Requerido: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB/TO 2.622-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5013041-35.2012.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral,ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2011.0009.4704-7 Ação Cautelar Inominada

Requerente(s):SHEYLA JORDANIA MARTINS SILVA

Advogado(s):JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A

Requerido: ITPAC-INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

Advogado: KARINE ALVES GONCALVES MOTA OAB/TO 2.224

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5002541-41.2011.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral,ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2011.0000.7065-0 Ação Declaratória

Requerente(s):MARIA MOÇA FILHA MATIAS Advogado(s):HENRY SMITH OAB/TO 3.181 Requerido:SALVADOR JOAQUIM MATIAS Advogado:AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5002432-27.2011.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral,ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2011.0004.8716-0 Ação de Cobrança

Requerente(s): RAIMUNDO GAMA DE SOUSA Advogado(s):JOÃO AMARAL SILVA OAB/TO 952

Requerido: LOGEAN DIAS DA SILVA

Requerido: ESPOLIO DE ANTONIO DIAS DA SILVA Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº5002443-56.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral,ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2006.0009.3014-9 - Ação de anulação de negócio jurídico ***

Requerente: Gerson Carneiro Spíndola Júnior

Advogado(a): Rubens de Almeida Barros Júnior - OAB/TO 1605

Requerido(a): Gerson Carneiro Spíndola

Advogado(a): Edésio Carmo Pereira – OAB/TO 219-B

Requerido(a): Júlio César Spíndola Itacaramby

Advogado(a):Cristiane Delfino Rodrigue Lins - OAB/TO 2129-B

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000293-78.2006.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira-os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

Autos nº 2006.0000.1200-9 - Ação indenizatória ***

Requerente: Rofran Roger Martins Barbosa

Advogado(a): Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792 Requerido(a): Viação Nossa Senhora Aparecida Ltda.

Advogado(a): Wemerson Lima Valentim OAB/MA 5801 / Ricardo Massay Duarte e Damaceno – OAB/MA 5696

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000279-94.2006.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira —os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

Autos nº 2011.0012.6915-8 - Ação de busca e apreensão ***

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Advogado(a): Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido(a): Wesley da Luz Brito Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5002400-22.2011.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira —os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

Autos nº 2011.0012.1315-2 Ação de Busca e Apreensão

Requerente(s):BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s):WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO OAB/TO 4.950 ROBERTA SANCHES DA PONTE OAB/TO 5.567-A

Requerido:IARA BARBOSA FILHO SOUZA Advogado:AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 500243142.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2011.0006.2300-4 Ação Cautelar Inominada

Requerente(s):KLEBER REIS BATISTA DE FREITAS

Advogado(s):DEARLEY KUHN OAB/TO 530

Requerido:BANCO DA AMAZÔNIA

Advogado: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5002439-19.2011.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral,ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2009.0000.3966-1 - Ação revisional de contrato ***

Requerente: Y de Lima ME

Advogado(a): Dearley Kuhn – OAB/TO 530

Requerido(a): Banco Finasa S/A

Advogado(a): Fabricio Gomes – OAB/TO 3.350 / Francisco Morato Crenitte – OAB/TO 98.479 / José Martins OAB/SP 84.314 INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000784-17.2008.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira—os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

Autos nº 2009.0002.3060-4 - Ação de busca e aprenesão ***

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Fabricio Gomes – OAB/TO 3.350 / Francisco Morato Crenitte – OAB/TO 98.479

Requerido(a): Y de Lima ME

Advogado(a): Dearley Kuhn – OAB/TO 530

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº** 5001105-18.2009.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira—os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

Autos nº 2010.0007.9358-0 - Ação de execução ***

Requerente: Banco Mercantil de São Paulo S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido(a): Carlos Augusto José Braz e outro

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000048-53.1995-827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira—os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

Autos nº 2012.0001.1136-2 - Ação ordinária de manutenção ***

Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar

Advogado(a): Marcia Regina Flores – OAB/TO 604 Requerido(a): Santana Marques da Silva Sousa

Advogado(a): Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000050.52.1997-827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira—os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

Autos nº 2012.0001.1135-4 - Ação cautelar ***

Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar

Advogado(a): Marcia Regina Flores – OAB/TO 604 Requerido(a): Santana Marques da Silva Sousa Advogado(a): Edésio Carmo Pereira – OAB/TO 219

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000051-37.1997.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira—os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

Autos nº 5.022/05 - Ação indenizatória ***

Requerente: Alexandre da Fonseca Paiva

Advogado(a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO 2119-B

Requerido(a): Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº** 5000215-21.2005.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira—os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

Autos nº 2011.0001.5661-9 - Ação de indenização ***

Requerente: Isael Elizeu de Oliveira e outros

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Valdemir Todrigues de Melo

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5002533-64.2011.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira—os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

Autos nº 2011.0004.6446-1 - Ação de revisão de contrato ***

Requerente: Katia Maria Luz Ribeiro Conceição

Advogado(a): Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO 4.167

Requerido(a): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Thiago Noronha Benito - OAB/MS 11.127

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5002532-79.2011.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira—os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

Autos nº 2010.0007.2593-3 - Ação de execução forçada ***

Requerente: Clertran Moreira do Vale

Advogado(a): Solenilton da Silva Brandão - OAB/TO 3889

Requerido(a): Julio César Eduardo e outros

Advogado(a): Edwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000052-22.1997.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos,

digitalizem todo o processo, e insira-os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau. Instrução Normativa nº1/2013.

Autos nº 2009.0005.9302-2 - Ação de execução ***

Requerente: Curinga dos Pneus Ltda.

Advogado(a): Antonia Lúcia Araújo Leandro - OAB/GO 14.688

Requerido(a): Geraldo Vieira Filho Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001100-93.2009.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira—os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

Autos nº 2007.0010.3374-1 - Ação de indenização ***

Requerente: Centro Educacional Alegria do Saber Ltda. Advogado(a): Maria de Jesus da Silva Alves – OAB/TO 3.600

Requerido(a): Editora do Brasil S/A

Advogado(a): Giselly Rodrigues Lagares - OAB/TO 4.912

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000780-14.2007.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira—os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

Autos nº 2011.0002.6558-2 - Ação monitória ***

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO 4562

Requerido(a): Márcio Nunes Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5002501-59.2011.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira—os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

Autos nº 2006.0001.6040-7 - Ação de busca e apreensão ***

Requerente: Banco Fiat

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira - OAB/TO 4.311

Requerido(a): Francisco Eduardo M. Santos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000228-20.2005.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o

cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira—os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

Autos nº 2011.0003.2262-4 - Ação redibitória ***

Requerente: Valdemar José de Oliveira

Advogado(a): Raimundo José Marinho Neto – OAB/TO 3.723 Requerido(a): Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda.

Advogado(a): Nelson Willians Fratone Rodrigues - OAB/SP 128.341

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5002497-22.2011.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira—os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

Autos nº 2010.0007.2616-6 - Ação de manutenção de posse ***

Requerente: Cásar Franklin de Carvalho Aires

Advogado(a): Raniere Carrijo Cardoso – OAB/TO 2214 Requerido(a): João Batista Januário da Silva e outros

Advogado(a): Dalvalaides Morais Silva Leite

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000167-96.2004.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira—os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

Autos nº 2011.0002.9984-3 - Ação de busca e apreensão ***

Requerente: Omni S/A

Advogado(a): Fabiano Coimbra Barbosa - OAB/RJ 117.806

Requerido(a): Mirian Pereira da Silva Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5002498-07.2011.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira—os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

Autos nº 2008.0001.7766-7 Ação Declaratória

Requerente(s):GILSON SILVA CARVALHO Requerente: ALBEIZA ALMEIDA SANTANA

Advogado(s):MARIA EURIPA TIMOTEO OAB/TO 1.263-B JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A

Requerido:BRASIL TELECOM

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3.070

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000764-26.2008.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral,ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2009.0008.7922-8 - Ação de indenização por ato ilícito ***

Requerente: CONTERPRA Construção, Terraplanagem e Pavimentação Ltda.

Advogado(a): Edésio Carmo Pereira – OAB/TO 219

Requerido(a): Corneliano Eduardo de Barros Advogado(a): Wander Nunes de Resende

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000009-03.1998.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira—os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

Autos nº 2011.0003.2632-8 - Ação monitória ***

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779 Requerido(a): N S Oliveira (O Parafusão) e outro Advogado(a): Eduardo Dias Cirqueira – OAB/TO 5317

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5002499-89.2011.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira—os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau.Instrução Normativa nº1/2013.

Autos nº 4.996/05 Ação Usucapião

Requerente(s):GREGÓRIO ALVES PARANHAS

Advogado(s):ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2.096

Requerido:PEDRO ALVES SARAIVA Requerido:NORMANDO DE TAL

Requerido: ENEDINA MATIAS DE SOUSA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000220-43.2005.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral,ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2009.0009.6068-8 Ação de Busca e Apreensão

Requerente(s):BANCO FINASA S/A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4.258-A

Requerido: VISA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR OAB/TO 4.369

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001097-41.2009.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2009.0009.8348-3 Ação Embargos a Execução

Requerente(s):EDIVALDO RODRIGUES DA COSTA

Advogado(s):JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A

Requerido:BANCO FINASA S/A

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4.258-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001098-26.2009.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2012.0003.5908-9 Ação de Cobrança

Requerente(s):ARAGUAÍNA DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA Advogado(s):MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 4.751

Requerido: WALTER HIATH BRANDÃO Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5013031-88.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral,ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2006.0004.8628-0 Ação Usucapião

Requerente(s): RAIMUNDO CÁVALCANTE DA LUZ Advogado(s):ELISA HELENA SENE SANTOS Requerido:ESP. DE JOÃO RODRIGUES DE LIMA

Requerido: GEAN CARLA XAVIER LIMA Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000288-56.2006.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral,ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2008.0008.7818-5 Ação Usucapião

Requerente(s): EURIPEDES BARBOSA Requerente: DIVINA DO CARMO BARBOSA

Advogado(s):DEFENSOR PÚBLICO Requerido:ANTONIO PEREIRA SILVA

Requerido: MARIA BADIA CARNEIRO CASTRO

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000775-55.2008.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral,ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o

cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2010.0006.7298-8 Ação Busca e Apreensão

Requerente(s): BANCO HONDA S/A

Advogado(s):MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206

Requerido: EDMILSON BATISTA DE ARAÚJO

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5001542-25.2010.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2010.0010.5566-4Ação Consignação em Pagamento

Requerente(s): ROSIMARY NASCIMENTO

Advogado(s):SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE OAB/TO 2.267 SIMONE PEREIRA DE CARVALHO OAB/TO 2.129

Requerido:LABORATÓRIO SPM-SISTEMA NATURAL DE SAÚDE

Requerido:FRANCISCA SOUZA OLIVEIRA

Advogado: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3.717

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 500166-14.2004.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral,ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº2011.0010.7282-6 Ação de Rescisão Contratual

Requerente(s): LILIAN APARECIDA RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR OAB/TO 4.942

Requerido: LILIAN APARECIDA RIBEIRO DA SILVA

Advogado: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB/TO 3.929-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5002484-23.2011.827.2706.** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral,ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2012.0006.0626-4 Ação de Busca e Apreensão

Requerente(s): JOÃO CARLOS ARRUDA BECKMAN

Advogado(s):WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB/TO 3.929-A

Requerido: LÍLIAN APARECIDA RIBEIRO DA SILVA Advogado: HEVERTON TAVARES OAB/TO 4.942

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5012987-69.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral,ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0000.8729-5/0.

Ação: Guarda.

Requerente: Dourivan Dias dos Santos.

Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar - OAB/TO 1750.

Requerido: Luiz Ferreira Mota Junior e outro.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: ISTO POSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como fundamento e **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** para decretar, para todos os fins de direito, a guarda da menor *Luana Brito Mota*, em favor da requerente, *DOURIVAN DIAS DOS SANTOS*, mediante termo de compromisso, ficando obrigados a prestação de assistência material, moral e educacional à menor, conforme a diretriz do art. 33, §2°, da Lei n° 8.069 de 13 de Julho de 1990. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária para ambos os demandantes. Sem Custas. Honorários pelas partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Araquaína/TO, 11 de novembro de 2014.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0005.9321-9/0. Ação: Habilitação de Credito.

Requerente: Espolio de Janio Marques.

Advogada: Dra. Lucia Vânia Sousa Silva - OAB/TO 5323.

Requerido: Espolio de José Soares da Silva.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias pagar as custas processuais conforme calculo de fls. 97.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2006.0005.2705-0/0. Ação: Manutenção de Posse.

Requerente: Sariza Porphirio de Almeida Silva.

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO 7976.

Requerido: Invasores do Loteamento Araguaina Sul.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias pagar as custas processuais conforme calculo de fls. 57.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2007.0002.8303-5/0. Ação: Embargos de Terceiro.

Requerente: Everton Moreira de Lucena e outro.

Advogada: **Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz - OAB/TO 105-B.** Advogado: **Dr. Agmon Antonio Diniz Junior - OAB/TO 5112.**

Requerido: Sariza Porphirio de Almeida Silva.

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias pagar as custas processuais conforme calculo de fls. 39.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Autos: 2011.0009.6992-0

Ação: Inquérito Policial

Denunciado: Jair Mendes Machado

ADVOGADO(S): Dr. Agnaldo Ferreira Sousa OAB/TO 1792

Intimação: Fica o advogado informado da r. Sentença proferida na folha 32: "... Decido. Ante o exposto, com base no artigo 107, Inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTO A PUNIBILIDADE do Sr. JAIR MENDES MACHADO, no que tange ao art. 104 do CP. Com relação aos autos de MPU nº 2011.0009.9371-5, JULGO-OS Extintos, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.134/06, haja vista a manifesta perda do interesse processual. Transito em julgado, arquivem-se com as cautelas necessárias os autos de MPU supracitados. Sentença lida e publicada em audiência sem custas. Sem honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Traslade cópia da presente sentença aos autos em apenso. Quanto ao delito previsto no art. 129, vista ao MP..."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

Autos: nº 2012.0002.7932-8 Ação: Inquérito Policial Reguerido: Estevão Silveira dos Reis

ADVOGADO(S): Jeocarlos Dos Santos Guimarães OAB/TO 2.128, Lara Rosany Diniz OAB/TO 5.546 e Ivair Martins dos Santos

Diniz OAB/TO 105-B

Intimação: Ficam os advogados intimados acerca da transformação dos autos identificado para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por esta forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu nº 5012706-16.2012.827.2706, sendo que após as intimações das partes, os processos físicos serão arquivados e baixados no sistema SPROC, sendo obrigatório o envio de petições, recursos ou praticar atos processuais em geral, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

Autos: nº 2012.0003.0526-4

Ação: Ação Penal

Requerido: Estevão Silveira dos Reis

ADVOGADO(S): Jeocarlos Dos Santos Guimarães OAB/TO 2.128, Lara Rosany Diniz OAB/TO 5.546 e Ivair Martins dos Santos

Diniz OAB/TO 105-B

Intimação: Ficam os advogados intimados acerca da transformação dos autos identificado para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por esta forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu nº 5012709-68.2012.827.2706, sendo que após as intimações das partes, os processos físicos serão arquivados e baixados no sistema SPROC, sendo obrigatório o envio de petições, recursos ou praticar atos processuais em geral, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

Autos: nº 2012.0005.8111-3 Ação: Inquérito Policial

Requerido: Fabio Ribeiro dos Santos

ADVOGADO(S): Maria José Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139- B, Emanuelle Moraes Xavier OAB/MT 6.878 e

Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5.206

Intimação: Ficam os advogados intimados acerca da transformação dos autos identificado para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por esta forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu nº 5012840-43.2012.827.2706, sendo que após as intimações das partes, os processos físicos serão arquivados e baixados no sistema SPROC, sendo obrigatório o envio de petições, recursos ou praticar atos processuais em geral, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica o advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

Autos: nº 2012.0005.9824-5

Ação: Ação Penal

Requerido: Fabio Ribeiro dos Santos

ADVOGADO(S): Maria José Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139- B, Emanuelle Moraes Xavier OAB/MT 6.878 e Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5.206

Intimação: Ficam os advogados intimados acerca da transformação dos autos identificado para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por esta forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu nº 5012839-58.2012.827.2706, sendo que após as intimações das partes, os processos físicos serão arquivados e baixados no sistema SPROC, sendo obrigatório o envio de petições, recursos ou praticar atos processuais em geral, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006

Autos nº 2009.0012.0572-7

Natureza: AÇÃO PENAL Acusado: ALANO RIOS LOPES

Advogada: RAIMUNDA ARAÚJO DA SILVA, OAB/TO 5078

Fica a advogada intimada para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar o endereço atualizado de seu constituinte, sob pena de ser

decretada revelia.

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO

ADOÇÃO Nº0005329-11.2014.827.2706

Requerentes: J.D.A.D.C e J.S.B.

Requerido (s): S.M.D.S.

EDITAL DE CITAÇÃO: "A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Adoção 0005329-11.2014.827.2706. FINALIDADE: citar: SIRLENE MORAIS DA SILVA, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 01 de dezembro de 2014. Julianne Freire Marques -Juíza de Direito.

CEPEMA

SENTENCA

Autos: 50000789-05.2009.827.2706 - CEPEMA Reeducando: FREDSON DE ARAUJO SOARES

SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: "Diante do exposto, no termos do art. 395, II, CPP, c/c art. 267, V, CPC reconheço a litispendência entre as execuções nº. 5012140-67.2012.827.2706 e 5000789-05.2009.827.2706, razão pela qual determino a extinção desta última. P. R. I." Araguaína, 13/10/2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

Autos: 0014864-61.2014.827.2706 - CEPEMA

Reeducando: JAIRO MACHADO RIBEIRO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: "Com essas considerações, declaro extinta a punibilidade do acusado Jairo Machado Ribeiro, já qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso I, do Código Penal c/c artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o transito em julgado arquivem-se com as anotações necessárias . P.R.I. Cumpra-se."Araguaína/TO, 18 de novembro de 2014. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA – Juiz de Direito."

ARAGUATINSVara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5.676/08 (Protocolo Único 2008.0001.0759-6/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: T.S.S., representado por sua genitora Francisca Soares de Oliveira

Requerido: Jamilton Saraiva de Sousa

Advogado: Dorcílio Ramos Sodré Júnior - OAB/SP 129.440

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e seus procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 500000-8608.2008.827.2707, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos (físicos) serão baixados nos livros de registro. Araguatins, 10 de dezembro de 2014.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENCA DE INTERDIÇÃO-1º PUBLICAÇÃO

Autos de Interdição nº0001289-80.2014.827.2707, tendo como partes: LEONORA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA e interditado: BENEDITO MARTINS SILVA.sentença:(...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de BENEDITO MARTINS SILVA, declarando sua incapacidade civil total, nomeando como curadora sua companheira LEONORA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts.1184 e 1188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação da hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até a presente data (art.1.190, CPC), sendo que eventual e pequeno benefício serve para sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal, Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 06.11.2014.(a). Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito em Substituição desta Comarca de Araguatins.

AXIXÁ 1a Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 5000156-39.2010.827.2712 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

REQUERENTE: REIDSON LOPES RODRIGUES DOS SANTOS, NATANAEL RODRIGUES DOS SANTOS, DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS E RENILSON RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO, representados por seu genitor

RENILDO LOPES NASCIMENTO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VIVIANE LÚCIA COSTA

REQUERIDO: MOREMA CONSTRUTORA PAVIM I E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTA

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "Desta forma, a postulação inicial comporta parcial procedência. ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos artigos 927, 932, 933 e 948, todos do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial. Para tanto, CONDENO a parte Requerida ao pagamento, em favor dos Requerentes, (i) da quantia de R\$ 80.000.00 (oitenta mil reais) – em iguais proporções -, acrescida de correção monetária, segundo o INPC/IGBE, e juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, desde o evento danoso, bem como (ii) de pensão alimentícia, equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a ser rateada entre os autores, devida ao viúvo até a data em que a vítima completaria 65 anos e aos filhos até 25 anos, passando a cota que deles somar ao pai, também desde o evento danoso, devendo, a partir daí, ser o montante contabilizado com atualização monetária e juros de mora, a contar do dia 5(cinco) de cada mês. Assim, DETERMINO que a parte ré providencie constituição de capital, nos moldes do artigo 475-Q do Código de Processo Civil e súmula n. 313 do Superior Tribunal de Justiça. Por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO a parte ré, ainda, ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3°, c/c Lei n. 1.060/50, art. 11, § 1°). No ato de intimação da parte Requerida, deverá a escrivania observar a diretriz constante do art. 322, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, PROCEDA-SE na forma dos itens 2.5.2 e seguintes, do Prov. 02/2011/CGJus/TJTO. Após o trânsito em julgado, cumprida a providência supra e transcorrido o prazo de 6 (seis) meses sem que requerida a execução, ARQUIVEM-SE os autos (CPC, art. 475-J, § 5°), observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 19 de novembro de 2014. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito".

COLINAS 2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1.530/14C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0004.0345-6/0

ACÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MANOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB-TO 3.407

REQUERIDO: INSS

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a retirada do Alvará para levantamento de valores. Colinas do Tocantins, 10 de dezembro de 2014, Creuzilene dos Santos Lima-Técnica Judiciária.

1^a Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM EXPEDIENTE N.636/14 – PK

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n.2011.0004.5618-3 (7922/11)

Ação: Medida de Proteção Requerentes: Ministério Público

Interessados: J.S.C, H.S.C, A.S.C, L.A.O.S

Advogado: Bernardino Cosobeck da Costa OAB-TO 4138

Requerida: Angelica dos Santos Costa

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n. 5000678-29.2011.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 10.12.2014.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados. Nº AÇÃO: 2012.0003.5863-5 / 0 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS - Cível

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR OAB/TO 1800

REQUERIDO: MOTOROLA DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/TO 222219

REQUERIDO: W. M. HOSTIN DIGITAL CELULAR

INTIMAÇÃO: "Defiro o petitório de fls. 75, no qual suspendo o processo pelo prazo 30 dias, a fim de se regularizar o endereço da requerida. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 05 de dezembro de 2014". José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito- Substituto Automático.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1017-4 / 0 RECLAMAÇÃO - Cível

REQUERENTE: MAGNA GILDEVANIA DA CONCEIÇÃO CRUZ REQUERENTE: RONIERI JOSIANO DA CONCEIÇÃO CRUZ

REQUERENTE: MARIA DOS REIS SILVA

ADVOGADO: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES OAB/TO 4661 REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: JACO CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678

INTIMAÇÃO: "A parte ré nas fls. 101/102, requer seja concedido o efeito suspensivo ao recurso interposto. Todavia, a mesma não comprovou haver lesão grave e de difícil reparação. Assim, deixo de atribuir o efeito suspensivo, para o recurso interposto às fls. 86/92. No mais, dê-se vistas ao recorrido para contrarrazões no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 03 de dezembro de 2014". José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito- Substituto Automático.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE N.635/14 - LF

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11). **Autos n.2010.0007.6277-4 (7515/10)**

Ação: Execução de Alimentos

Exequentes: M. A. B. M. representado por sua genitora Honice Alves Barbosa

Assistido pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins/TO

Executado: Juciley Rodrigues de Menezes

Advogada: Drª Maria do Carmo Bastos Pires – OAB/TO n.1873

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n.5000781-70.2010.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 10.12.2014.

ATO ORDINATÓRIO

BOLETIM EXPEDIENTE N.638/14 - CA

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11). **Autos n.2011.0004.1440-5 (7946/11)**

Ação: Alimentos

Requerentes: K. V. da C. O. rep./genitora Kelli Maiara da Conceição Ferreira

Defensoria Pública do Estado do Tocantins Requerido: Cleidiomar Moreira de Oliveira

ATÓ ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n. 5000679-14.2011.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 11.12.2014.

BOLETIM EXPEDIENTE N.637/14 - CA

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11). **Autos n.2006.0002.8010-0 (4518/06)**

Ação: Ação de Interdição Requerentes: Andrelina da Luz

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: Anderson da Luz

ATÓ ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **n. 5000063-15.2006.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2; bem como, o que determina a portaria n. 3742 da Presidência/ TJTO, publicada no Diário da Justiça de n. 3460 do dia 30 de outubro de 2014, páginas 96/97. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins. 11.12.2014.

COLMEIA1a Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0008.6400-0/0 antigo 016/01

Ação: RESTAURAÇÃO DE AUTOS.

Requerente: HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.

Advogado: HELIO TÊLHO CORRÊA OAB/GO 2.094, LUIZ ALBERTO FUÃO MERCIO OAB/SC 2808-E.

Requerido: GENÉSIO DA MOTA BARROS.

Advogado: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 501

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: em cumprimento ao Art. 1º, paragr5afo 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/12/12 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos físicos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000023-06.2001.827.2714, processo relacionados. Por fim, fica a parte intimada de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no e-PROC. ADVERTENCIA: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Artigo 2º da Lei 11.419/2006. Colméia, 05 de dezembro de 2014. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial.

AUTOS: 2012.0003.9038-5/0 antigo 056/02

Ação: RESTAURAÇÃO DE AUTOS.

Requerente: HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.

Advogado: HELIO TÊLHO CORRÊA OAB/GO 2.094, LUIZ ALBERTO FUÃO MERCIO OAB/SC 2808-E.

Requerido: GENÉSIO DA MOTA BARROS.

Advogado: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 501

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: em cumprimento ao Art. 1º, paragr5afo 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/12/12 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos físicos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000040-08.2002.827.2714, processo relacionados. Por fim, fica a parte intimada de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no e-PROC. ADVERTENCIA: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Artigo 2º da Lei 11.419/2006. Colméia, 05 de dezembro de 2014. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial.

AUTOS: 2009.0008.4384-3/0 antigo 344/04

Ação: EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: CIMENTOS DO BRASIL S/A.

Advogado: ANTONIO CARLOS BERNANRDES FILHO OAB/PA 5717, FRANCISO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR OAB/PA 6861, TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA OAB/PA 7895, ALESSANDRA VIALOGO DA CUNHA OAB/PA 15.142-B, ERICA SIMONE AS COSTA RODRIGUES OAB/PA 14.066, ALESSANDRO PUREZA CASTILHO OAB/PA 6.861, GISELE AZEVEDO SALOMÃO OAB/PA 15.645. MÔNICA ARAÚJO MIRANDA OAB/PA 6.861,

Requerido: SELA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, LÁZARO JOSÉ DE MIRANDA, NECY PEREIRA

SOBRINHO DE MIRANDA. Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: em cumprimento ao Art. 1º, paragr5afo 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/12/12 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos físicos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000026-53.2004.827.2714, processo relacionados. Por fim, fica a parte intimada de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no e-PROC. ADVERTENCIA: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Artigo 2º da Lei 11.419/2006. Colméia, 05 de dezembro de 2014. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial.

AUTOS: 2009.0008.8120-6/0

Ação: SUMARISSIMA DE COBRANÇA

Requerente: TRASMADEREIRA PENHA LTDA.

Advogado: MARIA ELISABETE DA R. TAVARES SILVEIRA LEITE OAB/TO 29-B, ANTONIO CARLOS LOPES VALADÃO OAB/PA A-452-A, ANTONIO GOMES GUIMARÃES OAB/GO 13.229, RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA OAB/TO

915, CESANIO ROCHA BEZERRA OAB/TO 3056,

Requerido: COMERCIAL SERRANA DE SECOS E MOLHADOS

Advogado: WILSON ROBERTO CAETANO OAB/TO 277, AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 501, JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO OAB/TO 22.937.

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: em cumprimento ao Art. 1º, paragr5afo 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/12/12 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos físicos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000010-80.1996.827.2714. Por fim, fica a parte intimado de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no e-PROC. ADVERTENCIA: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Artigo 2º da Lei 11.419/2006. Colméia, 05 de dezembro de 2014. Antonia da Silva Gomes, Técnica Judicial.

DIANÓPOLIS1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO QUINZE (15) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA LOURIVAL NUNES PEQUENO, vulgo "GRANDE", brasileiro, união estável, trabalhador braçal, nascido aos 28/12/1975, natural de Dueré - TO, filho de José Maria Nunes Linhares e de Maria Alta Pequeno, residente em local incerto e não sabido, MILTON CARLOS DA SILVA, brasileiro, união estável, técnico em eletrônica, nascido aos 21/06/1977, filho de Ademar Francisco da Silva e de Laudecina Pereira da Silva, portador do CPF nº 006.647.917-87 e RG nº 3604384 SSP/GO, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias , comparecerem na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificarem-se do DESPACHO proferido nos autos de AÇÃO PENAL nº 5000154-91.2009.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Para no prazo de 05 (cinco) dias constituirem novo advogado. Em caso de inércia, será nomeado

Defensor Público que atua nos interesses dos réus deste Juízo, para apresentar memoriais por escrito". Dianópolis - TO, 16 de setembro de 2014, MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 09 de dezembro de 2014. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, lavrei o presente. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME n °0001009-82.2014.827.2716 que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Réu JOSÉ MODESTO DA SILVA, brasileiro, conviente em união estável, lavrador, RG nº 1.033.654. 2ª via SSP/TO e CPF nº 872.592.571-72, nascido aos 07/02/1982 na cidade de Dianópolis/TO, filho de Antônio Modesto dos Santos e de Anatalias Bispo da Silva, como incurso no artigo 14 da Lei 10.826/2003 (porte ilegal de munição). E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão)) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citada para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificada dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 09 de dezembro de 2014. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO -Juiz de Direito

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de Publicação de Sentença de Interdição, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2011.0008.8709-5 de Interdição, tendo como Requerente MARIA NETA SOARES PEREIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cl/RG nº 186.713 – SSP/TO, inscrita no CPF nº 007.675.111-23, residente e domiciliada na Rua 17, nº 82, padrão nº 7044267, Setor Nova Cidade, em Dianópolis-TO, com referência a interdição de FERNANDO FRANCISCO PEREIRA, brasileiro, aposentado, portador de deficiência mental, inscrito na Cl/RG nº 662.601 – SSP/TO e do CPF nº 498.853.831-15, residente e domiciliado no mesmo endereço da Requerente, e, nos termos da sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 28/01/2014, foi decretada a interdição de FERNANDO FRANCISCO PEREIRA, por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de sua deficiência. Foi nomeada curadora definitiva sua filha, MARIA NETA SOARES PEREIRA, acima qualificada, para representá-lo na prática dos atos da vida civil, com fulcro no art. 1767, inciso I, e art. 1.768, inciso II, ambos do CC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 10 dias do mês de dezembro de 2014. Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

FORMOSO DO ARAGUAIA Cartório da Família e 2ª Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos nº 5000026-14.1999.827.2719

Requente – Marcelino Pereira de Castro

Requerido – Odair José Dias Campos

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Odair José Dias Campos, brasileiro, solteiro, internado no Instituto de Saúde Mental de Brasilia-DF,

declarando a incapacidade absolutamente para praticar os atos da vida civil CID 10: F20.1, e nomeado a requerente **Marcelino Pereira de Castro**, portador da RG nº. 43.512 SSP/TO, seu Curador. Tudo conforme a sentença de fls.30/33 evento 1 cuja parte final segue <u>transcrita</u>: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, com fulcro no artigo 3º e artigo 1.767, ambos do Código Civil Brasileiro, para declarar a interdição de ODAIR JOSÉ DIAS CAMPOS, alhures qualificado, reconhecendo-lhe sua incapacidade absoluta para praticar os atos da vida civil, nomeando-lhe curador, seu padrasto **Marcelino Pereira de Castro**, também qualificado nos autos, para, após tomado o compromisso, reger a pessoa do interditando e administrar-lhe os bens que porventura vier a possuir. Publique-se edital por três vezes junto ao Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição, remetendo-lhe cópias da presente sentença. Lavra-se Termos de Compromisso. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia-TO,30 de setembro de 2013. Marcio Soares da Cunha-Juiz de Direito.E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO10/12/2014.Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos nº 5000070.91.20038272719

Requente – Maria de Jesus Ribeiro da Silva Lima

Requerido - Elivan Silva Lima

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Elivan Silva Lima, brasileiro, solteiro, residente na Rua 11 Qd. B 09, Lt. 15 Setor São José I nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil em função do comprometimento cerebral e da deficiência surdo-mudo, e nomeado a requerente Maria de Jesus da Silva Lima, portador da RG nº. 43.512 SSP/TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls.30/33 evento 1 cuja parte final seque transcrita: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, com fulcro no artigo 3º e artigo 1.767, ambos do Código Civil Brasileiro, para declarar a interdição de ELIVAN SILVA LIMA, alhures qualificado, reconhecendo-lhe sua incapacidade absoluta para praticar os atos da vida civil, nomeando-lhe curador, sua mãe Maria de Jesus Ribeiro da Silva Lima, também qualificado nos autos, para, após tomado o compromisso, reger a pessoa do interditando e administrar-lhe os bens que porventura vier a possuir. Publique-se edital por três vezes junto ao Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição, remetendo-lhe cópias da presente sentença. Lavra-se Termos de Compromisso. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia-TO,30 de setembro de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 10/12/2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

GUARAÍ 1^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2008.0010.1881-3 - Ação Declaratória

Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS dos atos processuais abaixo transcritos:

Requerente: Iris Moreira Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO nº 372.

Requerido: Mix Móveis.

Advogado: Dr. Tadeu Portela Negreiros - OAB/MA 10.015.

Despacho de fls 62: "Dando prosseguimento ao feito, cumpra-se, integralmente, os despachos proferidos às fls. 39 e 55, in fine. Após, cls. para sentença (artigo 330, inciso I, do CPC). Intimem-se. Guaraí, 30/11/2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito Substituta Automática".

Despacho de fl. 39, in fine: "(...) Após a juntada das respostas dos ofícios (itens A e B), da manifestação do requerente (item C) e do ato da Escrivã (item D), intimem-se as partes para manifestarem sobre os documentos juntados, no prazo de 5(cinco) dias (art. 398 do CPC). Guaraí, 18/11/13. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos nº: 2008.0010.1926-7 - Ação Declaratória

Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS dos atos processuais abaixo transcritos:

Requerente: Iris Moreira Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO nº 372.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Dr. Edgar da Cunha Bueno Filho - OAB/SP 126.504

Despacho de fls 114: "Dando prosseguimento ao feito, cumpra-se, integralmente, o despacho proferido à fl. 89, in fine. Após, cls. para sentença (artigo 330, inciso I, do CPC). Intimem-se. Guaraí, 30/11/2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito Substituta Automática".

Despacho de fl. 89, in fine: "(...) Após a juntada das respostas dos ofícios (itens A e B), da manifestação do requerente (item C) e do ato da Escrivã (item D), intimem-se as partes para manifestarem sobre os documentos juntados, no prazo de 5(cinco) dias (art. 398 do CPC). Guaraí, 18/11/13. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos nº: 2008.0010.8282-1 - Ação Declaratória

Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS dos atos processuais abaixo transcritos:

Requerente: Iris Moreira Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO nº 372.

Requerido: Banco Santander Brasil S/A - Banco ABN - AMRO REAL S/A.

Advogado: Dra. Juliana Araújo Almeida Ayoub – OAB/MA 7.386, Dr. Marcus Vinícius Pereira Silva – OAB/TO 8.719 e Dr. Francisco Tobias de Castro Neto – OAB/MA 10.015

Despacho de fls 104: "Dando prosseguimento ao feito, cumpra-se, integralmente, o despacho proferido à fl. 76, in fine. Após, cls. para sentença (artigo 330, inciso I, do CPC). Intimem-se. Guaraí, 30/11/2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito Substituta Automática".

Despacho de fl. 76, in fine: "(...) Após a juntada das respostas dos ofícios (itens A e B), da manifestação do requerente (item C) e do ato da Escrivã (item D), intimem-se as partes para manifestarem sobre os documentos juntados, no prazo de 5(cinco) dias (art. 398 do CPC). Guaraí, 18/11/13. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos nº: 2008.0010.1944-5 - Ação Declaratória

Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS dos atos processuais abaixo transcritos:

Requerente: Iris Moreira Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO nº 372.

Requerido: Banco Panamericano S.A.

Advogado: Dra. Annette Diane Riveros Lima - OAB/TO nº 3.066

Despacho de fls 170: "Dando prosseguimento ao feito, cumpra-se, integralmente, o despacho proferido à fl. 145, in fine. Após, cls. para sentença (artigo 330, inciso I, do CPC). Intimem-se. Guaraí, 30/11/2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito Substituta Automática".

Despacho de fl. 145, in fine: "(...) Após a juntada das respostas dos ofícios (itens A e B), da manifestação do requerente (item C) e do ato da Escrivã (item D), intimem-se as partes para manifestarem sobre os documentos juntados, no prazo de 5(cinco) dias (art. 398 do CPC). Guaraí, 18/11/13. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0010.1882-1 - Ação Declaratória

Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS dos atos processuais abaixo transcritos:

Requerente: Iris Moreira Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO nº 372.

Requerido: Tacobrás Acessórios

Advogado: Dr. Enoque Cavalcante de Albuquerque – OAB/MA nº 8345 e outros.

Despacho de fls 83: "Dando prosseguimento ao feito, cumpra-se, integralmente, o despacho proferido à fl. 61, in fine. Após, cls. para sentença (artigo 330, inciso I, do CPC). Intimem-se. Guaraí, 30/11/2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito Substituta Automática".

Despacho de fl. 61, in fine: "(...) Após a juntada das respostas dos ofícios (itens A e B), da manifestação do requerente (item C) e do ato da Escrivã (item D), intimem-se as partes para manifestarem sobre os documentos juntados, no prazo de 5(cinco) dias (art. 398 do CPC). Guaraí, 18/11/13. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos nº: 2008.0010.1883-0 - Ação Declaratória

Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS dos atos processuais abaixo transcritos:

Requerente: Iris Moreira Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO nº 372.

Requerido: Cortez Pecas e Acessórios Automotivos Ltda.

Advogado: Dr. José Lamarck de Andrade Lima – OAB/MA 3.285, Dr. Sidney Robson Barros Costa – OAB/MA 6.256 e Dra. Sarah Lamarck - OAB/MA 6.681

Despacho de fls 127: "Dando prosseguimento ao feito, cumpra-se, integralmente, o despacho proferido à fl. 99, in fine. Após, cls. para sentença (artigo 330, inciso I, do CPC). Intimem-se. Guaraí, 30/11/2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito Substituta Automática".

Despacho de fl. 99, in fine: "(...) Após a juntada das respostas dos ofícios (itens A e B), da manifestação do requerente (item C) e do ato da Escrivã (item D), intimem-se as partes para manifestarem sobre os documentos juntados, no prazo de 5(cinco) dias (art. 398 do CPC). Guaraí, 18/11/13. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos nº: 2008.0010.1886-4 - Ação Declaratória

Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS dos atos processuais abaixo transcritos:

Requerente: Iris Moreira Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO nº 372.

Requerido: Milenium Veículos e Peças Ltda.

Advogados: Dr. Judson Lopes - OAB/MA 4844 e Dr. Fábio Roquette - OAB/MA 4953-A

Despacho de fls 114: "Dando prosseguimento ao feito, cumpra-se, integralmente, o despacho proferido à fl. 86, in fine. Após, cls. para sentença (artigo 330, inciso I, do CPC). Intimem-se. Guaraí, 30/11/2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito Substituta Automática".

Despacho de fl. 86, in fine: "(...) Após a juntada das respostas dos ofícios (itens A e B), da manifestação do requerente (item C) e do ato da Escrivã (item D), intimem-se as partes para manifestarem sobre os documentos juntados, no prazo de 5(cinco) dias (art. 398 do CPC). Guaraí, 18/11/13. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos nº: 2008.0010.0190-2 - Ação Declaratória

Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS dos atos processuais abaixo transcritos:

Requerente: Iris Moreira Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO nº 372.

Requerido: Megainfo Computação Ltda.

Advogado: Dr. Miguel Arcanjo dos Santos – OAB/TO nº 1.671-A.

Despacho de fls 129: "Dando prosseguimento ao feito, cumpra-se, integralmente, o despacho proferido à fl. 107, in fine. Após, cls. para sentença (artigo 330, inciso I, do CPC). Intimem-se. Guaraí, 30/11/2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito Substituta Automática".

Despacho de fl. 107, in fine: "(...) Após a juntada das respostas dos ofícios (itens A e B), da manifestação do requerente (item C) e do ato da Escrivã (item D), intimem-se as partes para manifestarem sobre os documentos juntados, no prazo de 5(cinco) dias (art. 398 do CPC). Guaraí, 18/11/13. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos nº: 2008.0010.1884-8 - Ação Declaratória

Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS dos atos processuais abaixo transcritos:

Requerente: Iris Moreira Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO nº 372.

Requerido: Supermercado Irmãos Sousa

Despacho de fls 60: "Dando prosseguimento ao feito, cumpra-se, integralmente, o despacho proferido à fl. 39, in fine. Após, cls. Para sentença (artigo 330, inciso I, do CPC). Intimem-se. Guaraí, 30/11/2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito Substituta Automática".

Despacho de fl. 39, in fine: "(...) Após a juntada das respostas dos ofícios (itens A e B), da manifestação do requerente (item C) e do ato da Escrivã (item D), intimem-se as partes para manifestarem sobre os documentos juntados, no prazo de 5(cinco) dias (art. 398 do CPC). Guaraí, 18/11/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos nº: 2008.0010.6954-0 - Ação Declaratória

Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS dos atos processuais abaixo transcritos:

Requerente: Iris Moreira Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO nº 372.

Requerido: Telegoiás Celular S/A.

Advogado: Dr. Marcelo Toledo - OAB/TO 2512-A

Despacho de fls 120: "Dando prosseguimento ao feito, cumpra-se, integralmente, o despacho proferido à fl. 93, in fine. Após, cls. para sentença (artigo 330, inciso I, do CPC). Intimem-se. Guaraí, 30/11/2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito Substituta Automática".

Despacho de fl. 93, in fine: "(...) Após a juntada das respostas dos ofícios (itens A e B), da manifestação do requerente (item C) e do ato da Escrivã (item D), intimem-se as partes para manifestarem sobre os documentos juntados, no prazo de 5(cinco) dias (art. 398 do CPC). Guaraí, 18/11/13. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos nº: 2008.0010.1885-6 - Ação Declaratória

Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS dos atos processuais abaixo transcritos:

Requerente: Iris Moreira Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372 Requerido: Transmar Transportes Integrados do Maranhão Ltda. Advogado: Dr. Solon Rodrigues dos Anjos Neto - OAB/MA 8355

Despacho de fls 133: "Dando prosseguimento ao feito, cumpra-se, integralmente, o despacho proferido à fl. 112, in fine. Após, cls. para sentença (artigo 330, inciso I, do CPC). Intimem-se. Guaraí, 30/11/2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito Substituta Automática".

Despacho de fl. 112, in fine: "(...) Após a juntada das respostas dos ofícios (itens A e B), da manifestação do requerente (item C) e do ato da Escrivã (item D), intimem-se as partes para manifestarem sobre os documentos juntados, no prazo de 5(cinco) dias (art. 398 do CPC). Guaraí, 18/11/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

APOSTILA

Autos nº: 2008.0010.1887-2 - Ação Declaratória

Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS dos atos processuais abaixo transcritos:

Requerente: Iris Moreira Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO nº 372. Requerido: V.C. Miranda de Sousa – ME (Freitas Park Aquático). Advogado: Dr. Raimundo Miranda Andrade - OAB/MA 5.132

Despacho de fls 83: "Dando prosseguimento ao feito, cumpra-se, integralmente, o despacho proferido à fl. 56, in fine. Após, cls. Para sentença (artigo 330, inciso I, do CPC). Intimem-se. Guaraí, 30/11/2014. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito Substituta Automática".

Despacho de fl. 56, in fine: "(...) Após a juntada das respostas dos ofícios (itens A e B), da manifestação do requerente (item C) e do ato da Escrivã (item D), intimem-se as partes para manifestarem sobre os documentos juntados, no prazo de 5(cinco) dias (art. 398 do CPC). Guaraí, 18/11/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

GURUPI1a Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Declaratória – 2011.0000.6426-9

Requerente: Rodolfo Nathaniel Nogueira da Cruz Requerente: Glenia Balbina Gomes OAB/TO 5335

Requerente: Posto Beira Rio Com. Derivados de Petróleo Ltda

Advogado: Marco Antônio Prado Herrero OAB/SP 88.518 ; Luciana da Luz de Freitas OAB/SP169.830 e Carolina Almeida Liendo

OAB/SP341.227

INTIMAÇÃO:O Juiz Adriano Morelli em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1°, §3° da Instrução Normativa n°07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o n° 5001616-94 2011.8.27.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. PCT 66. Ficam ainda os patronos das partes intimados para se regularizarem perante o sistema eproc, para que se realizem todas as movimentações necessárias do processo. Ficam ainda intimadas da remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.v

Ação: Cobrança - 2012.0000.6695-2

Requerente: Emerson Gonçalves Santos rep. Por sua mãe Rosernandes dos santos Gomes

Advogado: Ivanilson da Silva Marinho OAB-TO 3298

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich OAB/TO 5143-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de homologação de acordo avençado pelas partes identificadas na exordial, já qualificadas nos autos. Pois bem. Considerando o pedido de homologação retro não há óbice à pretensão deduzida nestes autos, motivo pelo qual homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos. Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Fica a Escrivania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurem necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado, inclusive aos órgãos de proteção ao crédito SPC/SERASA. Custas se houverem, pela requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi, 09 de dezembro de 2014. Adriano Morelli, Juiz de Direito".v

Ação: Cobrança – 2012.0000.6699-5 Reguerente: Ronie Oliveira da Silva

Advogado: Ivanilson da Silva Marinho OAB-TO 3298

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich OAB/TO 5143-B

pacto firmado, aqui homologado, inclusive aos órgãos de proteção ao crédito SPC/SERASA. Custas se houverem, pela requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi, 09 de dezembro de 2014. Adriano Morelli, Juiz de Direito".

Ação: Cobrança – 2012.0001.7205-1 Requerente: Bento da Silva Barros

Advogado: Ivanilson da Silva Marinho OAB-TO 3298

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich OAB/TO 5143-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de homologação de acordo avençado pelas partes identificadas na exordial, já qualificadas nos autos. Pois bem. Considerando o pedido de homologação retro não há óbice à pretensão deduzida nestes autos, motivo pelo qual homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos. Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Fica a Escrivania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurem necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado, inclusive aos órgãos de proteção ao crédito SPC/SERASA. Custas se houverem, pela requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi, 09 de dezembro de 2014. Adriano Morelli, Juiz de Direito".

1^a Vara Criminal

APOSTILA

O Senhor Elias Rodrigues dos Santos, MM. Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei. Determina a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) denunciado(a), que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 0010803-12.2014.827.2722 e chave de segurança gerada de nº 635985161514, que a Justiça Pública Estadual como autora move em face de **Thiago Santos Nascimento**, brasileiro, solteiro, nascido aos 24 de abril de 1991, filho de Eurípedes Alves dos santos e Valdirene Pereira do Nascimento, **atualmente em lugares incertos e não sabido**, sendo denunciada como incurso no(s) artigos 288, *caput*, 157, § 2º, incisos I e II (vítima Letícia), 155, § 4º, incisos I e IV (vítima Kazzu Azze) e 12 da Lei n.º 10826/03, c.c. Art. 69, sendo os três primeiros e o último dispositivos do Código Penal, como não foi encontrado para ser citado(a) pessoalmente, fica **CITADO(A)** pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o(a) acusado(a) não possuir defensor(a) constituído(a) ou se não tem condições de arcar com as despesas de um(a) advogado(a), na ausência de resposta será nomeado(a) defensor(a) público(a) para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. 10 de dezembro de 2014. Elias Rodrigues dos Santos, Juiz de Direito em Substituição." _________, Eugênio de Sena Ferreira, Técnico Judiciário, lavrei o presente

Juizado Especial Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS). DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Julz de Direito do Juizado Especial Criminal, da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos n ° 0010480-07.2014.827.2722, que a Justiça Pública desta Comarca move contra WENDERSON FEITOSA DE SOUZA, brasileiro(a), solteiro, natural de Gurupi - TO, nascido(a) aos 18/02/1994, filho(a) de Domingos Teixeira Feitosa e Crelia Alves de Souza, portador do CPF n° 473.389.808-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 331 do Código Penal. E, como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, fica CITADO(A) pelo presente da Denúncia ofertada nos autos em epígrafe, e INTIMADO(A) da designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12/02/2015, às 14:40 horas, devendo comparecer acompanhado(a) de advogado e, na falta deste, ser-lhe-á designado Defensor Público (art. 68 da Lei n° 9.099/95), bem como apresentar rol de testemunhas com até 05 (cinco) dias de antecedência da audiência. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi -TO, aos 09 dias do mês de dezembro de 2014.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS). DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Julz de Direito do Juizado Especial Criminal, da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos nº 5000497-30.2013.827.2722, que a Justiça Pública desta Comarca move contra LAZIEL LEANDRO GOMES DA SILVA, brasileiro(a), amasiado, natural de Miranorte - TO, nascido(a) aos 03/02/1984, filho(a) de Rosalina Souza da Silva, portador do CPF nº 995.846.701-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 331 do Código Penal. E, como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, fica CITADO(A) pelo presente da Denúncia ofertada nos autos em epígrafe, e INTIMADO(A) da designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12/02/2015, às 14:50 horas, devendo comparecer acompanhado(a) de advogado e, na falta deste, ser-lhe-á designado Defensor Público (art.

68 da Lei nº 9.099/95), bem como apresentar rol de testemunhas com até 05 (cinco) dias de antecedência da audiência. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi -TO, aos 09 dias do mês de dezembro de 2014.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS). DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Criminal, da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc. *FAZ SABER* a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos n ° 5003047-95.2013.827.2722, de tipo penal violado o art. 28 da Lei n° 11.343/06, onde figura como condenado GABRIEL ALVES MARTINS ALEIXO, brasileiro, solteiro, nascido aos 11/05/1988, natural de Gurupi – TO, filho de Sandra Maria Alves Martins e Heleno Aleixo do Nascimento Junior, portador do CPF n° 019.736.003-31 e do RG n° 774.861 SSP/TO, e vítima a SAÚDE PÚBLICA, em atendimento ao que dos autos consta, fica o autor do fato, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo do edital, em querendo, recorrer da r. Sentença, dispositivo a saber: "...Assim exposto, condeno o réu GABRIEL ALVES MARTINS ALEIXO, qualificado nos autos, a pena de advertência verbal c/c 20 (vinte) dias de prestação de serviços à comunidade (art. 28, incisos I e II, da Lei 11.343/06), por infração ao artigo 28 da Lei nº 11.343/06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 22 de outubro de 2014. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS – JUIZ DE DIREITO." Gurupi -TO, aos 10 dias do mês de dezembro de 2014.

ITACAJÁ 1a Escrivania Criminal

EDITAL

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal, faz publico, para conhecimento de todos a Lista Geral de Jurados que poderão ser convocados para as sessões do Tribunal do Juri de Itacajá que ocorrerem de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano de 2015.

NOME DO JURADO	PROFISSÃO
Adão Lima Rocha	Servidor Público
Adriana da Silva Estevan	Servidora Pública
Adriene Pereira da Silva	Servidora Pública
Alcindo Martins de Souza	Autônomo
Albertino Evangelista de Andrade	Comerciante
Aldo Correia da Silva	Autônomo
Amilton Rodrigues da Silva	Sindicalista
Ana Lúcia Pinto dos Santos	Professora
Ana Vera Porto Costa	Funcionária Pública
Anderson Sales Miranda	Comerciário
Anery Alves da Silva	Representante comercial
Cacilda Borges Pires Castro	Professora
Carmem Lucia Gomes	Professora
Claudilson Milhomem Costa	Agente de Saude
Cleide Tavares Pinheiro de Souza	Servidora Pública
Cristiane Cabral Paiva	Professora
Darly de Oliveira	Comerciário
Delmair Cassimiro dos Santos	Servidor Público
Diana da Silva Monteiro	Professora
Domingos Quirino da Silva	Comerciante
Edivalton Alves Dias	Professor
Edna Carvalho da Silva	Comerciária
Edna Márcia da Cruz Alves	Professora
Edvan Pereira Maciel	Func. Publico
Eid Alves Pereira	Professora
Elineusa do Nascimento Ramos	Técnica de Apoio
Elizara Oliveira Costa Cantuares	AuxSecretaria
Éria Alves da Silva	Professora
Erivan Pinto Soares	Professora
Fabiana Costa Paixão	Servidora Pública
Fabricia Oliveira Cruz	Comerciária
Fredinando Coelho Porto	Odontólogo

Gebulo Silva Filino Selvidor Publico Ilamar Camerio Campos Ilamar Camerio Campos Autonomo Ilamar Camerio Campos Ilamar Camerio Selvidor Publica João Baros Azevedo João Lucas de Souza Jolelina Pereira da Silva João Baros Azevedo Jose Alvas Gomes Jose Alvas Gomes Jose Alvas Gomes Jose Alvas Gomes Jose Patol Lette da Silva Jose Ribanar Quitaba Nascimento Silva Jose Ribanar Quitaba Silva Jose Ribanar Quita	O (); O; F;	lo :
Iltamar Carneiro Campos Landies Alves Mainto Jeleson Pereira da Silva Jenes Cantuares da Silva Jones Cantuares da Silva Jones Cantuares da Silva Joñes Baros Azevedo Comerciante João Lucas de Souza Joñes Baros Azevedo Joñes Genes Joñes Pereira de Miranda Joñes Alves Genes Joñes Pereira de Miranda Joñes Alves Genes Joñes Pereira de Miranda Joñes Ribarnar Cuixaba Nascimento Silva Jucicleia Lima de Souza Joñes Ribarnar Guixaba Nascimento Silva Jucicleia Lima de Souza Marianda Jucicleia Lima de Souza Marianda Jucicleia Lima de Souza Marianda Jusies Oliveira dos Santos Autonomo Keiliane Felix Feireira Servidora Pública Jusies Cilveira dos Santos Keiliane Felix Feireira Servidora Pública Luiza Coelho da Cruz Aguiar Maria Alves de Souza Soares Mayra Alves da Costa Mayra Alves da Costa Mayra Alves da Costa Maria Caelho dos Santos Professora Maria Caelho dos Santos Professora Maria Caelho dos Santos Professora Maria Caelho dos Santos Maria Caelho dos Santos Professora Maria Leide Tavares Pinheiro Marinho Professora Maria Leide Tavares Pinheiro Marinho Professora Professora Maria Caelho dos Santos Maria Caelho dos Santos Servidora Pública Maria Caelho dos Santos Maria Caelho dos Santos Maria Caelho dos Santos Maria Caelho dos Santos Professora Professo	Getulio Silva Filho	Servidor Público
Izanides Aives Marinho Jaelson Pereira de Silva James Cantuares da Silva James Cantuares da Silva Joen Barros Azevedo Joen Barros Joen		
Jaelson Pereira da Silva James Canturares da Silva James Canturares da Silva João Barros Azevedo Comerciante João Lucas de Souza João Horas Azevedo Comerciante João Lucas de Souza José Pereira da Silva Jomar Pereira da Miranda José Pereira de Miranda José Alves Gomes Comerciante José Pedro Leite da Silva José Robarra Guixata Nascimento Silva José Robarra Guixata Nascimento Silva Jucicideia Lima de Souza José Robarra Guixata Nascimento Silva Jucicideia Lima de Souza Mardon Jusiel Oliveira dos Santos Autonomo Kanilla Costa de Souza Mardonomo Kellane Feiix Ferreira Servidora Pública Jusies Moreira Cuz Jodonologa Luiza Coelho da Cruz Aguier Luziede Andrade Azevedo Professora Luiza Coelho da Cruz Aguier Luziede Andrade Azevedo Professora Mayra Alves da Costa Mayra Alves da Costa Maria Alves de Souza Soares Maria Goal podo Santos Raria Gos Ague Souza Soares Maria Goal podo Santos Maria da Grapas Diana Roberta Maria Alves de Souza Soares Maria Goal podo Santos Maria Goal podo Santos Maria Goal podo Santos Maria do Arparo Lima Roberta Maria Alves de Souza Soares Maria do Arparo Lima Roberta Maria Alves de Souza Soares Maria Goal podo Santos Professora Maria Goal podo Santos Maria Goares Podo Santos Maria Goares Podo Santos Maria Goares Podo Santos Maria Goares Santos Goal Maria Boares Santos Goal Maria Boares Santos Podo Santos Maria Boares Maria Maria Podo Santos Maria Boares Maria Maria Podo Podo Santos Maria Boares Maria Podo San	•	
James Cantuares da Silva João Barros Azevedo João Lucas de Souza Missionário João Lucas de Souza Joelma Pereira da Silva Joelma Pereira da Mirad Joelma Pereira da Mirad Joelma Pereira da Mirad José Alves Gomes José Alves Gomes José Podro Leide da Silva José Rabamar Culvasta Nascimento José Souza Servidora Pública Julieta Silva de Souza Comerciário Kalina Felix Ferreira Servidora Pública Julieta Silva Ge Souza Comerciário Kellane Felix Ferreira Servidora Pública Luzieta Culvia Porto Teixeira Luza Coelho da Cruz Aguiar Servidora Pública Luzieta Andrade Azevedo Professora Marca do Costa Silva Servidora Pública Luzieta Andrade Azevedo Professora Marca Go Gouza Soura Soura Servidora Pública Luzieta Andrade Azevedo Professora Marca Coelho dos Santos Marca Go Souza Soura Servidora Pública Marca Luzieta Pública Servidora Pública Marca Alves de Souza Souras Marca Go Marca Luma Rocha Marca Leide Taveres Pinheiro Marinho Professora Marcia Coelho dos Santos Marca Go Marca Luma Rocha Marcia Leide Taveres Pinheiro Marinho Professora Marcia Coelho dos Santos Marcia Gorgas Rocha da Silva Marca Gorgas		
João Barros Azevedo João Lucas de Souza João Lucas de Souza Joema Pereira da Silva Servidor Pública Jomar Pereira da Silva José Alves Gomes Comerciante José Alves Gomes José Al		
Jaba Lucas de Souza Joelma Pereira de Miranda Servidora Publica Joelma Pereira de Miranda Servidora Publica José Alves Gomes José Rabres Gomes José Rabres Gomes José Rabres Guixaba Nascimento Silva José Rabrama Cuixaba Nascimento José Rabrama Cuixaba Julieta Silva de Souza Servidora Publica Julieta Silva de Souza Julieta Silva de Souza Julieta Silva de Souza Comerciário Kamilia Costa de Souza Comerciário Kaliane Folix Fereira Servidora Publica Luziae Coral Porto Telveira Luziae Coral Porto Telveira Luziae Coral Porto Telveira Luziae Coral Porto Telveira Luziae Andrade Azevedo Professora Maria Coral Aguiar Luziae Andrade Azevedo Professora Maria Coelho da Cruz Aguiar Luziae Souza Socres Maria Coelho da Saantos Maria do Souza Socres Maria Coelho dos Saantos Maria dos Graças Rocha de Silva Maria do Maparo Lima Rocha Maria do Maparo Lima Rocha Maria do Maparo Lima Rocha Maria do Amparo Lima Rocha Maria do Maparo Lima Rocha Maria do Amparo Lima Rocha Maria do Maparo Lima Rocha Maria do Souza Silva Maria do Maparo Lima Rocha Maria do Maparo Lima Rocha Maria Laide I avares Pinheiro Marinho Professora Marial Gorio Rocha Maria Laide I Savares Servidora Publica Maria do Maparo Lima Rocha Maria Laide I Savares Servidora Publica Maria do Maparo Lima Rocha Maria Maria Maria Maria Maria Mar		
Joelma Pereira da Sliva Jomar Pereira da Miranda José Alves Gomes Comerciante José Pedro Lette da Silva José Ribamar Quixaba Nascimento Silva Servidor Publico Jaiuma Pereira da Silva Nunes Jaiuma Pereira da Silva Nunes Jucicleia Lima de Souza Juliela Silva de Souza Miranda Jusielo Diveira dos Santos Autonomo Kamila Costa de Souza Jusielo Diveira dos Santos Autonomo Kaliane Felix Ferreira Servidora Publica Luiza Coelho da Souza Luiza Coelho da Cruz Aguiar Luiza Coelho da Cruz Aguiar Luiza Coelho da Cruz Aguiar Maria Costa Silva Maria Costa Sousa Maria Costa Sousa Maria Costa Silva Maria Costa Silva Maria Costa Sousa Maria Costa Silva Maria Costa Sousa Maria Costa Silva Maria Costa Professora Maria Costa Professora Maria Costa Palva Maria Maria Maria Coelho da Sousa Maria Costa Professora Maria Costa Palva Maria Maria Maria Professora Maria Costa Palva Maria		
Jomar Pereira de Miranda José Alves Gomes Comerciante José Pedro Leite da Silva Professor José Ribamar Culvaba Nascimento Silva Servidor Publico Julieta Gilva Nunes Servidora Publica Jucicleia Lima de Souza Jucicleia Lima de Souza Julieta Silva de Souza Miranda Julieta Silva de Souza Julieta Silva de Souza Comerciario Kamila Costa de Souza Comerciario Kamila Costa de Souza Comerciario Keliane Felix Ferriera Servidora Publica Luzia Moreira Cruz Undan Courta Publica Luzia Coelino da Cruz Aguiar Luzia Ardrade Azevedo Professora Maria Alves de Souza Souza Maria da Aguiar Maria Aves de Souza Souza Soares Maria Goelino dos Santos Maria das Graças Rocha da Silva Maria Coelino dos Santos Professora Maria das Graças Rocha da Silva Servidora Publica Maria Leide Tavares Pinheiro Marinho Professora Maria da Costa Pañao Maciel Maria Leide Tavares Pinheiro Marinho Professora Marialia Soares de Souza Porto Professora Marialia Soares de Souza Porto Professora Marialia Soares de Souza Droto Professora Marialia Soares de Souza Droto Professora Marialia Soares Pinheiro Marinho Professora Marialia Soares de Souza Droto Professora Marialia Soares Aguiar Neirela Cruz Revidora Publica Pecuarista Percuarista Professora Marialia Soares Aguiar Professora Marialia Soares Soabinino Revidora Publica Remindro Soares Soabinino Revidora Publica Remindro Soares Soabinino Revidora Publica Remindro Gor		
José Alves Comes José Ribemar Quixaba Nascimento Silva José Pedro Leite da Silva José Ribemar Quixaba Nascimento Silva Servidor Publico Jaiuma Pereira da Silva Nunes Servidora Publica Juicioleia Lima de Souza Servidora Publica Juieta Silva de Souza Miranda Juleta Silva de Souza Miranda Jusée Oliveira dos Santos Autonomo Ramila Costa de Souza Comerciário Keliane Felix Ferreira Servidora Publica Servidora Publica Liuza Coelho da Cruz Aguiar Luza Coelho da Cruz Aguiar Luza Coelho da Cruz Aguiar Luzia Celho da Cruz Aguiar Luzia Cruz Aguiar Maria Coelho dos Santos Maria da Graças Rocha da Silva Servidora Publica Maria da Graças Rocha da Silva Servidora Publica Maria da Cruz Aguiar Maria Coelho da Santos Maria Coelho da Cruz Aguiar Maria Coelho Cruz Aguiar Maria Coelho Cruz Maria Coelho Cruz Maria Cruz Maria Coelho Cruz Maria Cruz Maria Coelho Cruz Maria Cruz Maria Coelho Cr		
José Petro Leite da Silva José Ribamar Quixaba Nascimento Silva José Ribamar Quixaba Nascimento Silva Servidora Pública Jucicleia Lima de Souza Jucicleia Lima de Souza Jusies Dilveira dos Santos Autonomo Kamila Costa de Souza Jusies Oliveira dos Santos Autonomo Kamila Costa de Souza Jusies Oliveira dos Santos Autonomo Kamila Costa de Souza Comerciário Keliane Felix Ferreira Servidora Pública Jusies Oliveira dos Santos Autonomo Kamila Costa de Souza Comerciário Keliane Felix Ferreira Servidora Pública Luza Conelho da Cruz Aguiar Lura Cunha Porto Teixeira Luza Coelho da Cruz Aguiar Luzieta Andrade Azevedo Professora Marya Alves da Costa Marya Alves da Costa Marea de Souza Soares Professora Maria Coelho dos Santos Professora Maria Coelho dos Santos Professora Maria da Graças Rocha da Silva Servidora Pública Deservidora Pública Deservidor		
José Ribamar Quixaba Nascimento Silva Jaluma Pereira da Silva Nunes Sendora Pública Jaluma Pereira da Silva Nunes Sendora Pública Jucicia Lima de Souza Servidora Pública Jucicia Lima de Souza Servidora Pública Julieta Silva de Souza Miranda Professora Julieta Silva de Souza Miranda Professora Autonomo Kamila Costa de Souza Comerciário Keliane Felix Ferreira Servidora Pública Kilse Moreira Cruz Odontologa Luana Cunha Porto Teixeira Servidora Pública Luiza Coelho da Cruz Aguiar Servidora Pública Cuziete Andrade Azovedo Professora Barva Gosta Estudante Marcelo da Costa Silva Comerciante Servidora Pública Comerciante Maria Alves de Souza Soares Professora Professora Maria Coelho dos Santos Professora Professora Maria Coelho dos Santos Professora Professora Maria Coelho dos Santos Professora Pública Maria da Gargas Rocha da Silva Servidora Pública Maria da Gargas Rocha da Silva Servidora Pública Maria Leide Tavares Pinheiro Marinho Professora Marialia Soares de Souza Porto Professora Marialia Soares de Souza Porto Professora Marialia Soares de Souza Porto Professora Marialia Corriera Lima Professora Marialia Tavares Pinheiro Marinis Servidora Pública Maria de Silva Monteiro Santos Professora Publica Maria de Silva Monteiro Santos Professora Publica Maria de Silva Monteiro Santos Professora Profe		
Jaiume Pereira da Silva Nunes Jucicleia Lima de Souza Jucicleia Lima de Souza Jucicleia Lima de Souza Jusici Oliveira dos Santos Autonomo Kamila Costa de Souza Miranda Professora Jusici Oliveira dos Santos Keliane Felix Ferreira Servidora Pública Kilse Moreira Cruz Odontologa Luza Coelho da Cruz Aguiar Luzie Andrade Azevedo Professora Marya Alves da Costa Marca do Costa Silva Comerciante Maria Alves de Souza Soares Maria Coelho da Souza Soares Maria Coelho da Souza Soares Professora Maria Coelho da Souza Soares Maria Coelho dos Santos Professora Maria das Graças Rocha da Silva Maria da Graças Rocha da Silva Maria da Aguera Pública Maria Leide Tavares Pinheiro Marinho Marial Leide Tavares Pinheiro Marinho Marial Marial Moreira Lima Marial Moreira Lima Mario Moreira Lima Mario Gestouza Coliveira Marial Marial Moreira Lima Mario Gestouza Coliveira Marial Marial Moreira Lima Mario Moreira Lima Mario Gestouza Coliveira Marial Moreira Lima Mario Gestouza Coliveira Marial Moreira Lima Mario Gestouza Coliveira Mario Moreira Lima Mario Gestouza Coliveira Mario Moreira Lima Mario Gestouza Coliveira Marial Moreira Comerciante Meiridalva Tavares Pinheiro Martins Servidora Pública Marial Moreira Comerciante Meiridalva Tavares Pinheiro Martins Servidora Pública Marial Moreira Comerciante Meiridalva Tavares Pinheiro Martins Servidora Pública Marial Moreira Comerciante Meiridalva Tavares Pinheiro Martins Servidora Pública Marial Moreira Comerciante Meiridalva Tavares Pinheiro Martins Servidora Pública Marial Moreira Comerciante Meiridalva Tavares Pinheiro Meridalva Tavares Pinheiro Meridalva Tavares Pinheiro Professora Natália Corzi Perofessora R		
Jucicia Lima de Souza Miranda Professora Julieta Silva de Souza Miranda Professora Julieta Silva de Souza Miranda Professora Justei Oliveira dos Santos Autonomo Kamila Costa de Souza Comerciário Keliane Felix Ferreira Servidora Pública Kilse Moreira Cruz Odontologa Luana Cunha Porto Teixeira Servidora Pública Cluza Coelho da Cruz Aguiar Servidora Pública Luziac Coelho da Cruz Aguiar Servidora Pública Luziac Andrade Azevedo Professora Barva Gosta Estudante Marcelo da Costa Silva Comerciante Maria Alves de Costa Estudante Maria Alves de Souza Soares Professora Professora Maria Caelho dos Santos Professora Professora Maria das Graças Rocha da Silva Servidora Pública Servidora Pública Maria do Amparo Lima Rocha Maria Leide Tavares Pinheiro Marinho Professora Maria Laide Tavares Pinheiro Marinho Professora Mariala Gosta Paixão Maciel Professora Mariala Gosta Paixão Maciel Professora Mariala Gosta Paixão Maciel Professora Maria Gosta Potto Professora Maria Gosta Potto Professora Mariala Maria Caelo Responsa Maria Responsa		
Julieta Silva de Souza Miranda Jusiei Oliveira dos Santos Autonomo Keilane Felix Ferreira Keinale Costa de Souza Comerciário Keliane Felix Ferreira Servidora Pública Kilse Moreira Cruz Luana Cunha Porto Teixeira Luiza Coelho da Cruz Aguiar Louiza Coelho da Cruz Aguiar Maria Alva es Gouza Soares Professora Maria Coelho da Couta Silva Comerciante Maria Alva es Gouza Soares Professora Maria Coelho dos Santos Maria da Carparo Lima Rocha Maria Leide Tavares Pinheiro Marinho Professora Marialia Soares de Souza Porto Professora Marialia Soares de Souza Porto Professora Marialia Valoreira Lima Professora Mariy Oliveira Gama da Silva Maro de Souza Oliveira Mario de Souza Oliveira Mario de Souza Dento Maria Comerciante Meiridalva Tavares Pinheiro Martins Servidora Pública Melinea de Silva Monteiro Santos Professora Natal Nunes Barbosa Comerciante Natalia Zorzi Pecuarista Natalia Zorzi Pecuarista Natalia Zorzi Pecuarista Natalia Corzi Percessora Percessora Percessora Particia Tavares Pinheiro Professora Rajeniundo Soares Soabrinho Servidor Público Renato Martins de Souza Percearista Regino Carlos Alves da Costa Servidor Público Renato Martins de Souza Percearista Regino Carlos Alves da Costa Servidor Público Renato Martins de Souza Regino Carlos Alves da Costa Servidor Público Comerciário Rita Carvalho da Silva Professora Rosa Pereira de Morais Soleina Autônoma Sideivan dos Santos Gil Autônoma		
Justei Oliveira dos Santos Kamilla Costa de Souza Comerciário Kalian Elotk Fereira Servidora Pública Kilse Moreira Cruz Luana Cunha Porto Teixeira Luzia Coelho da Cruz Aguiar Luzia Coelho da Cruz Aguiar Luzieta Andrade Azevedo Professora Mayra Alves da Costa Mayra Alves da Costa Maria Alves de Souza Soares Maria Coelho dos Santos Maria Coelho dos Santos Maria Coelho dos Santos Maria Care Maria Coelho dos Santos Maria Leide Tavares Pinheiro Mariaho Maria Husa Gora Bara Maria Coelho dos Santos Maria Los Professora Maria Coelho dos Santos Maria Coelho dos Celho Cel	Jucicleia Lima de Souza	Servidora Pública
Kamila Costa de Souza Keliane Felix Ferreira Keliane Felix Ferreira Servidora Pública Klise Moreira Cruz Odontologa Luana Cunha Porto Teixeira Luiza Coelho da Cruz Aguiar Luziete Andrade Azevedo Professora Mayra Alves da Costa Marya Alves da Costa Maria Alves de Souza Soares Maria Coelho dos Santos Maria Coelho dos Santos Maria Coelho dos Santos Professora Maria Coelho dos Santos Professora Maria Coelho dos Santos Professora Maria do Amparo Lima Rocha Maria Loide Tavares Pinheiro Marinho Professora Marilia Soares de Souza Porto Marilia Soares de Souza Porto Professora Marilia Variar Gama da Silva Mario de Souza Oliveira Mario de Souza Oliveira Melindalva Tavares Pinheiro Marinho Professora Marilia Osares de Souza Porto Professora Marilia Soares de Souza Porto Professora Marino de Souza Oliveira Melindalva Tavares Pinheiro Marinis Melinda de Silva Monteiro Santos Professora Natal Nunes Barbosa Natal Nunes Barbosa Natal Nunes Barbosa Natal Nunes Barbosa Natal Nunes Cruz Pecurista Neide Cirqueira de Souza Professora Paricias Tavares Pinheiro Professora Paricias Tavares Pinheiro Professora Paricias Tavares Pinheiro Rajen Nunes Cruz Servidora Público Raimundo Soares Soabrinho Servidora Público Raimundo Soares Soabrinho Servidora Público Reando Marins de Souza Portessora Paricia Tavares Pinheiro Professora Professora Professora Professo	Julieta Silva de Souza Miranda	Professora
Keliane Felix Ferreira Kilse Moreira Cruz Odontologa Luziac Coelho da Cruz Aguiar Luziac Coelho da Cruz Aguiar Luziac Andrade Azevedo Professora Mayra Alves da Costa Maria Alves de Souza Soares Maria Coelho dos Santos Maria da Arguero Maria Maria Coelho de Souza Professora Maria Coelho dra Cruz Aguiar Luzieto Andrade Azevedo Professora Maria Coelho dos Santos Professora Maria Coelho dos Santos Professora Maria Coelho dos Santos Professora Maria das Graças Rocha da Silva Servidora Pública Maria do Amparo Lima Rocha Servidora Pública Maria el dei Tavares Pinheiro Marinho Professora Marialia Costa Paixão Maciel Professora Marialia Soares de Souza Porto Professora Marialia Soares de Souza Porto Professora Mario Gelo Vieira Mario de Souza Oliveira Mario de Souza Oliveira Mario de Souza Oliveira Meiridalva Tavares Pinheiro Martins Servidora Pública Milena de Silva Monteiro Santos Professora Natal Nunes Barbosa Comerciante Matalia Corzi Pecuarista Natal Nunes Barbosa Comerciante Natalia Corzi Professora	Juslei Oliveira dos Santos	Autonomo
Kilse Moreira Cruz Luana Cunha Porto Teixeira Luzia Coelho da Cruz Aguiar Servidora Pública Servidora Pública Luziete Andrade Azevedo Professora Mayra Alves da Costa Estudante Marcelo da Costa Silva Comerciante Maria Alves de Souza Soares Professora Maria Coelho dos Santos Professora Maria Coelho dos Santos Professora Maria do Amparo Lima Rocha Maria do Servidora Pública Mario de Souza Oliveira Comerciante Meiridalva Tavares Pinheiro Martins Servidora Pública Milena de Silva Monteiro Santos Professora Natal Nunes Barbosa Comerciante Natála Zorzi Pecuarista Neide Cirqueira de Souza Professora Patricia Tavares Pinheiro Professora Raimunda Soares Azevedo Servidora Pública Raimundo Soares Azevedo Servidora Pública Raimundo Soares Soabrinho Servidora Pública Raimundo Soares Soabrinho Servidora Pública Rengel Nunes Cruz Servidor Público Renato Martins de Souza Comerciário Regino Carlos Alves da Costa Servidor Público Comerciário Rita Carvalho da Silva Professora Rosa Pereira de Morais Sidievan dos Santos Gil Autônoma Sidievan dos Santos Gil Comerciário Solane Barbosa de Souza Enfermeira Solane Andrade Duailibe Enfermeira Solane Andrade Duailibe Enfermeira Solane Barbosa de Sousa Wilson Omar Palva do Nascimento	Kamila Costa de Souza	Comerciário
Luiza Cunha Porto Teixeira Luiza Coelho da Cruz Aguiar Servidora Pública Luiza Coelho da Cruz Aguiar Servidora Pública Luize Coelho da Cruz Aguiar Servidora Pública Luize Aguiar Agues da Costa Marca Alves da Costa Marca Alves da Costa Marca Osta Silva Comerciante Maria Alves de Souza Soares Professora Maria Coelho dos Santos Professora Maria Coelho dos Santos Maria das Graças Rocha da Silva Servidora Pública Maria Leide Tavares Pinheiro Marinho Professora Maria Leide Tavares Pinheiro Marinho Professora Marialia Soares de Souza Porto Marilia Soares de Souza Porto Marinalva Moreira Lima Professora Marinalva Moreira Lima Professora Mariny Oliveira Gama da Silva Servidora Pública Servidora Pública Marida de Silva Moteien Meiridalva Tavares Pinheiro Martins Servidora Pública Milena de Silva Moteiro Santos Professora Professora Marilia Soares Pavão Milena de Silva Moteiro Santos Professora Professora Professora Marial Lima Professora Marial Moreira Comerciante Meiridalva Tavares Pinheiro Martins Servidora Pública Milena de Silva Moteiro Santos Professora Professora Professora Professora Patricia Tavares Pinheiro Professora Professora Patricia Tavares Pinheiro Professora Raimunda Soares Azevedo Servidora Pública Raimundo Soares Soabrinho Servidora Público Comerciário Regino Carlos Alves da Costa Servidora Público Regino Carlos Alves da Costa Servidora Público Regino Carlos Alves da Costa Servidor Público Comerciário Rosa Pereira de Morais Solane Andrade Dualible Enfermeira Solane Andrade Dualible Enfermeira Solane Andrade Dualible Enfermeira Tanara Thomaz de Casto Bringel Odontologa Valderlene Costa Chaves Estudante Wilson Omar Palva do Nascimento	Keliane Felix Ferreira	Servidora Pública
Luana Cunha Porto Teixeira Luiza Coelho da Cruz Aguiar Luize Coelho da Cruz Aguiar Luziete Anfrade Azevedo Professora Mayra Alves da Costa Marcelo da Costa Silva Maria Alves de Souza Soares Professora Maria Coelho dos Santos Professora Maria Coelho dos Santos Maria das Graças Rocha da Silva Maria do Amparo Lima Rocha Maria do Amparo Lima Rocha Maria do Amparo Lima Rocha Marialei Costa Paixão Maciel Marialei Costa Paixão Maciel Professora Marialo Costa Paixão Maciel Professora Marinalo Amoreira Lima Professora Marinalva Moreira Comerciante Meiridalva Tavares Pinheiro Martins Servidora Pública Milena de Silva Monteiro Santos Professora Natal Nunes Barbosa Comerciante Natália Zorzi Pecuarista Neide Cirqueira de Souza Professora Particia Tavares Pinheiro Professora Raimunda Soares Azevedo Servidora Pública Raimundo Soares Soabrinho Servidora Público Renato Martins de Souza Rengin Carlos Alves da Costa Servidora Público Renato Martins de Souza Professora Regino Carlos Alves da Costa Servidora Público Renato Martins de Souza Professora Regino Carlos Alves da Costa Servidora Público Renato Martins de Souza Professora Reservida Público Renato Martins de Souza Professora Reservida Público Renato Martins de Souza Comerciário Professora Reservida Público Renato Martins de Souza Enfermeira Soleane Barbosa de Costa Enfermeira Soleane Barbosa de Costa Enfermeira Soleane Barbosa de Costa Enfermeira Foleane Costa Chaves Filomar de Castro Bringel Odontologa Valderlene Costa Chaves Filomar de Castro Bringel Wilson Omar Palva do Nascimento	Kilse Moreira Cruz	Odontologa
Luiza Coelho da Cruz Aguiar Luziete Andrade Azevedo Professora Mayra Alves da Costa Barcelo da Costa Silva Marcelo da Costa Silva Comerciante Maria Alves de Souza Soares Professora Maria Coelho dos Santos Maria dos Graças Rocha da Silva Maria do Amparo Lima Rocha Maria da Amparo Lima Rocha Maria Leide Tavares Pinheiro Marinho Professora Marialia Soares de Souza Porto Mariella Costa Paixão Máciel Professora Marialia Soares de Souza Porto Mariella Costa Paixão Máciel Professora Marinla Soares de Souza Porto Mariella Costa Paixão Máciel Professora Marinla Soares de Souza Porto Mariella Costa Paixão Máciel Professora Marinla Soares de Souza Porto Mariella Costa Paixão Máciel Professora Mariella Variera Pinheiro Mariella Coreira Mariella Variera Pinheiro Martins Servidora Pública Meridalva Tavares Pinheiro Martins Servidora Pública Miliena de Silva Monteiro Santos Professora Natal Nunes Barbosa Comerciante Natália Zorzi Pecuarista Pede Cirqueira de Souza Professora Patricia Tavares Pinheiro Professora Patricia Tavares Pinheiro Professora Patricia Tavares Pinheiro Professora Raimundo Soares Azevedo Servidora Pública Raimundo Soares Soabrinho Servidor Público Reato Martins de Souza Comerciário Professora Regino Carlos Alves da Costa Servidor Público Regino Carlos Alves da Costa Servidor Público Ricardo da Silva Rocha Comerciário Professora Rosa Pereira de Morais Sideivan dos Santos Gil Autônoma Simão Alburquerque Filho Comerciário Professora Patrica Thomaz de Castro Bringel Odontologa Valderlene Costa Chaves Estudante Wagner Villanova de Sousa Comerciário	Luana Cunha Porto Teixeira	
Luziete Andrade Azevedo Mayra Alves da Costa Mayra Alves da Costa Marcelo da Costa Silva Comerciante Maria Alves de Souza Soares Professora Maria Coelho dos Santos Professora Maria Coelho dos Santos Maria Coelho dos Santos Maria do Amparo Lima Rocha Servidora Pública Maria da Amparo Lima Rocha Maria do Amparo Lima Rocha Maria Leide Tavares Pinheiro Marinho Professora Mariella Costa Paña Maciel Professora Mariella Costa Paña Maciel Professora Marinalva Moreira Lima Professora Marinalva Moreira Servidora Pública Maria de Souza Oliveira Comerciante Meiridalva Tavares Pinheiro Martins Servidora Publica Milena de Silva Monteiro Santos Professora Natal Nunes Barbosa Comerciante Natália Zorzi Pecuarista Neide Cirqueira de Souza Professora Patricia Tavares Pinheiro Professora Particia Tavares Pinheiro Professora Raimunda Soares Azevedo Servidora Pública Raimunda Soares Soabrinho Servidora Pública Raimunda Soares Soabrinho Servidora Público Renato Martins de Souza Professora Rangel Nunes Cruz Servidora Público Renato Martins de Souza Professora Rosa Pereira de Morais Sideivan dos Santos Gil Autônoma Sideivan d		Servidora Pública
Maricelo da Costa Silva Comerciante Maria Alves de Souza Soares Professora Maria Coelho dos Santos Professora Maria das Graças Rocha da Silva Servidora Pública Maria das Graças Rocha da Silva Servidora Pública Maria Leide Tavares Pinheiro Marinho Professora Marielia Costa Paixão Maciel Professora Marilia Soares de Souza Porto Professora Marilia Soares de Souza Porto Professora Marilia Soares de Souza Porto Professora Marilia Gama da Silva Servidora Pública Mario de Souza Oliveira Comerciante Mario de Souza Oliveira Comerciante Meiridalva Tavares Pinheiro Martins Servidora Pública Milena de Silva Monteiro Santos Professora Natália Zorzi Pecuarista Natália Zorzi Pecuarista Neide Cirqueira de Souza Professora Patricia Tavares Pinheiro Professora Raimunda Soares Azevedo Servidora Pública Raimunda Soares Soabrinho Servidor Público Renato Martins de Souza Comerciário		Professora
Maricelo da Costa Silva Comerciante Maria Alves de Souza Soares Professora Maria Coelho dos Santos Professora Maria das Graças Rocha da Silva Servidora Pública Maria das Graças Rocha da Silva Servidora Pública Maria Leide Tavares Pinheiro Marinho Professora Marielia Costa Paixão Maciel Professora Marilia Soares de Souza Porto Professora Marilia Soares de Souza Porto Professora Marilia Soares de Souza Porto Professora Marilia Gama da Silva Servidora Pública Mario de Souza Oliveira Comerciante Mario de Souza Oliveira Comerciante Meiridalva Tavares Pinheiro Martins Servidora Pública Milena de Silva Monteiro Santos Professora Natália Zorzi Pecuarista Natália Zorzi Pecuarista Neide Cirqueira de Souza Professora Patricia Tavares Pinheiro Professora Raimunda Soares Azevedo Servidora Pública Raimunda Soares Soabrinho Servidor Público Renato Martins de Souza Comerciário	Mavra Alves da Costa	Estudante
Maria Alves de Souza Soares Maria Coelho dos Santos Professora Maria Coelho dos Santos Maria das Graças Rocha da Silva Servidora Pública Maria da Marparo Lima Rocha Servidora Pública Maria Leide Tavares Pinheiro Marinho Professora Marielia Costa Paixão Maciel Professora Marielia Costa Paixão Maciel Professora Marilia Soares de Souza Porto Professora Marinalva Moreira Lima Professora Marily Oliveira Gama da Silva Servidora Pública Mario de Souza Oliveira Comerciante Meiridalva Tavares Pinheiro Martins Milena de Silva Monteiro Santos Professora Natal Nunes Barbosa Natalia Zorzi Pecuarista Natélia Zorzi Pecuarista Natélia Zorzi Pecuarista Natélia Zorzi Professora Patricia Tavares Pinheiro Professora Raimunda Soares Azevedo Servidora Pública Servidora Pública Servidora Pública Comerciante Reimunda Soares Sabrinho Servidora Pública Servidora Pública Raimundo Soares Soabrinho Servidora Público Regino Carlos Alves da Costa Regino Carlos Alves da Costa Rica Cavalho da Silva Rocha Rica Cavalho da Silva Rocha Rica Cavalho da Silva Rocha Rosa Pereira de Morais Sideivan dos Santos Gil Autônoma Sideivan dos Santos Gil Autônoma Sideivan dos Santos Gousa Comerciário Perfemeira Soleane Barbosa de Souza Enfermeira Soleane Barbosa de Sousa Comerciário Valderlene Costa Chaves Estudante Wagner Villanova de Sousa Comerciário Vilson Omar Paiva do Nascimento		Comerciante
Maria Coelho dos Santos Maria das Graças Rocha da Silva Servidora Pública Maria do Amparo Lima Rocha Maria Leide Tavares Pinheiro Marinho Professora Marielia Costa Paixão Maciel Professora Marielia Costa Paixão Maciel Professora Marielia Soares de Souza Porto Professora Marina Leide Tavares Pinheiro Marinho Professora Marinelia Soares de Souza Porto Professora Marinelia Soares de Souza Porto Professora Marinelia Gosta Paixão Maciel Professora Marinelia Soares de Souza Porto Professora Marinelia Soares de Souza Diveira Professora Marinelia Gosta Pública Mario de Souza Oliveira Meindalva Tavares Pinheiro Martins Natal Nunes Barbosa Comerciante Natála Zorzi Pecuarista Neide Cirqueira de Souza Professora Patricia Tavares Pinheiro Professora Raimunda Soares Azevedo Servidora Pública Raimunda Soares Azevedo Servidora Público Federal Rangel Nunes Cruz Servidor Público Regino Carlos Alves da Costa Servidor Público Regino Carlos Alves da Costa Servidor Público Ricardo da Silva Rocha Comerciário Regino Carlos Alves da Costa Rica Cavalho da Silva Professora Rosa Pereira de Morais Autônoma Sideivan dos Santos Gil Autônoma Simão Alburquerque Filho Comerciatrio Penfermeira Solane Andrade Dualiibe Solane Andrade Duali	Maria Alves de Souza Soares	
Maria das Graças Rocha da Silva Maria do Amparo Lima Rocha Maria Leide Tavares Pinheiro Marinho Professora Maria Leide Tavares Pinheiro Marinho Professora Marilia Soares de Souza Porto Professora Marilia Soares de Souza Porto Professora Marinalva Moreira Lima Professora Mariy Oliveira Gama da Silva Mario de Souza Oliveira Comerciante Meiridalva Tavares Pinheiro Martins Servidora Publica Milena de Silva Monteiro Santos Professora Natal Nunes Barbosa Natal Nunes Barbosa Natal Rocares Pinheiro Professora Patricia Tavares Pinheiro Professora Patricia Tavares Pinheiro Professora Patricia Tavares Pinheiro Professora Patricia Tavares Pinheiro Professora Raimunda Soares Azevedo Servidora Pública Raimunda Soares Soabrinho Servidora Público Peerato Martins de Souza Pordera Público Renato Martins de Souza Comerciário Regino Carlos Alves da Costa Servidor Público Renato Martins de Souza Rosa Pereira de Morais Rica Carvalho da Silva Professora Rosa Pereira de Morais Sideivan dos Santos Gil Autônoma Sideivan dos Santos Gil Autônoma Sideivan dos Santos Gil Autônoma Sideivan dos Costo Bringel Valderlene Costa Chaves Wilson Omar Paiva do Nascimento Servidor Público Servidor Público		
Maria do Amparo Lima Rocha Maria Leide Tavares Pinheiro Marinho Professora Marielia Costa Paixão Maciel Professora Marila Soares de Souza Porto Professora Marinalva Moreira Lima Professora Marinalva Moreira Lima Professora Marinalva Moreira Lima Professora Mariny Oliveira Gama da Silva Mario de Souza Oliveira Comerciante Meiridalva Tavares Pinheiro Martins Milena de Silva Monteiro Santos Professora Natal Nunes Barbosa Comerciante Natália Zorzi Pecuarista Neide Cirqueira de Souza Professora Patricia Tavares Pinheiro Professora Raimunda Soares Azevedo Servidora Pública Raimundo Soares Soabrinho Servidora Pública Pederal Rangel Nunes Cruz Servidora Público Reado Martins de Souza Comerciário Regino Carlos Alves da Costa Rosa Dereira de Morais Rosa Pereira de Morais Sideivan dos Santos Gil Simão Alburquerque Filho Comerciánte Solaen Barbosa de Souza Enfermeira Solaen Barbosa de Souza Enfermeira Solaen Barbosa de Sousa Enfermeira Tanara Thomaz de Castro Bringel Wilson Omar Paiva do Nascimento Servidor Público Servidor Público		
Maria Leide Tavares Pinheiro Marinho Professora Marielia Costa Paixão Maciel Professora Marilla Soares de Souza Porto Professora Marinalva Moreira Lima Professora Marly Oliveira Gama da Silva Servidora Pública Mario de Souza Oliveira Comerciante Meiridalva Tavares Pinheiro Martins Servidora Pública Milena de Silva Monteiro Santos Professora Natal Nunes Barbosa Comerciante Natal Nunes Barbosa Comerciante Natalia Zorzi Pecuarista Neide Cirqueira de Souza Professora Patricia Tavares Pinheiro Professora Raimunda Soares Azevedo Servidora Pública Raimunda Soares Azevedo Servidora Pública Raimunda Soares Azevedo Servidora Público Federal Rangel Nunes Cruz Servidora Público Renato Martins de Souza Comerciário Regino Carlos Alves da Costa Servidor Público Ricardo da Silva Rocha Comerciário Risa Carvalho da Silva Professora Rosa Pereira de Morais Autônoma <th< td=""><td><u> </u></td><td></td></th<>	<u> </u>	
Marielia Costa Paixão Maciel Professora Marilla Soares de Souza Porto Professora Marinalva Moreira Lima Professora Marly Oliveira Gama da Silva Servidora Pública Mario de Souza Oliveira Comerciante Meiridalva Tavares Pinheiro Martins Servidora Publica Milena de Silva Monteiro Santos Professora Natal Nunes Barbosa Comerciante Natália Zorzi Pecuarista Neide Cirqueira de Souza Professora Patrícia Tavares Pinheiro Professora Raimunda Soares Azevedo Servidora Pública Raimundo Soares Soabrinho Servidor Público Federal Rangel Nunes Cruz Servidor Público Renato Martins de Souza Comerciário Regino Carlos Alves da Costa Servidor Público Regino Carlos Alves da Costa Servidor Público Rita Carvalho da Silva Rocha Comerciário Rosa Pereira de Morais Autônoma Sideivan dos Santos Gil Autônoma Sideivan dos Santos Gil Autônoma Sideivan dos Santos Gil Autônoma Simão Alburquerque Filho Comerciário <t< td=""><td></td><td></td></t<>		
Marilia Soares de Souza Porto Marinalva Moreira Lima Professora Marly Oliveira Gama da Silva Mario de Souza Oliveira Merioda Vavares Pinheiro Martins Merioda Vavares Pinheiro Martins Merioda Vavares Pinheiro Martins Merioda Vavares Pinheiro Martins Milena de Silva Monteiro Santos Milena de Silva Monteiro Santos Professora Natal Nunes Barbosa Comerciante Natália Zorzi Pecuarista Natália Zorzi Professora Patricia Tavares Pinheiro Professora Patricia Tavares Pinheiro Professora Raimunda Soares Azevedo Servidora Público Federal Rangel Nunes Cruz Servidor Público Federal Renato Martins de Souza Comerciário Regino Carlos Alves da Costa Servidor Público Comerciário Rita Carvalho da Silva Rocha Rosa Pereira de Morais Sideivan dos Santos Gil Autônoma Simão Alburquerque Filho Comerciante Solane Andrade Duailibe Enfermeira Solaena Barbosa de Souza Enfermeira Tanara Thomaz de Castro Bringel Walsen Omar Paiva do Nascimento Servidor Público Servidor Público Comerciário Servidor Público		
Marinalva Moreira LimaProfessoraMarly Oliveira Gama da SilvaServidora PúblicaMario de Souza OliveiraComercianteMeiridalva Tavares Pinheiro MartinsServidora PublicaMilena de Silva Monteiro SantosProfessoraNatal Nunes BarbosaComercianteNatália ZorziPecuaristaNeide Cirqueira de SouzaProfessoraPatricia Tavares PinheiroProfessoraRaimunda Soares AzevedoServidora PúblicaRaimundo Soares SoabrinhoServidora Público FederalRangel Nunes CruzServidor Público FederalRenato Martins de SouzaComerciárioRegino Carlos Alves da CostaServidor PúblicoRicardo da Silva RochaComerciárioRita Carvalho da SilvaProfessoraRosa Pereira de MoraisAutônomaSideivan dos Santos GilAutônomaSimão Alburquerque FilhoComercianteSolane Andrade DualilbeEnfermeiraSolane Barbosa de SouzaEnfermeiraTanara Thomaz de Casto BringelOdontologaValderlene Costa ChavesEstudanteWilson Omar Paiva do NascimentoServidor Público		
Marly Oliveira Gama da Silva Mario de Souza Oliveira Meiridalva Tavares Pinheiro Martins Milena de Silva Monteiro Santos Natal Nunes Barbosa Natal Nunes Barbosa Professora Natalia Zorzi Pecuarista Neide Cirqueira de Souza Patrícia Tavares Pinheiro Professora Patrícia Tavares Pinheiro Professora Raimunda Soares Azevedo Raimunda Soares Azevedo Servidora Pública Raimundo Soares Soabrinho Servidor Público Federal Rangel Nunes Cruz Servidor Público Renato Martins de Souza Regino Carlos Alves da Costa Ricardo da Silva Rocha Ricardo da Silva Rocha Rosa Pereira de Morais Autônoma Sideivan dos Santos Gil Autônoma Sideivan dos Santos Gil Autônoma Soleane Barbosa de Souza Enfermeira Soleane Barbosa de Castro Bringel Valderlene Costa Chaves Wagner Villanova de Sousa Veridor Público Servidor Público Comerciário Soleane Barbosa de Souza Enfermeira Soleane Barbosa de Souza Conterciário Servidor Público Comerciário		
Mario de Souza Olíveira Comerciante Meiridalva Tavares Pinheiro Martins Servidora Publica Milena de Silva Monteiro Santos Professora Natal Nunes Barbosa Comerciante Natália Zorzi Pecuarista Neide Cirqueira de Souza Professora Raimunda Soares Azevedo Professora Raimunda Soares Azevedo Servidora Pública Raimundo Soares Soabrinho Servidor Público Federal Rangel Nunes Cruz Servidor Público Renato Martins de Souza Comerciário Regino Carlos Alves da Costa Servidor Público Ricardo da Silva Rocha Comerciário Rita Carvalho da Silva Rosa Pereira de Morais Autônoma Sideivan dos Santos Gil Autônoma Sideivan dos Santos Gil Autônoma Soleane Barbosa de Souza Enfermeira Soleane Barbosa de Costo Bringel Valderlene Costa Chaves Sestudor Público Comerciário Solane Ardrade Dualilibe Enfermeira Valderlene Costa Chaves Sestudor Público Servidor Público Comerciário Servidor Público Comerciário Solane Ardrade Dualilibe Enfermeira Soleane Barbosa de Souza Souza Enfermeira Valderlene Costa Chaves Sestudante Wagner Villanova de Sousa Comerciário Servidor Público		
Meiridalva Tavares Pinheiro MartinsServidora PublicaMilena de Silva Monteiro SantosProfessoraNatal Nunes BarbosaComercianteNatália ZorziPecuaristaNeide Cirqueira de SouzaProfessoraPatrícia Tavares PinheiroProfessoraRaimunda Soares AzevedoServidora PúblicaRaimundo Soares SoabrinhoServidor Público FederalRangel Nunes CruzServidor PúblicoRenato Martins de SouzaComerciárioRegino Carlos Alves da CostaServidor PúblicoRicardo da Silva RochaComerciárioRita Carvalho da SilvaProfessoraRosa Pereira de MoraisAutônomaSideivan dos Santos GilAutônomaSidaiva Alburquerque FilhoComercianteSolane Andrade DuailibeEnfermeiraSoleane Barbosa de SouzaEnfermeiraTanara Thomaz de Castro BringelOdontologaValderlene Costa ChavesEstudanteWagner Villanova de SousaComerciárioWilson Omar Paiva do NascimentoServidor Público	,	
Milena de Silva Monteiro Santos Natal Nunes Barbosa Comerciante Natália Zorzi Pecuarista Professora Professora Professora Professora Professora Professora Professora Professora Professora Patricia Tavares Pinheiro Raimunda Soares Azevedo Servidora Pública Raimundo Soares Soabrinho Servidor Público Federal Rangel Nunes Cruz Servidor Público Renato Martins de Souza Comerciário Regino Carlos Alves da Costa Servidor Público Ricardo da Silva Rocha Comerciário Rita Carvalho da Silva Professora Rosa Pereira de Morais Sideivan dos Santos Gil Autônoma Sideivan dos Santos Gil Autônoma Sideivan dos Dantos de Souza Enfermeira Soleane Barbosa de Souza Enfermeira Tanara Thomaz de Castro Bringel Valderlene Costa Chaves Wagner Villanova de Sousa Comerciário Servidor Público Comerciário Comerciário Servidor Público Comerciário Comerciário		
Natal Nunes BarbosaComercianteNatália ZorziPecuaristaNeide Cirqueira de SouzaProfessoraPatrícia Tavares PinheiroProfessoraRaimunda Soares AzevedoServidora PúblicaRaimundo Soares SoabrinhoServidor Público FederalRangel Nunes CruzServidor PúblicoRenato Martins de SouzaComerciárioRegino Carlos Alves da CostaServidor PúblicoRicardo da Silva RochaComerciárioRita Carvalho da SilvaProfessoraRosa Pereira de MoraisAutônomaSideivan dos Santos GilAutônomaSimão Alburquerque FilhoComercianteSolane Andrade DuailibeEnfermeiraSoleane Barbosa de SouzaEnfermeiraTanara Thomaz de Castro BringelOdontologaValderlene Costa ChavesEstudanteWagner Villanova de SousaComerciárioWilson Omar Paiva do NascimentoServidor Público		
Natália ZorziPecuaristaNeide Cirqueira de SouzaProfessoraPatrícia Tavares PinheiroProfessoraRaimunda Soares AzevedoServidora PúblicaRaimundo Soares SoabrinhoServidor Público FederalRangel Nunes CruzServidor PúblicoRenato Martins de SouzaComerciárioRegino Carlos Alves da CostaServidor PúblicoRicardo da Silva RochaComerciárioRita Carvalho da SilvaProfessoraRosa Pereira de MoraisAutônomaSideivan dos Santos GilAutônomaSimão Alburquerque FilhoComercianteSolane Andrade DuailibeEnfermeiraSoleane Barbosa de SouzaEnfermeiraTanara Thomaz de Castro BringelOdontologaValderlene Costa ChavesEstudanteWagner Villanova de SousaComerciárioWilson Omar Paiva do NascimentoServidor Público		
Neide Cirqueira de SouzaProfessoraPatrícia Tavares PinheiroProfessoraRaimunda Soares AzevedoServidora PúblicaRaimundo Soares SoabrinhoServidor Público FederalRangel Nunes CruzServidor PúblicoRenato Martins de SouzaComerciárioRegino Carlos Alves da CostaServidor PúblicoRicardo da Silva RochaComerciárioRita Carvalho da SilvaProfessoraRosa Pereira de MoraisAutônomaSideivan dos Santos GilAutônomaSimão Alburquerque FilhoComercianteSolane Andrade DuailibeEnfermeiraSoleane Barbosa de SouzaEnfermeiraTanara Thomaz de Castro BringelOdontologaValderlene Costa ChavesEstudanteWagner Villanova de SousaComerciárioWilson Omar Paiva do NascimentoServidor Público		
Patrícia Tavares Pinheiro Professora Raimunda Soares Azevedo Servidora Pública Raimundo Soares Soabrinho Servidor Público Federal Rangel Nunes Cruz Servidor Público Renato Martins de Souza Comerciário Regino Carlos Alves da Costa Servidor Público Ricardo da Silva Rocha Comerciário Rita Carvalho da Silva Rocha Professora Rosa Pereira de Morais Autônoma Sideivan dos Santos Gil Autônoma Simão Alburquerque Filho Comerciante Solane Andrade Duailibe Enfermeira Soleane Barbosa de Souza Enfermeira Tanara Thomaz de Castro Bringel Odontologa Valderlene Costa Chaves Estudante Wagner Villanova de Sousa Comerciário Wilson Omar Paiva do Nascimento		
Raimunda Soares Azevedo Raimundo Soares Soabrinho Servidor Público Federal Rangel Nunes Cruz Servidor Público Renato Martins de Souza Comerciário Regino Carlos Alves da Costa Servidor Público Comerciário Ricardo da Silva Rocha Comerciário Rita Carvalho da Silva Professora Rosa Pereira de Morais Autônoma Sideivan dos Santos Gil Autônoma Simão Alburquerque Filho Comerciante Solane Andrade Duailibe Enfermeira Soleane Barbosa de Souza Enfermeira Tanara Thomaz de Castro Bringel Valderlene Costa Chaves Wagner Villanova de Sousa Comerciário Wilson Omar Paiva do Nascimento		
Raimundo Soares Soabrinho Rangel Nunes Cruz Servidor Público Renato Martins de Souza Comerciário Regino Carlos Alves da Costa Servidor Público Comerciário Ricardo da Silva Rocha Comerciário Rita Carvalho da Silva Rosa Pereira de Morais Sideivan dos Santos Gil Autônoma Sideivan dos Santos Gil Autônoma Simão Alburquerque Filho Comerciante Solane Andrade Duailibe Enfermeira Soleane Barbosa de Souza Enfermeira Tanara Thomaz de Castro Bringel Valderlene Costa Chaves Wagner Villanova de Sousa Comerciário Wilson Omar Paiva do Nascimento		
Rangel Nunes Cruz Renato Martins de Souza Comerciário Regino Carlos Alves da Costa Servidor Público Ricardo da Silva Rocha Comerciário Rita Carvalho da Silva Professora Rosa Pereira de Morais Autônoma Sideivan dos Santos Gil Autônoma Simão Alburquerque Filho Comerciante Solane Andrade Duailibe Enfermeira Soleane Barbosa de Souza Enfermeira Tanara Thomaz de Castro Bringel Valderlene Costa Chaves Wagner Villanova de Sousa Comerciário Wilson Omar Paiva do Nascimento Servidor Público		
Renato Martins de Souza Comerciário Regino Carlos Alves da Costa Servidor Público Ricardo da Silva Rocha Comerciário Rita Carvalho da Silva Professora Rosa Pereira de Morais Autônoma Sideivan dos Santos Gil Autônoma Simão Alburquerque Filho Comerciante Solane Andrade Duailibe Enfermeira Soleane Barbosa de Souza Enfermeira Tanara Thomaz de Castro Bringel Valderlene Costa Chaves Wagner Villanova de Sousa Comerciário Wilson Omar Paiva do Nascimento Servidor Público		
Regino Carlos Alves da Costa Ricardo da Silva Rocha Rita Carvalho da Silva Rosa Pereira de Morais Sideivan dos Santos Gil Solane Andrade Duailibe Soleane Barbosa de Souza Tanara Thomaz de Castro Bringel Valderlene Costa Chaves Wagner Villanova de Sousa Servidor Público Comerciário Servidor Público Servidor Público Servidor Público		
Ricardo da Silva Rocha Rita Carvalho da Silva Professora Rosa Pereira de Morais Autônoma Sideivan dos Santos Gil Autônoma Simão Alburquerque Filho Comerciante Solane Andrade Duailibe Enfermeira Soleane Barbosa de Souza Enfermeira Tanara Thomaz de Castro Bringel Valderlene Costa Chaves Wagner Villanova de Sousa Comerciário Wilson Omar Paiva do Nascimento Comerciário Professora Autônoma Comerciário Comerciário Professora Autônoma Enfermeira Odontologa Estudante Comerciário Servidor Público		
Rita Carvalho da Silva Rosa Pereira de Morais Autônoma Sideivan dos Santos Gil Autônoma Simão Alburquerque Filho Comerciante Solane Andrade Duailibe Enfermeira Soleane Barbosa de Souza Enfermeira Tanara Thomaz de Castro Bringel Valderlene Costa Chaves Estudante Wagner Villanova de Sousa Comerciário Wilson Omar Paiva do Nascimento Servidor Público		
Rosa Pereira de Morais Sideivan dos Santos Gil Autônoma Simão Alburquerque Filho Comerciante Solane Andrade Duailibe Enfermeira Soleane Barbosa de Souza Enfermeira Tanara Thomaz de Castro Bringel Valderlene Costa Chaves Estudante Wagner Villanova de Sousa Wilson Omar Paiva do Nascimento Autônoma Autônoma Autônoma Comerciante Enfermeira Odontologa Estudante Comerciário Servidor Público		
Sideivan dos Santos GilAutônomaSimão Alburquerque FilhoComercianteSolane Andrade DuailibeEnfermeiraSoleane Barbosa de SouzaEnfermeiraTanara Thomaz de Castro BringelOdontologaValderlene Costa ChavesEstudanteWagner Villanova de SousaComerciárioWilson Omar Paiva do NascimentoServidor Público		
Simão Alburquerque FilhoComercianteSolane Andrade DuailibeEnfermeiraSoleane Barbosa de SouzaEnfermeiraTanara Thomaz de Castro BringelOdontologaValderlene Costa ChavesEstudanteWagner Villanova de SousaComerciárioWilson Omar Paiva do NascimentoServidor Público		
Solane Andrade DuailibeEnfermeiraSoleane Barbosa de SouzaEnfermeiraTanara Thomaz de Castro BringelOdontologaValderlene Costa ChavesEstudanteWagner Villanova de SousaComerciárioWilson Omar Paiva do NascimentoServidor Público		
Soleane Barbosa de Souza Tanara Thomaz de Castro Bringel Valderlene Costa Chaves Wagner Villanova de Sousa Wilson Omar Paiva do Nascimento Enfermeira Odontologa Estudante Comerciário Servidor Público		
Tanara Thomaz de Castro BringelOdontologaValderlene Costa ChavesEstudanteWagner Villanova de SousaComerciárioWilson Omar Paiva do NascimentoServidor Público		
Valderlene Costa ChavesEstudanteWagner Villanova de SousaComerciárioWilson Omar Paiva do NascimentoServidor Público		
Wagner Villanova de SousaComerciárioWilson Omar Paiva do NascimentoServidor Público	U	
Wilson Omar Paiva do Nascimento Servidor Público		
Washington Cunha Porto Farmaceutico		
1	Washington Cunha Porto	Farmaceutico

Em cumprimento ao disposto no artigo § 2º do artigo 426 do CPP, segue a transcrição integral de artigos do CPP que regulam a

FUNÇÃO DE JURADO:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

- § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.
- § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Afixe. Publique-se. Itacajá-TO. 5 de dezembro de 2014.

Marcelo Eliseu Rostirolla

Juiz de Direito

<u>SENTENÇA</u>

PROCESSO N° 0000196-34.2014.827.2723

NATUREZA: AÇÃO PENAL DE COMPETENCIA DO JÚRI

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

VÍTIMA: DOMINGOS TAVARES DA SILVA

RÉUS: LEONARDO DA SILVA CUNHA E ELIELDON ALMEIDA FERREIRA

ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA COELHO - DEFENSOR PÚBLICO

RÉUS: JOHN LENNO FERREIRA DE JESUS E LUIZ CARLOS SOARES RIBEIRO

ADVOGADO: ISABELLA FAUSTINO ALVES - DEFENSORA PÚBLICA

RÉU: ISMAEL DE SOUZA LINO

ADVOGADO: FELIPE LOPES BARBOZA CURY – DEFENSOR PÚBLICO

RÉU: IVAN DE SOUSA RIBEIRO

ADVOGADO: WILSON GOMES DE MELO - OABMA 11488

DELITO: ART. 121, § 2°, INCISOS II, III E IV; ART. 213, CAPUT, C/C ART. 226, INCISO II, E ART. 29, CAPUT, POR DUAS VEZES (ART. 71 DO CP); ART. 211; E ART. 212; TODOS DO CÓDIGO PENAL, OBSERVANDO-SE A REGRA DO CONCURSO MATERIAL (ART. 69 DO CP) E A LEI N° 8.072/90

SENTENÇA - RELATÓRIO: O Ministério Público do Estado do Tocantins ofereceu denúncia contra ELIELDON ALMEIDA FERREIRA, vulgo "Chapa" e IVAN DE SOUSA RIBEIRO, devidamente qualificados no processo em epígrafe, como incurso no art. 121, § 2°, incisos II, III e IV; art. 213, caput, c/c art. 226, inciso II, e art. 29, caput, por duas vezes (art. 71 do CP); art. 211; e art. 212; todos do Código Penal, observando-se a regra do concurso material (art. 69 do CP) e a Lei nº 8.072/90 e contra ISMAEL DE SOUZA LINO, vulgo "Abacate", LUIZ CARLOS SOARES RIBEIRO, JOHN LENNO FERREIRA DE JESUS e LEONARDO DA SILVA CUNHA, devidamente qualificados no processo em epígrafe, como incurso no art. 121, § 2°, incisos II, III e IV; e art. 213, caput, c/c art. 226, inciso II, e art. 29, caput, por duas vezes (art. 71 do CP); todos do Código Penal, observandose a regra do concurso material (art. 69 do CP) e a Lei nº 8.072/90, tudo contra a vítima DOMINGOS TAVARES DA SILVA. A denúncia narra que: "Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que, na noite do dia 29/12/2013, próximo ao trevo que dá acesso ao "Bar do Eliacy" e à "Fazenda Lago Azul", a cerca de 12 km do Povoado Donzela, Zona Rural de Itacajá, os denunciados, agindo em concurso, caracterizado pela união de propósitos e liame subjetivo, e agindo com vontade e determinação de matar, por motivo fútil, valendo-se de recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima e com emprego de meio cruel, desfecharam socos, chutes, pisões e vários golpes com um pedaço de pau em Domingos Tavares da Silva, provocando-lhe as lesões que foram a causa eficiente de sua morte. Consta, também, que, nas mesmas circunstâncias de tempo e local, o denunciado ELIELDON ALMEIDA FERREIRA, vulgo "Chapa", constrangeu a vítima Domingos Tavares da Silva, mediante violência, a permitir que com ela se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Consta, ainda, que, nas mesmas circunstâncias de tempo e local acima descritas, os denunciados IVAN DE SOUSA RIBEIRO, ISMAEL DE SOUZA LINO, LUIZ CARLOS SOARES RIBEIRO, JOHN LENNO FERREIRA DE JESUS e LEONARDO DA SILVA CUNHA, concorreram para a prática do crime de estupro acima descrito, colaborando para que o executor direto o consumasse, mediante incentivo e apoio moral, assim como auxílio material prestado a ELIELDON ALMEIDA FERREIRA, com quem estavam previamente ajustados e vinculados. Consta, outrossim, que, nas mesmas circunstâncias de tempo e local, o denunciado ISMAEL DE SOUZA LINO, vulgo "Abacate", constrangeu a vítima Domingos Tavares da Silva, mediante violência, a permitir que com ela se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Consta, também, que, nas mesmas circunstâncias de tempo e local acima descritas, os denunciados ELIELDON ALMEIDA FERREIRA, IVAN DE SOUSA RIBEIRO, LUIZ CARLOS SOARES RIBEIRO, JOHN LENNO FERREIRA DE JESUS e LEONARDO DA SILVA CUNHA, concorreram para a prática do crime de estupro acima descrito, colaborando para que o executor direto o consumasse, mediante incentivo e apoio moral, assim como auxílio material prestado a ISMAEL DE SOUZA LINO, com quem estavam previamente ajustados e vinculados. Consta, outrossim, que, na manhã do dia 08/02/2013, no local acima referido, os denunciados ELIELDON ALMEIDA FERREIRA e IVAN DE SOUSA RIBEIRO, vilipendiaram o cadáver da vítima Domingos Tavares da Silva." A denúncia foi recebida em 07 de abril de 2014 (Evento 07). As respostas à acusação foram apresentadas pela Defesa nos Eventos 35, 49 e 61 destes autos, oportunidade em que arrolaram as testemunhas da acusação e as demais que entenderam pertinentes. A contestação foi apresentada pelo Ministério Público no Evento 71 dos autos. Instrução Criminal dentro do prazo e forma legal, na qual os depoimentos e interrogatório foram colhidos em mídia audiovisual, conforme Ata de Audiência do Evento 105 destes autos. Alegações finais apresentadas pelo Ministério Público, ratificando a denúncia, no Evento 118. Alegações finais apresentadas pelas Defesas nos Eventos 126, 129, 130 e 139 destes autos. É o relatório. Fundamento e decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: Primeiramente, ressaltase que o art. 413, caput, do Código de Processo Penal, dispõe que "o juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação". Como se vê, por se tratar a pronúncia de mero juízo de admissibilidade, basta para decretá-la a prova da materialidade e tão somente indícios da autoria. Logo, a pronúncia constitui decisão fundada em suspeita, prescindindo a certeza que se exige para uma condenação.

Assim disciplina a doutrina: "Indícios de autoria, como ensina Hermínio Marques Porto, são as conexões entre fatos conhecidos no processo e a conduta do agente, na forma descrita pela inicial penal; o indício 'suficiente' de autoria oferece uma relativa relação entre um primeiro fato e um seguinte advindo da observação inicial, e devem tais indícios, para que motivem a decisão de pronúncia, apresentar expressivo 'grau de probabilidade que, sem excluir dúvida, tende aproximar-se da certeza'. A sentença de pronúncia, portanto, como decisão sobre a admissibilidade da acusação, constitui juízo fundado de suspeita, não o juízo de certeza que se exige para a condenação. (...) Como em qualquer sentença, porém, o juiz deve enfrentar e apreciar as teses apresentadas pela defesa, sob pena de nulidade. Além disso, o juiz deve dar os motivos do seu convencimento, como diz a lei, apreciando a prova existente nos autos. Mas não pode e não deve fazer apreciação subjetiva dos elementos probatórios coligidos, cumprindo-lhe limitar-se única e tão-somente, em termos sóbrios e comedidos, a apontar a prova do crime e os indícios da autoria, para não exercer influência no ânimo dos jurados, competentes para o exame aprofundado da matéria". (Mirabete, Processo Penal, p. 527/528, Atlas, 2004). Observo que a "eloquência acusatória" nas decisões de pronúncias, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, é causa de nulidade, pois tais decisões refletem mero juízo de delibação. É de se observar, ainda, que neste momento processual não se aplica o princípio in dubio pro reo, mas sim in dúbio pro societate. porquanto, presentes pelo menos os indícios de autoria deve o juiz pronunciar o acusado. Partindo dessa premissa, analisa-se a pretensão do douto representante do Ministério Público do Estado do Tocantins em atribuir a ELIELDON ALMEIDA FERREIRA, vulgo "Chapa" e IVAN DE SOUSA RIBEIRO, devidamente A materialidade do delito encontra-se evidenciada nos autos por meio do laudo pericial "LOCALIZAÇÃO DE OSSADA HUMANA" anexado no Evento 03 dos autos nº 0000154-82.2014.827.2723, consubstanciado pelos interrogatórios dos denunciados constantes em formato áudio/visual no Evento 105 destes autos e pelas fotos anexadas ao arcabouço processual, restando inconteste a identidade da ossada humana como sendo a da vítima DOMINGOS TAVARES DA SILVA e as práticas criminosas das quais esse foi vítima e que culminaram em sua imoral e violenta morte. Outrossim, em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem os fatos, vislumbram-se indícios de autoria da prática do delito, que restou suficientemente evidenciada pelos depoimentos colhidos na fase policial e na audiência de instrução, dessarte os anexos do Evento 01 dos autos nº 0000154-82.2014.827.2723 e do Evento 105 deste caderno processual, bem como pelas alhures citadas fotos anexadas ao caderno processual. Com efeito, esses são os motivos pelos quais me convenço da existência dos crimes (materialidade) e da presença de indícios de que ELIELDON ALMEIDA FERREIRA, vulgo "Chapa", IVAN DE SOUSA RIBEIRO, ISMAEL DE SOUZA LINO, vulgo "Abacate", LUIZ CARLOS SOARES RIBEIRO, JOHN LENNO FERREIRA DE JESUS e LEONARDO DA SILVA CUNHA, foram os executores e algozes que se deleitaram naquele momento macabro de extrema crueldade humana que findou na ceifa da vida de DOMINGOS TAVARES DA SILVA. Certo é que para o magistrado, nesta fase, analisar o elemento subjetivo do agente, isto é, perquirir a sua vontade, é imprescindível a exegese de dados concretos e objetivos, suficientes para fundamentar sua decisão, sob pena de suprimir a competência garantida pela Constituição Federal do Tribunal Popular do Júri. Somente em circunstâncias extremas de ausência de provas ou de configuração inequívoca da presença de uma das causas de justificação é que o julgador pode afastar a apreciação do seu juiz natural (art. 5°, XXXVIII, da CF), o que aparentemente não é o caso dos autos. Desse princípio se extraí que não é função do juiz analisar qual a melhor versão ou qual é a mais verossímil. Havendo argumentos suficientemente amparados em provas e indícios coletados nos autos, quem deve resolver a questão da adequação e correção de tal versão é o Tribunal do Júri. Em consonância entendo de bom alvitre trazer à colação lição de Guilherme de Souza Nucci, in verbis: "A partir do momento em que o juiz togado invadir seara alheia, ingressando no mérito do elemento subjetivo do agente para afirmar ter ele agido com animus necandi (vontade de matar) ou não, necessitará ter lastro suficiente para não subtrair, indevidamente, do Tribunal Popular competência constitucional que lhe foi assegurada. (...) Outra não é a posição doutrinária e jurisprudencial. A respeito, confira-se acórdão do Superior Tribunal de Justiça: "O suporte fático da desclassificação, ao final da primeira fase procedimental, deve ser detectável de plano e isento de polêmica relevante" (...) O juízo de pronúncia é, no fundo, um juízo de fundada suspeita e não um juízo de certeza. Admissível a acusação, ela, com todos os eventuais questionamentos, deve ser submetida ao juiz natural da causa, em nosso sistema, o Tribunal do Júri.(...)". (Código de Processo Penal Comentado, 4ª ed., Revista dos Tribunais, 2005, pg. 687). No caso, conquanto os denunciados busquem alicerçar sua defesa na pretensa alegação preliminar de inépcia da inicial, entendo que inválida tal empreitada frente ao completo atendimento, pela denúncia, das premissas do art. 41 do Código de Processo Penal, estando incontestavelmente presentes na peça acusatória "a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas". Noutra ponta, mas no mesmo cerne, a preliminar de falta de interesse de agir também não deve prosperar, visto que os crimes denunciados são de ação penal pública incondicionada, sendo o Ministério Público órgão competente para atuar in casu como parte diretamente interessada, nos termos do art. 24 do CPP. Diante da ausência de provas que autorizem concluir, nesta oportunidade, que os denunciados não tinham a intenção de praticar os crimes que lhes são imputados, deve o fato ser apreciado pelo Conselho de Sentença do Tribunal Popular do Júri. Ante o exposto, PRONUNCIO os acusados ELIELDON ALMEIDA FERREIRA, vulgo "Chapa" e IVAN DE SOUSA RIBEIRO, devidamente qualificados no processo em epígrafe, como incurso no art. 121, § 2°, incisos II, III e IV; art. 213, caput, c/c art. 226, inciso II, e art. 29, caput, por duas vezes (art. 71 do CP); art. 211; e art. 212; todos do Código Penal, observando-se a regra do concurso material (art. 69 do CP) e a Lei n° 8.072/90 e os acusados ISMAEL DE SOUZA LINO, vulgo "Abacate", LUIZ CARLOS SOARES RIBEIRO, JOHN LENNO FERREIRA DE JESUS e LEONARDO DA SILVA CUNHA, devidamente qualificados no processo em epígrafe, como incurso no art. 121, § 2°, incisos II, III e IV; e art. 213, caput, c/c art. 226, inciso II, e art. 29, caput, por duas vezes (art. 71 do CP); todos do Código Penal, observando-se a regra do concurso material (art. 69 do CP) e a Lei nº 8.072/90, sujeitando-os a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri. Mantenho a segregação provisória por entender ainda estarem presentes os motivos que a alicerçaram na Decisão do Evento 42 dos autos nº 0000091-57.2014.827.2723. Nos termos do artigo

420 do CPP, intimem-se os acusados pessoalmente da presente decisão de Pronúncia, bem como os Defensores e o Ministério Público. Transitada em julgado a decisão de pronúncia, dê vista dos autos ao douto representante do Ministério Público Estadual e, em seguida, aos Defensores para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, a teor do que dispõe o art. 422 do Código de Processo Penal, com a alteração introduzida pela Lei n. 11.689/2008. Após, voltem-me conclusos os autos para deliberar sobre os requerimentos de provas a serem produzidas ou exibidas no plenário do júri, bem como ordenar as diligências necessárias, elaborando em seguida o relatório sucinto do processo e a sua inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri (art. 423 do CPP). Expeça-se o necessário. Os nomes dos réus não devem ser lançados no rol dos culpados, em atenção ao art. 5°, LVII, da Constituição Federal. Itacajá - TO, 10 de dezembro de 2014. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

MIRACEMA 1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS: 5000782-14.2013.827.2725- AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: LOURENCIO DA ROCHA

EDITAL DE CITAÇÃO DE LOURENCIO DA ROCHA - (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, CITA o denunciado LOURENCIO DA ROCHA, brasileiro,natural de Pedro Afonso-TO, nadcido em 10.08.1980, portador do RG nº 720.327 SSP-TO, filho de Maria Francisca da Rocha, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo os réus "responderem" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e doze (10/12/2014) Eu (Naira Soraia Lima Gonçalves), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da Sentença: (Intimações conforme o Provimento. 009/08 – CGJ /T0.

AUTOS: 3416/04

Acão: Execução de Alimentos

REQUERENTE: A. V. S. C. REP. POR SUA MÃE THAISA CRISTINA BATISTA DE CASTRO

REQUERIDO: UALASSE SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. FLÁVIO SUARTE PASSOS OAB/TO 2137

INTIMAÇÃO: para que o Advogado identificado tome conhecimento da parte final da Sentença a seguir transcrito: "Julgo, em conseqüência, extinto o presente processo com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Sem custas, haja vista estarem em juízo sob o pálio da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Miracema do Tocantins-TO, em 02 de abril de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da Sentença: (Intimações conforme o Provimento. 009/08 – CGJ /T0.

AUTOS: 3416/04

Acão: Execução de Alimentos

REQUERENTE: W. P. S. REP. POR SUA MÃE EVALÚCIA SILVA DOS SANTOS

REQUERIDO: NEMÉZIO PEREIRA MORAIS

ADVOGADA: DRA. PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

INTIMAÇÃO: para que a Advogada identificada tome conhecimento da parte final da Sentença a seguir transcrito: "Tendo a parte interessada deixado de providenciar o andamento do feito e havendo escoado o prazo assinalado, sem qualquer manifestação, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Miracema do Tocantins-TO, em 01 de abril de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da Sentença: (Intimações conforme o Provimento, 009/08 – CGJ /T0.

AUTOS: 5468/10 (2010.0004.9677-2) Ação: **Separação Judicial Litigiosa**

REQUERENTE: MARIA APARECIDA BEZERRA LIMA AMARAL

REQUERIDO: ADEMAR DA SILVA AMARAL

ADVOGADA: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

INTIMAÇÃO: para que a Advogada identificada tome conhecimento da parte final da Sentença a seguir transcrito: "Tendo a parte interessada deixado de providenciar o andamento do feito e havendo escoado o prazo assinalado, sem qualquer manifestação, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Miracema do Tocantins-TO, em 17 de abril de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da Sentença: (Intimações conforme o Provimento. 009/08 – CGJ /T0)

AUTOS: 4026/06/

Ação: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA

REQUERENTE: JOANA BATISTA MARIA DE SOUSA

REQUERIDO: JOSIAS LOPES DE SOUSA.

ADVOGADO: DRA. SUYANE MASELE ABREU E COELHO AB/TO 3428

INTIMAÇÃO: para que a Advogada identificada tome conhecimento da parte final da Sentença a seguir transcrito: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO, em 17 do 03/2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

PALMAS 1a Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

CITA a parte Requerida: MARIA RODRIGUES DE SOUZA PEREIRA, brasileira, representante comercial, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - nº 5000388-34.2009.827.2729 - (CHAVE DO PROCESSO: Nº 788755818213) - em que lhe move MANOEL MESSIAS ASSUNÇÃO OLIVEIRA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, levantar o depósito ou apresentar contestação, nos termos do artigo 896, do Código de Processo Civil, sob pena de revelia e julgamento procedente do pedido, com declaração de extinção da obrigação e condenação nas custas e honorários advocatícios, consoante artigo 897 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu___(Duceneia Borges de Oliveira) Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 10 de dezembro de 2014. Luiz Astolfo de Deus Amorim. JUIZ DE DIREITO.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0007.9160-8/0 - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: I. M. C.

Advogado(a): Dra Ester de Castro Nogueira Azevedo OAB/TO 64/B Dr Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1.807-B Dra Luanna Carolinne Lustosa OAB/TO 4515

Requerido: J. B. DOS S.

Advogado: Dra. Nádia Aparecida Santos Aragão OAB/TO 2834 Dr Robson Adriano Aragão Macedo OAB/TO 5757

Decisão: (...) Ante ao exposto, nego provimento aos presentes embargos declaratórios, porquanto inexistentes as apontadas omissões e contradições. (04/12/2014). Ass.: Dr Nelson Coelho Filho Juiz de Direito.

AUTOS N.º 5018253-65.2012.827.2729 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. C. P

Requerido: I. V. P. e C. V. P.

Advogado: Dra. TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES OAB/DF 22.388

Finalidade: Fica a advogada do requerido intimada para regularizar sua situação cadastral no sistema E-proc, junto ao Tribunal de Justiça Estado do Tocantins para acompanhar os autos supramencionados, bem como da decisão que determinou que se oficiasse imediatamente ao órgão empregador do executado para fins de desconto em folha de pagamento.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM 51/2014

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0003.8247-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURAÇÃO

IMPETRANTE: ARTE FARMA COM. VAREJISTA DE PROC. FARMACEUTICOS LTDA

ADVOGADO: FLÁVIO MENDES BENINCASA / OAB-PR 32.967 E VALTER ADRIANO F. CARRETAS OAB-PR 25.735

IMPETRADO: SENHOR CHEFE DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO E DIRETORIA

ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO TOCANTINS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI E PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 477 na parte em que determinou a intimação do Município de Palmas-To. Na verdade, a parte requerida é o Município de Gurupi-To. Portanto, a fim de atender a diligência requisitada pelo E. TJTO, intime-se o Município de Gurupi-To, através de sua Procuradoria, para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Cumpra-se com urgência. Intimem-se. Palmas-To, 09 de dezembro de 2014. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.

2a Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0005.2290-9 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS - PROMOTORES DE JUSTICA

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: IZABEL MOTA SILVA ARAUJO / LEANDRO NASCIMENTO DE ARAUJO

Adv.: JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES - OAB/TO 1487

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797 Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B; JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4454

Interessado: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE - PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5012051-09.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2011.0004.5945-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: WANDER ARAUJO VIEIRA

Adv.: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA – OAB/TO 3680-A Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES - OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO - OAB/TO 1.555

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797 Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA - OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA - OAB/TO 4.454

Interessado: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE - PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5012049-39.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2011.0005.2095-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS - PROMOTORES DE JUSTICA

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: NÁRRYMA KARIOLAYNNE RIBEIRO MÁXIMO

Adv.: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA - OAB/TO 2121

Requerido: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - OAB/TO 765

Reguerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA - OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA - OAB/TO 4.454

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES - OAB/TO 4783 / ALEANDRO LACERDA GONÇALVES - OAB/TO 2022-A

Interessado: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE - PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5012040-77.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2011.0005.2292-5 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS - PROMOTORES DE JUSTIÇA

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: MAIZA RODRIGUES DE SOUSA

Adv.: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA - OAB/TO 2121

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797 Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B

Interessado: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE - PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5012039-92.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2011.0005.2288-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS - PROMOTORES DE JUSTIÇA

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: ROGÉRIO DE FREITAS LEDA BARROS / DELMA CALDEIRA DE MOURA FREITAS

Adv.: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA - OAB/TO 2121 Requerido: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

Adv.: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES - OAB/TO 618 / CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO - OAB/TO 1.555

Requerido: RUY ADRIANO RIBEIRO

Adv.: EDER BARBOSA DE SOUSA - OAB/TO 2077-A / GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO - OAB/TO 4631

Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Interessado: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE - PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5012037-25.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2011.0005.1600-3 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTICA

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: MARCOS VINICIUS DA SILVA ARAUJO

Requerido: HERCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS - OAB/TO 765

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4454; CELIO HENRIQUE MAGALHÃES TOCHA – OAB/TO 3115-B

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES - OAB/TO 4783 E ALEANDRO LACERDA GONÇALVES - OAB/TO 4783

Interessado: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE - PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5012062-38.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2011.0005.1618-6 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Adv.: ADRIANO NEVES E RODRIGO ALVES BARCELLOS – PROMOTORES DE JUSTIÇA

Requerido: MARIA SOCORRO BATISTA

Adv.: JIOVANE POLICENA DE FREITAS - OAB/TO 4779 / EMANNUEL RODRIGO ROSA ROCHA - OAB/TO 4328

Requerido: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - OAB/TO 765

Requerido: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115-B / JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4.454

Requerido: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Adv.: RODRIGO DE CARVALHO AYRES - OAB/TO 4783 / ALEANDRO LACERDA GONÇALVES - OAB/TO 2022-A

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Interessado: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE - PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5012065-90.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2010.0001.5514-2 - REGRISTO DE ÓBITO

Requerente: VALDECY GONÇALVES DA CRUZ

Adv.: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5005219-91.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2010.0006.8691-1 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOSE CARLOS FERREIRA Adv.: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIRAS FERREIRA ALBUQUERQUE- PROCURADORA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS Adv.: PUBLIO BORGES ALVES

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5005217-24.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2010.0001.5514-2 – REGRISTO DE ÓBITO Requerente: VALDECY GONÇALVES DA CRUZ

Adv.: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2010.0008.4604-8 - RETIFICAÇÃO DE NOME

Requerente: A R S- REPRESENTADA POR SUA GENITORA- DOMINGAS ROCHA SANTANA

Adv.: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5005221-61.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2008.0002.0144-4 - ORDINÁRIA

Requerente: JOSE UILSON BORGES

Adv.: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES- OAB/TO- 413-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIRAS FERREIRA ALBUQUERQUE- PROCURADORA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5002099-11.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

AUTOS: 2011.0003.6043-7 - ORDINÁRIA

Requerente: VANIA LUCIA DE LIMA SANTOS E OUTROS Adv.: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO- 1976

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIRAS FERREIRA ALBUQUERQUE- PROCURADORA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: "Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº5012363-82.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

<u>3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos</u>

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0010.7285-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5002095-71.2008.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2009.0012.2925-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VERA LÚCIA SOUSA NASCIMENTO Advogado: CLEVER HONÓRIO COREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5004464-04.2009.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2009.0005.9843-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUCIA MARIA AQUINO DIAS LIMA Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1°, §3° da Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5004465-86..2009.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2010.0004.0969-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELIZABETH PEREIRA DE SOUSA

Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1°, §3° da Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5005210-32.2010.827.2729.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2009.0001.8824-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: IRACEMA ALENCAR RODRIGUES Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1°, §3° da Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o **n° 5004466-71.2009.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.v

Autos nº: 2006.0002.0499-4/0

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: ADRIANO LIMA CONSTANCIO

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

<u>DESPACHO</u>: Manifeste-se o Autor acerca do teor dos documentos de fls. 91/92, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de Dezembro de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0007.6120-4/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA ALVES DE BRITO

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5005160-06..2010.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972,

de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 09 de dezembro de 2014. Eu, Elizângela Alves Barros Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº 2009.0009.9377-2/0

ACÃO: REVISIONAL DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: MARIA IUDES SIQUEIRA MARTINS

ADVOGADO: RENATO GODINHO REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5004594-71.2010..827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 09 de dezembro de 2014. Eu. Elizângela Alves Barros Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº 2010.0001.8629-3/0

ACÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARLUCIA BASTOS SANTOS FERREIRA ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o n °5004994-71.2010.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 09 de dezembro de 2014. Eu, Elizângela Alves Barros, Escrivã Judicial, o digitei.

AUTOS Nº 2009.0005.3963-0/0

AÇÃO:COBRANÇA

REQUERENTE: ANTÔNIO RAMIRO CÂNDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVPOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5004307-31.2009.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 09 de dezembro de 2014. Eu, Elizângela Alves de Barros Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº 2009.0011.8926-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CSPB- CONFEDERAÇÃO DOS SERVIODRES PÚBLICOS DO BRASIL

ADVOGADO: JEVERTON ALEX DE OLIVEIRA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5004300-39.2009.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 09 de dezembro de 2014. Eu Elizângela Alves de Barros , Técnica Judiciária o digitei.

AUTOS Nº 2011.0001.7627-0

ACÃO:: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS CIRUGIÕES DENTISTA DO ESTADO DO TOCANTINS -SICIDETO

ADVOGADO: BRISOLA GOMES DE LIMA REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5012124-78..2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972,

de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 09 de dezembro 2014. Eu, Elizângela Aves Barros Técnica Judicária, o digitei.

AUTOS Nº 2010.0001.8631-5/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE ROSANIRA FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS. REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5004970-43..2010.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 09 de dezembro de 2014. Eu, Elizângela Alves Barros Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2009.0010.5833-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ESTER VIEIRA DE LIMA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5004292-62-2009.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO ,09 de dezembro de 2014. Eu, Elizângela Alves Barros Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2009.0011.9411-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: PEDRO ALVES DO NASCIMENTO ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5004335-96.2009.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 09 de dezembro de 2014. Eu, Elizângela Alves de Barros Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0009.7632-4/0

ACÃO: ORDINÁRIA

RÉQUERENTE: DANIELE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO ULISSES MELAURO BARBOSA / VINÍCIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5005029-31.2010.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 09 de dezembro de 2014. Eu, Elizângela Alves Barros Técnica Judiiária, o digitei.

PEDRO AFONSO 1a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2010.0001.8529-7/0 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTÊNCIAL A INVÁLIDO

Requerente: EVA AVELINO COELHO

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB-TO 4.699-A

LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES - OAB-TO 4.699

HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR - OAB-TO 4.373

TIAGO ARAGÃO KUBO - OAB-TO 3.169

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURALIDADE SOCIAL - INSS

DECISÃO – "Considerando a tempestividade do recurso, recebo no efeito devolutivo, por haver fixação de verba alimentar (art. 520, II do CPC), raciocínio que utilizo por analogia a Súmula 309 do STJ, devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas contra-razoes, ou transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens, para fins de julgamento da presente apelação. CUMPRA-SE. Pedro Afonso-TO 28 de novembro de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

1^a Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 5000039-82.2010.827.2733

Natureza da ação: AÇÃO PENAL

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: GILDIVALDO SILVA DE ALMEIDA

Advogado: Dr. JAIDES DOS S. COIMBRA - OAB-GO 7055

DESOACHO: "Intimem-se o advogado por telefone e por diário do Poder Judiciário para que se cadastre no EPROC em 24 horas, sob pena destes autos ser encaminhado a Defensoria. Intimem-se com urgência. (...). Pedro Afonso, 10/12/2014. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito em substituição automática".

Processo nº: 5000096-66.2011.827.2733

Natureza da ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Reeducando: GILDIVALDO SILVA DE ALMEIDA

Advogado: Dr. JAIDES DOS S. COIMBRA - OAB-GO 7055

DESOACHO: "Intimem-se o advogado por telefone e por diário do Poder Judiciário para que se cadastre no EPROC em 24 horas, sob pena destes autos ser encaminhado a Defensoria. Intimem-se com urgência. (...). Pedro Afonso, 10/12/2014. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito em substituição automática".

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0005.3982-8

Nº do Processo digitalizado: 5000238-67.2011.827.2734

Requerente: GENÉSIO DE SOUZA REIS

Requeridos: CLEUSA VILMAR DE CASTRO, WALESCA MARIA DE CASTRO TELLI, CLEIDIMAR PAZ DE CASTRO TELLI e

WALTER FABRÍCIO DE CASTRO TELLI

Advogado: Dr. JOÃO PAULO FONTES DO PATROCÍNIO – OAB/SP nº 248.317 Requeridos: VENCESLAU PEREIRA LISBOA e ADELINO JOAQUIM DOS SANTOS

Advogado: Dr. GILMAR SOARES DA SILVA FILHO - OAB-GO 34.201

FICAM INTIMADOS os Advogados dos Requeridos de que em face da digitalização deste feito e em cumprimento da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos nº 2011.0005.3982-8, foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000238-67.2011.827.2734**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC.

AUTOS nº 2011.0005.3977-1

Nº do Processo digitalizado: 5000239-52.2011.827.2734

Requerente: SAID ARGEL

Requeridos: CLEUSA VILMAR DE CASTRO, WALESCA MARIA DE CASTRO TELLI, CLEIDIMAR PAZ DE CASTRO TELLI e

WALTER FABRÍCIO DE CASTRO TELLI

Advogado: Dr. JOÃO PAULO FONTES DO PATROCÍNIO – OAB/SP nº 248.317 Requeridos: VENCESLAU PEREIRA LISBOA e ADELINO JOAQUIM DOS SANTOS

Advogado: Dr. GILMAR SOARES DA SILVA FILHO - OAB-GO 34.201

FICAM INTIMADOS os Advogados dos Requeridos de que em face da digitalização deste feito e em cumprimento da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos nº 2011.0005.3977-1, foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000239-52.2011.827.2734**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC.

PORTO NACIONAL 1a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.4793 - 0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A.

Procurador (A): DR. ELAINE AYRES BARROS. OAB/TO: 2402.

Requerido: ESPOLIO DE ROSALINA MARIA COELHO PARENTE NUNES, HERDEIROS - DIRCEU DOMINGOS PARENTE

NUNES, FELLIPE DOS REIS NUNES e RAPHAEL DOS REIS NUNES.

Procurador (A): DR. EUGÊNIO CÉSAR B. MOURA. OAB/TO: 5342-A e DRª. TALYANNA B. LEOBAS DE F. NUNES. OAB/TO:

2144.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "Para informar a este juízo, distância a ser percorrida pelo oficial de justiça, até o imóvel objeto da penhora, para calcular o valor da locomoção."

Certifiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2114-0 – ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ..

Requerente: JOÃO MARTINS DE SOUZA

Advogado (A): DR. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL - OAB/TO: 3671-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado (a): DR. RICARDO ALEXANDRE ALBUQUERQUE - PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO DE FOLHA(s) 141: "Intime-se o requerente, via procurador, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento". Cumpra-se. Palmas, 03 de dezembro de 2014. Jordan Jardim. Juiz de Direito.

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.9452-4 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: ANTONIO PINTO PEREIRA MAGALHÃES

Advogado (A): DRA. KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES (DEFENSORA PUBLICA)

Requerido: GRANVEL VEÍCULOS MULTIMARCAS HSC MACEDO Advogado (a): DR. FLAVIO DE FARIA LEÃO – OAB/TO: 3965 –B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FOLHA(s) 107/111: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, e resolvo o mérito, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil para condenar a Requerida ao pagamento de indenização por dano moral, em favor do autor, no valor correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais). A correção monetária pelo INPC e os juros de mora de 1% ao mês incidem a partir desta data. Extingo o processo sem resolução de mérito quanto ao pedido de obrigação de fazer pela perda do objeto. Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, fixados em 10 % sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais, sem prejuízo de desarquivamento a pedido para cumprimento de sentença. R. I. C. Porto Nacional/TO, 09 de dezembro de 2014. Ass.: Adhemar Chúfalo Filho. Juiz de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.4793 - 0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A.

Procurador (A): DR. ELAINE AYRES BARROS. OAB/TO: 2402.

Reguerido: ESPOLIO DE ROSALINA MARIA COELHO PARENTE NUNES, HERDEIROS - DIRCEU DOMINGOS PARENTE

NUNES, FELLIPE DOS REIS NUNES e RAPHAEL DOS REIS NUNES.

Procurador (A): DR. EUGÊNIO CÉSAR B. MOURA. OAB/TO: 5342-A e DRª. TALYANNA B. LEOBAS DE F. NUNES. OAB/TO: 2144.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 110: "DESPACHO: Retifique – se o polo passivo fazendo constar como executado o Espólio Rosalina Maria Coelho Parente Nunes, representado pelos herdeiros. Independente de cumprimento do despacho de fls. 109, designo audiência de conciliação para dia 2 de março de 2015 às 16h30. A exeqüente poderá trazer proposta de acordo para pagamento da obrigação. Intime – se. Porto Nacional – TO, 10 de dezembro de 2014. (ass.) Dr. Adhemar Chúfalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0594-9/ APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: DOMINGAS JOSÉ RODRIGUES PEREIRA

Advogado (A):Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI-OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado (a):PROCURADOR FEDERAL.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FOLHA(s) 101:Assim, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267,III do CPC. Sem condenação em custa e honorários, por ser beneficiário da justiça gratuita. Após as formalidades de praxe, arquivem-se.P.R.I. Porto Nacional,04 dezembro de 2014. Jordan Jardim Juiz de Direito convocado.

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6538-5/ APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOANA BARREIRA DA SILVA

Advogado (A):Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI-OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado (a):PROCURADOR FEDERAL.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FOLHA(s) 93:Ante o exposto. JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267,III do CPC. Sem condenação em custa e honorários, por ser beneficiário da justiça gratuita. Após as formalidades de praxe, arquivem-se.P.R.I. Porto Nacional,04 dezembro de 2014. Jordan Jardim Juiz de Direito convocado.

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6705-1/ APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOSÉ GOMES DA CONCEIÇÃO

Advogado (A):Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI-OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado (a):PROCURADOR FEDERAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DESPACHO DE FOLHA(s) 109: Intime-se o advogado da parte autora, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 101 verso, requerendo o que for de direito, pena de extinção e arquivamento. Porto Nacional,04 dezembro de 2014. Jordan Jardim Juiz de Direito convocado.

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/ACÃO: 2007.0002.9062-7/ APOSENTADORIA

Requerente: JOÃO PIMENTEL DE MORAIS

Advogado (A):Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI-OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado (a):PROCURADOR FEDERAL.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FOLHA(s) 90....Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC.Sem condenação em custa e honorários, por ser benefícios da justiça gratuita.Após as formalidade de praxe, arquivem-se. P.R.I. Porto Nacional,04 dezembro de 2014. Jordan Jardim Juiz de Direito convocado.

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/ACÃO: 2009.0004.5139-2/ EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: ROBERTO WINDLIN

Advogado (A):Dr. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANAI-OAB/TO 1710 Embargado: AGROFARM- PRODUTOS AGROQUÍCOS LTDA Advogado (a): Dr. JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS- OAB/TO 792-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FOLHA(s) 144/146.....Dispositivo- Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, do CPC, apenas para determinar que a correção monetária deverá observar os índices previstos pelo INPC e juros de mora serão de 1% ao mês e julgar improcedentes os demais pedido. Considerando a sucumbência mínima, condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado a causa, nos termos artigo 20, § 3º do CPC. Considerando a natureza jurídica da relação havida entre as partes, revogo a decisão que concedeu os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o embargante/ executado para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais em 10 dias. Em caso de inadimplemento cumpra-se o provimento 02/2011-seção 2, capitulo 5 da CGJUS-TO e resolução nº 5/2013 do TJTO. Após, com o trânsito em julgado dessa sentença, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de praxe. Prossiga a execução em apenso. Determino a intimação do exeqüente naqueles autos para requerer o que de direito em 10 dias. P.R.I. Porto Nacional, 19 dezembro de 2014. Adhemar Chúfalo Filho Juiz de Direito em substituição.

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.0794-8/ AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LEOPOLDO TAUBINGER FILHO E OUTRO

Advogado (A):Dr. LEANDRO ROGERES LORENZI-OAB/TO 2170-B

Requerido: BANCO DA AMAZONAS S/A

Advogado (a): Dr. MAURICIO CORDENONZI- OAB/TO 2223

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FOLHA(s) 273/275.....Dispositivo- Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos autores, e RESOLVO O MÉRITO, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Porto Nacional, 01 dezembro de 2014. Adhemar Chúfalo Filho Juiz de Direito em substituição.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2007.0008.7972-8

Espécie: AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: J. B. T. DA S. Requerida: K. C. S.

Advogado do requerente: Dr. RIVADÁVIA DE BARROS – OAB/TO 1803-B.

SENTENÇA: "...Assim, em se tratando de caso de abandono do processo por mais de 30(trinta) dias, art. 267, III, CPC; apesar de devidamente intimada para dar prosseguimento ao feito, parágrafo 1º do artigo 267; afigura-se o caso de extinção do processo sem julgamento do mérito. (CPC, 267, III). III-DISPOSITIVO Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III c/c parágrafo 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem custas finais e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. R.I.C. Porto Nacional/TO, 8 de dezembro de 2014. (a)Adhemar Chúfalo Filho-Juiz de Direito".v

Autos nº: 2006.0000.1769-8

Espécie: AÇÃO DE ALIMENTOS Requerente: K. C. T. DA S. Requerido: J. B. T. DA S.

Advogados do requerido: Dr. ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4367 e Dr. VINICIUS PINEIRO MIRANDA – OAB/TO

4150.

SENTENÇA: "...Verifica-se, assim, que a ação cautelar foi extinta sem resolução do mérito, que a criança está na guarda da mãe, e que o alimentante tem por obrigação continuar a prestar alimentos nos termos do acordo de fls. 45/46. Assim, o presente processo não tem objeto para a sua continuidade, pois o alimento está sendo prestado nos termos do acordo, pois descontados diretamente do salário do alimentante. Isto posto, ACOLHO os termos da cota do Ministério Público, fls. 110, e DETERMINO o arquivamento do processo, INDEFERINDO, portanto, o pedido incidental de exoneração de alimentos de fls. 105 formulado por João Batista Tavares da Silva. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. R.I.C. Porto Nacional/TO, 8 de dezembro de 2014. (a)Adhemar Chúfalo Filho-Juiz de Direito".

Autos nº: 2009.0008.8967-3

Espécie: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: J. B. T. DA S. Requerida: K. C. S.

Advogado do requerente: Dr. ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4367 e Dr. VINICIUS PINEIRO MIRANDA – OAB/TO

4150.

SENTENÇA: "...Assim, em se tratando de caso de abandono do processo por mais de 30(trinta) dias, art. 267, III, CPC; apesar de devidamente intimada para dar prosseguimento ao feito, parágrafo 1º do artigo 267; afigura-se o caso de extinção do processo sem julgamento do mérito. (CPC, 267, III). III-DISPOSITIVO Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III c/c parágrafo 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem custas finais e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. R.I.C. Porto Nacional/TO, 8 de dezembro de 2014. (a)Adhemar Chúfalo Filho-Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0004.6577-8

Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA Requerente: ALIONE GERALDO DOS SANTOS Requerido: LILIAN ALVES BEZERRA DOS SANTOS

Advogado: EDSON FELICIANO DA SILVA-OAB/TO 633-A e ÉDISON FERNANDES DE DEUS - OAB/GO / OAB/TO 2959-A

DESPACHO- "Compulsando-se os autos em apenso – ação de divórcio litigioso – verifica-se que as partes firmaram acordo em setembro/2013 – fls. 212/213 – tendo sido devidamente partilhado os bens, bem como decretado o divórcio, alcançando o mérito da demanda. Assim, tratando-se de incidente processual, procedam as baixas necessárias. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 12 de setembro de 2014. (a) Hélvia Túlia Sandes Pedreira - Juíza de Direito".

EDITAL

EDITAL DE INTERDIÇÃO. A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA da INTERDITADA ALDERICA AIRES DE ANDRADE - AUTOS Nº 2009.0005.43-3, requerida por GENEROSA AIRES ANDRADE. SENTENÇA DISPOSITIVO: POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR ADELMO NUNES DE ALMEIDA nomeado a ALDERICA AIRES ANDRADE passando a curatela da interditada a ser exercida pela Sra. GENEROSA AIRES ANDRADE. Homologo a renúncia ao prazo recursal. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO. INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 27 DE AGOSTO DE 2013. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, 02 DE DEZEMBRO DE 2014. Eu, Rosineire Rodrigues Lopes – Técnica Judiciária, subscrevi.

EDITAL DE INTERDIÇÃO. A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de MARIA JOAQUINA CARVALHO DE MENEZES - AUTOS Nº 2011.0012.3827-9, requerida por ADELAIDE FERRAZ FERREIRA. SENTENÇA DISPOSITIVO: POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARIA JOAQUINA CARVALHO DE MENEZES NOMEANDO-LHE CURADORA NA PESSOA DE ADELAIDE FERRAZ FERREIRA, com fulcro nos artigos 1767 e seguintes do Código Civil. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 14 DE MAIO DE 2014. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, 02 DE DEZEMBRO DE 2014. Eu, Rosineire Rodrigues Lopes - Técnica Judiciária, subscrevi

TAGUATINGA 1^a Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

MACÃO

00112-68.2012.85-27.2738 ELISÂNGELA DE JESUS LIMA.

INTEDITANDO: DIVINO PEREIRA LIMA, nascido em 09 de agosto de 1982, portador do CPF n.º 970.443.501-00, filho de Alfredo Pereira Lima e de Maria Rosa Pereira Lima, residente e domiciliado na Rua 12, Qd. 41, Lt. 01, s/n, Taguatinga/TO. FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA:DISPOSITIVO: "Ante o exposto, decreto a interdição do Requerido DIVINO ROSA PEREIRA LIMA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3°, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a Requerente ELISANGELA DE JESUS LIMA. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9°, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se a Justica Eleitoral deste Estado. Sem custas eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Condeno o Estado do Tocantins a pagar os honorários do curador nomeado, os quais fixo em R\$ 724,00 com base na tabela de honorários da OAB/TO (evento56). Transitada em julgado e feitas as

anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 16 de outubro de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Direito". Taguatinga/TO, 09 de dezembro de 2014. ILUIPITRANDO SOARES NETO. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO N°: 0001080-18.2014.827.2738

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: JOAQUIM CÂNDIDO FERREIRA, portador do RG n.º 1.118.999 SSP/GO e CPF N.º 414.643.111-53, residente e domiciliado na Fazenda Rio de Janeiro, município de Taguatinga/TO. INTEDITANDA: JOANA GOMES FERREIRA, Fls. 89 v, Livro B-12, filha de José Gomes de Abreu e de Felicia Benta de Abreu, residente e domiciliada na Fazenda Rio de Janeiro, município de Taguatinga/TO. FINALIDADE:INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou a requerida e nomeou o requerente como seu curador, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: DISPOSITIVO: "Face ao exposto, considerando que em decorrência da avançada idade, somada as enfermidades referidas, a interditanda não tem condições para praticar por si os atos da vida civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de JOANA GOMES FERREIRA. Nomeio curador seu filho JOAQUIM CÂNDIDO FERREIRA, que exercerá de forma ampla e geral a curatela. Deixo de especializar bens em hipoteca legal porque o curador nomeado é pessoa idônea e de confiança da interdita quando apta, bem como dos irmãos, vez que os bens dela são os que compõem o espólio de José Cândido Ferreira, já administrado por Joaquim Cândido Ferreira, desde a morte do pai há mais ou menos seis anos, com anuência da mãe e dos demais herdeiros desde a abertura da sucessão. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9°, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique- se no órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Comunique-se a o Juízo da 17ª Zona Eleitoral/TO." Sem custas e honorários. Sem custas em virtude da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Publicada em audiência e ciente as partes, que dispensaram o prazo para recorrer. Após arquivem-se. Taguatinga/TO, 02 de dezembro de 2014. ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito." Taguatinga/TO, 09 de dezembro de 2014. ILUIPITRANDO SOARES NETO. Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2007.0001.3826-4/0 ou 86/2007 - Ação: ALIMENTOS.

Requerente – B.B.S. e outros, representados por sua genitora Claudinete Borges de Sousa.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: José Reinaldo de Sousa Santos.

Advogada: Dra. Cássia Rejane Cayres Teixeira, OAB-TO 3.414-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida da r. SENTENÇA prolatada nos autos, epigrafada no seguinte teor: SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Alimentos proposta por B.B.S., e outros, representados por sua genitora Claudinete Borges de Sousa em face de José Reinaldo de Sousa Santos. (...). Compulsando os autos, verifico que os requerentes informaram o pagamento da divida refernet à obrigação alimentar vencida, determino o arquivamento do processo. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 794 inciso I do CPC, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas, visto o deferimento da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após arquive-se." Tocantinópolis-TO, 03 de junho de 2014, Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 361/99- Execução de Alimentos

Requerente - Maria Conceição Pereira Guimarães

Defensoria Pública

Requerido- Silverio Eugenio Rodrigues

Advogado: Dr Amilton Batista de Faria Filho OAB-GO 29.113 e Dr Amilton Batista de Faria OAB-GO 9844

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados do ato ordinatório do teor seguinte: "Em cumprimento aos termos da portaria 3742/2014 da Lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Sra. Ângela Prudente, estes autos foram digitalizados inseridos no sistema e-Proc/TJTO, e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Nos termos do Art. 1°, §3° e §4° da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº 5000003-05.1999.827.2740 e em conseqüência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC, ressaltando que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2° da Lei 11.419/2006. Tocantinópolis-TO, 10 de dezembro de 2014 Josiléya Barbosa Sales- Escrivã interina."

XAMBIOÁ 1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O Doutor José Eustáquio de Melo, MM. Juiz Direito da Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Xambioá, Estado Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de citação virem ou dele conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania da Família e Sucessões se processam os auto de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar, processo nº 0000677-37.2014.827.2742, requerida por, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de MARIA FRANCISCA BORGES LEAL e CÍCERO BEZERRA DA CONCEIÇÃO SANTOS, sendo o presente para CITAR o Sr. CÍCERO BEZERRA DA CONCEICÃO SANTOS, brasileiro, lavrador, filho de Elias Gomes dos Santos e Helena Bezerra da Conceição, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epigrafe, e. guerendo, contestá-la no prazo de 15(guinze) na forma do art. 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazenda, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: que a menor é filha dos requeridos, e a menor encontra-se aos cuidados da Casa de Acolhimento Institucional Andorinhas e pelo MM. Juiz foi exarado no evento de nº 18 dos presentes autos o seguinte despacho: "Defiro o pleito formulado pelo Promotor de Justiça. Cite-se o requerido Cícero Bezerra da Conceição Santos por edital com prazo de 20 (vinte)dias. Decorrido o prazo sem manifestação, desde já nomeio o Defensor Público da Comarca como curador especial. Nesse caso, remeta-se o feito à Defensoria Pública sem nova conclusão. Xambioá, 26 de novembro de 2014. Assinado digitalmente. José Estáquio de Melo Júnior –Juiz de Direito. Eu, JOÃO CARLOS RESPLANDES MOTA, Técnico Judicial, que o digitei e Subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)

PROCESSO: 0000035-64.2014.827.2742

REQUERENTE: REGIANE VIEIRA FRAGOSO CANDIDO

ADVOGADO:RAIMUNDO FIDELIS DE OLIVEIRA BARROS -OAB/TO Nº2274

REQUERIDA: LUIZ LEQUIXANDRO CANDIDO

O Doutor JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR – MM. Juiz de Direito, desta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação de DIVÓCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o nº 0000035-64.2014.827.2742, requerido por Regiane Vieira Fragoso Candido, brasileira, casada, lavradora, portadora do Cl. RG nº 1243324-SSP/RO, e CPF 836.873.192-53 residente e domiciliada na Rua Marcelino Pereira Arruda nº 89, nesta cidade de Xambioá-TO, em face do Requerido- Luiz Leguixandro Barbosa Cândido, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o requerido para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alegou em síntese o seguinte: "que contraiu matrimonio com o requerido no dia 09 de agosto de 2002, sob o regime de comunhão parcial de bens; que estão separados em meados do ano de 2010, que dessa união tiveram 02 (dois) filhos, requereu a procedência da dita ação, a citação do requerido por edital, a oitiva do Representante do Ministério Publico, os benefícios da justiça gratuita, valorando a causa em R\$- 724,00 (setecentos e vinte quatro reais). Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho:" Defiro o pleito formulado. Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, desde já nomeio o Defensor Público da Comarca como curador especial da parte requerida. Nesse caso, deverá o feito ser encaminhado à Defensoria Pública para manifestação. Apresentada defesa pela requerida dê-se vista à parte autora para manifestação e, em seguida, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias. Logo depois, remeta-se o feito ao Ministério Público, Cumpram-se as determinações sem nova conclusão, Xambioá, 1º/12/2014 (as) José Eustáquio de Melo Júnior- Juiz de Direito", para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze. Eu. JOÃO CARLOS RESPLANDES MOTA, Técnico Judicial, que o digitei e Subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS - 3ª PUBLICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Eustáquio de Melo Júnior, MM Juiz de Direito desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Interdição nº 5000809-43.2013.827.2742, em que é Requerente Ana Paula Pereira de Oliveira e Interditada Maria Eliane Rodrigues dos Santos, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Maria Eliane Rodrigues dos Santos, brasileira, nascida aos 11/09/1970, natural do Buriti-MA, filha de Maria Raimunda Rodrigues dos Santos, portadora do RG 21608362002-0 SSP/MA e do CPF 017.704-013-20, residente no PA Caçador, LT 6, Chácara água Boa, Zona Rural de Xambioá/TO, sendo-lhe nomeado curadora a requerente Ana Paula Pereira de Oliveira, brasileira, solteira, portadora do

RG 1.128.389 SSP/TO e do CPF 765.016.043-20, residente no PA. Cacador, lote 06, Zona Rural de Xambioá/TO, conforme sentenca a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado. DECRETO a interdição de MARIA ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, nascida aos 11/09/1970, natural do Buriti-MA, filha de Maria Raimunda Rodrigues dos Santos, portadora do RG 21608362002-0 SSP/MA e do CPF 017.704-013-20, residente no PA Caçador, Lt 6, Chácara água Boa, Zona Rural de Xambioá/TO, e nomeio como sua Curadora a requerente Ana Paula Pereira de Oliveira, brasileira, solteira, portadora do RG 1.128.389 SSP/TO e do CPF 765.016.043-20, residente no PA. Caçador, lote 06, Zona Rural de Xambioá/TO. Resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do CPC. Determino à Curadora que preste contas anualmente, nos termos do art. 919 do CPC e art. 1.759 do CC. Lavre-se o competente Termo de Curatela, constatando a proibição de alienação ou oneração de gualquer bem do interditado, salvo com autorização judicial. Expeça-se Oficio para o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 9°, inciso III, do CC). Expeça-se oficio à Justiça Eleitoral, conforme requerido. Publique-se a presente sentença no DJ-e, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e sua curadora (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários, ante o deferimento da assistência judiciária deferida em favor da requerente. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Xambioá-TO, 18 de julho de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 10 días do mês de dezembro do ano de 2014. Eu, (João Carlos R. Mota) Técnico Judiciário, o digitei.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA PRESIDÊNCIA

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 25, de 04 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre a aprovação do Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 2015 a 2020.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 198, de 16 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a condução de um processo participativo na construção do planejamento, envolvendo a Presidência, a Corregedoria-Geral da Justiça, a Diretoria-Geral e Diretorias Setoriais do Tribunal de Justiça, servidores e magistrados de 1ª e 2º Graus, integrantes do sistema judiciário e entidades de classe, por meio de propostas apresentadas e participação da sociedade:

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 17ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 4 de dezembro de 2014, constante no processo SEI nº 14.0.000224823-0,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica instituído o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para o período de 2015-2020, conforme consolidação constante do Anexo Único desta Resolução, sintetizada nos seguintes componentes:
 - I Missão;
 - II Visão;
 - III Valores;
 - IV Onze macrodesafios, trinta projetos e trinta metas.
- Art. 2º A execução da estratégia é de responsabilidade dos magistrados e servidores do primeiro e segundo graus do Poder Judiciário.
- Art. 3º A Proposta Orçamentária do Poder Judiciário deverá ser alinhada ao Planejamento Estratégico, de forma a garantir os recursos necessários à sua execução.
- Art. 4º Serão realizadas reuniões quadrimestrais de análise da estratégia, para acompanhamento dos resultados e metas fixadas, oportunidade em que poderão ser promovidos ajustes, exclusão ou inclusão de iniciativas, projetos, indicadores e metas, além de outras medidas necessárias à melhoria do desempenho da atividade meio e/ou fim do Poder Judiciário.

- § 1º As Reuniões de Análise da Estratégia RAE com os componentes da Equipe de Líderes serão coordenadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça.
- § 2º As Reuniões de Análise da Estratégia RAE com os integrantes da Equipe de Líderes Ampliada serão coordenadas pelo Diretor-Geral do Tribunal de Justiça.
- § 3º A promoção de ajustes, exclusões, inclusões de iniciativas, projetos, indicadores e metas, excetuando as advindas da Presidência, somente será efetuada com a prévia aprovação pela Equipe de Líderes.
 - Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

Desembargador MOURA FILHO

Vice-Presidente

Desembargador LUIZ GADOTTI

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL

ANEXO ÚNICO (Resolução nº 25, de 04 de dezembro de 2014)

Mapa Estratégico:

Identidade Organizacional

Missão: Garantir a cidadania através da distribuição de uma justiça célere, segura e eficaz.

Visão: Estar entre os melhores Tribunais de Justiça e ser reconhecido como mais moderno, célere e eficaz, até 2020.

Valores: eficiência, ética, credibilidade, presteza, inovação e cooperação, responsabilidade social, transparência, comprometimento e sustentabilidade.

Macrodesafios:

Garantia dos Direitos da Cidadania
Combate à corrupção e à improbidade administrativa
Celeridade na produtividade e prestação jurisdicional
Adoção de soluções alternativas de conflito
Gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes
Impulso às execuções fiscais, cíveis e trabalhistas
Aprimoramento da gestão da justiça criminal
Melhoria da gestão de pessoas
Aperfeiçoamento da gestão de custos
Instituição da governança judiciária
Melhoria da infraestrutura e governança de TIC

Desdobramentos dos Macrodesafios com os Indicadores, Metas, Iniciativas e Projetos.

Abreviaturas Utilizadas nos indicadores: NM: Não Mensurado LB: Linha Base

GARANTIA DOS DIREITOS DE CIDADANIA

Refere-se ao desafio de garantir no plano concreto os direitos da cidadania (CF, art. 1°, inc. II), em sua múltipla manifestação social: cidadão-administrado (usuário dos serviços públicos), cidadão-eleitor, cidadão trabalhador-produtor, cidadão-consumidor e cidadão-contribuinte, buscando-se atenuar as desigualdades sociais e garantir os direitos de minorias, observando-se, para tanto, práticas socioambientais sustentáveis e uso de tecnologia limpa.

Indicadores:

1. Índice de confiança no Poder Judiciário

Meta: Atingir 50% no índice de confiança no Poder Judiciário até 2020

Distribuição: LB: NM; 2015: NM; 2016: 30%; 2017: NM; 2018: 40%; 2019: NM; 2020: 50%

Fórmula de cálculo: Por meio da aplicação de pesquisa representativa do universo a ser investigado (sociedade): Percentual de avaliações positivas, na pesquisa de opinião pública. * Este Indicador deve ser elaborado considerando: 1- Ser um Índice Composto (variáveis quantitativas e qualitativas); 2- Ter variáveis discutidas com os segmentos; 3- Ser calculado por uma entidade com credibilidade; 4- Ter resultado focado na efetividade.

2. Índice de satisfação do usuário

Meta: Atingir 70% no índice de satisfação do usuário até 2020

Distribuição: LB: 70,70%; 2015: NM; 2016: 50%; 2017: NM; 2018: 60%; 2019: NM; 2020: 70%

Fórmula de cálculo: Por meio da aplicação de pesquisa representativa do universo a ser investigado (sociedade): Percentual de avaliações positivas, na pesquisa de opinião pública.

Iniciativa:

Justiça Interativa

Resultados esperados: Aproximação do Judiciário à população; Inclusão social; Acesso à informação; Difusão de conhecimento básico do Direito; Melhoria da imagem institucional; Conciliação pré-processual.

Alinhamento Estratégico: Garantia dos direitos da cidadania

Descrição da proposta: A proposta pretende promover a aproximação entre o Poder Judiciário e a população tocantinense através do conhecimento a respeito de suas funções, atividades e órgãos. A proposta é desenvolver uma cultura social consciente dos seus direitos, oferecendo ferramentas para o pleno exercício da cidadania. E ainda reforçar o comprometimento institucional capaz de refletir, de forma contínua, a humanização da Justiça interativa e cidadã que pode dialogar com a sociedade.

Descrição do Escopo: A proposta se fundamenta na promoção de atividades educacionais que conduzam à reflexão sobre cidadania e justiça.

Contemplará também, ações da justiça itinerante (mutirões de atendimentos em locais longínquos), bem como interação com a justiça móvel (aprimoramento) e promoção da justiça comunitária.

A prática necessitará de equipamentos e veículos apropriados, que poderão ser objetos de convênios Federais.

Clientes: Todo o Poder Judiciário será impactado; assentados; comunidades GLBTT; comunidades quilombolas e indígenas; Escolas estaduais e municipais.

Justificativa: A proposta se justifica porque propicia aos cidadãos, principalmente aos cidadãos – produtores - trabalhadores, cidadãos - consumidores, cidadãos – eleitores, etc, o exercício da cidadania com a difusão dos conhecimentos básicos do direito, mormente os direitos fundamentais.

Neste sentido, é necessária a contribuição do Judiciário a favor das minorias sociais, que tem somente a ele como defensor, mesmo porque os outros Poderes são reguladores de suas vidas.

Projeto em andamento:

A3P: Agenda Ambiental da Administração Pública

COMBATE À CORRUPÇÃO E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Conjunto de atos que visem à proteção da coisa pública, à lisura nos processos eleitorais, à preservação da probidade administrativa e à persecução dos crimes contra a administração pública e eleitorais, entre outros. Para tanto, deve-se priorizar a tramitação dos processos judiciais que tratem do desvio de recursos públicos e de improbidade e de crimes eleitorais, além de medidas administrativas relacionadas à melhoria do controle e fiscalização do gasto público no âmbito do Poder Judiciário.

Indicadores:

3. Índice de julgamento das ações de improbidade e ações penais relacionadas a crimes contra administração pública

Meta: Identificar e julgar pelo menos 70% das ações de improbidade administrativa e as ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública, distribuídos até o dia 31 de dezembro do 3º ano anterior do cumprimento da meta

Distribuição: LB: 45% (jan a jul 2014); 2015: 70%; 2016: 70%; 2017: 70%; 2018: 70%; 2019: 70%; 2020: 70%

Fórmula de cálculo: Fórmula conforme Glossário de Metas Nacionais do Poder Judiciário

4. Taxa de congestionamento das ações de improbidade e ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública

Meta: Reduzir para 90% a taxa de congestionamento das ações de improbidade e ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública até 2020

Distribuição: LB: 97,5% (2013); 2015: 97%; 2016: 96%; 2017: 95%; 2018: 94%; 2019: 92%; 2020: 90%

Fórmula de cálculo: 1 - (total de processos baixados / casos novos + casos pendentes) x 100

5. Índice de agilidade no julgamento das ações de improbidade administrativa e crimes contra a administração pública

Meta: Aumentar para 50% o índice de agilidade no julgamento das ações de improbidade administrativa e crimes contra a administração pública até 2020

Distribuição: LB: 41% (2013); 2015: 42%; 2016: 43%; 2017: 44%; 2018: 46%; 2019: 48%; 2020: 50%

Fórmula de cálculo: (Número de processos sentenciados de improbidade administrativa e crimes contra a administração cuja tramitação durou no máximo dois anos / total de processos de improbidade administrativa e crimes contra a administração sentenciados no ano) x 100

Iniciativa:

Probidade: mais que um dever é um direito

Resultados esperados: Maior probidade administrativa.

Alinhamento Estratégico: Combate à corrupção e à improbidade administrativa.

Descrição da proposta: Estabelecer convênio entre o TJTO, ATM e TCE, visando a oferta, via ESMAT, de cursos relacionados a gestão pública, tendo como público alvo prefeitos, secretários e vereadores.

Descrição do Escopo: Propiciar aos gestores públicos conhecimento da legislação específica relativa à gestão de verbas públicas. Capacitação dos gestores públicos.

Clientes: Tribunal de Justiça / ESMAT; Associação Tocantinense dos Municípios; Prefeituras e Câmaras Municipais; Tribunal de Contas do Estado.

Justificativa: Considerando o grande número de atos de nulidade praticados por gestores municipais. Gestores mais instruídos geram menores demandas relacionadas à improbidade.

CELERIDADE NA PRODUTIVIDADE E PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Tem por finalidade materializar, na prática judiciária, o comando constitucional da razoável duração do processo. Trata-se de garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos servidores e magistrados.

Indicadores:

6. <u>Índice de julgamento dos processos d</u>e conhecimento

Meta: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Distribuição: LB: 102% (jan a jul 2014); 2015: 100%; 2016: 100%; 2017: 100%; 2018: 100%; 2019: 100%; 2020: 100%

Fórmula de cálculo: Fórmula conforme Glossário de Metas Nacionais do Poder Judiciário.

7. <u>Índice de julgamento dos processos antigos</u>

Meta: Identificar e julgar até 31 de dezembro do ano corrente, pelo menos 80% dos processos distribuídos nos quatro anos anteriores, no 1º grau e nos três anos anteriores no 2º grau e 100% dos processos distribuídos, nos três anos anteriores nos Juizados Especiais e nas turmas recursais.

Distribuição: LB: 87,79% (jan a jul 2014); 2015: 100%; 2016: 100%; 2017: 100%; 2018: 100%; 2019: 100%; 2020: 100% **Fórmula de cálculo**: Fórmula conforme Glossário de Metas Nacionais do Poder Judiciário.

8. Índice de atendimento à demanda

Meta: Baixar quantidade igual ou maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente. **Distribuição**: LB: 104% (2013); 2015: 100%; 2016: 100%; 2017: 100%; 2018: 100%; 2019: 100%; 2020: 100%

Fórmula de cálculo: (Processos baixados / casos novos) x 100.

9. Taxa de congestionamento processual (conhecimento + execução)

Meta: Reduzir para 50% a taxa de congestionamento processual geral do poder judiciário até 2020. **Distribuição:** LB: 67% (2013); 2015: 65%; 2016: 62%; 2017: 59%; 2018: 56%; 2019: 53%; 2020: 50%

Fórmula de cálculo: 1- (total de processos baixados / casos novos + casos pendentes) x 100.

10. Julgamento por magistrado

Meta: Atingir 1.400 processos julgados por magistrado/ano até 2020.

Distribuição: LB: 806 (2013); 2015: 900; 2016: 1.000; 2017: 1.100; 2018: 1.200; 2019: 1.300; 2020: 1.400

Fórmula de cálculo: Total de Julgados (conhecimento + execução) / Total de Magistrados.

Iniciativas:

Estruturação das Equipes Multidisciplinares do Poder Judiciário Tocantinense

Resultados esperados: Reestruturação das Varas exclusivas da infância e juventude, reestruturação da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA e Reestruturação da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJTO – CIJ-TO, dotando-as de equipes composta por psicólogos, assistentes sociais e pedagogos. Estruturação das Comarcas / Varas com atribuição de competências cumulativas da infância e juventude com a criação de Núcleos Regionais de Atendimentos Multidisciplinares. Promoção de convênios para execução da política de garantia do direito das crianças e dos adolescentes. Celeridade na tramitação dos processos de adoção e destituição do poder familiar e rapidez na tramitação dos recursos interpostos nas ações desta natureza.

Alinhamento Estratégico: Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional

Descrição da proposta: A iniciativa pretende criar e implantar os Núcleos Regionais de Atendimento Multidisciplinar, bem como estruturar as Comarcas e Varas de competência exclusiva da Infância e Juventude, com a inserção de profissionais preconizados no Provimento nº 36 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Descrição do Escopo: O Projeto tem como finalidade a estruturação de todas as varas de competência exclusiva da infância e juventude, da CEJA do Tribunal de Justiça Tocantinense com equipes multidisciplinares compostas, ao menos, com psicólogo, pedagogo e assistente social e, de forma progressiva, cada uma das varas com atribuição cumulativa da infância e juventude. O atendimento das demandas das outras competências ocorrerá por meio dos Núcleos Regionais de Atendimento Multidisciplinar, que serão criados e implantados.

Clientes: Presidência do Tribunal de Justiça, a Coordenadoria da Infância e Juventude do TJTO, os Poderes Executivos Estadual e Municipais, a Diretoria Judiciária, as Comarcas e Varas de Competência da Infância e Juventude, os Núcleos Regionais de Atendimento Multidisciplinar, Ministério Público, Defensoria Pública e outros Órgãos colaboradores com a execução da política de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Justificativa: O principal objetivo deste projeto é criar mecanismos para dar efetividade aos direitos das crianças e adolescentes, dotando os processos de prioridade absoluta nos termos do art. 227 da Constituição da República e art. 4°, *caput* e parágrafo único, alínea "b" e 152, parágrafo único da Lei nº 8.069/90 e principalmente estruturar as Varas de competência em matéria de Infância e Juventude com equipes multidisciplinares.

Desta forma, a iniciativa de estruturação das Comarcas e Varas de competência da Infância e Juventude, com a inserção de equipes multidisciplinares, se justifica na medida em que o trabalho das equipes interprofissionais consolida o Sistema de Garantia de Direitos das crianças e dos adolescentes.

Central de Atendimento dos Juizados

Resultados esperados: Atendimento aos usuários do sistema de juizados na formação do processo; Otimização do tempo dos juízes; Atendimento via *call center*.

Alinhamento Estratégico: Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional

Descrição da proposta: Criação de uma central única com servidores capacitados para atendimento à população nas demandas de até 20 salários mínimos, onde poderão ser elaborados os termos iniciais do processo, triagem de documentos, designação de audiências, autuação de feitos junto ao e-Proc/TJTO, além de instalação de *call center* para informações.

Descrição do Escopo: Melhoria dos serviços prestados nos Juizados, qualidade no atendimento ao público carente, vez que se tratam de demandas em que, muitas vezes, o jurisdicionado não possui apoio jurídico e na Secretaria dos Juizados não há funcionário habilitado para tal função (art. 9°, caput e & 1° e 2° da Lei 9.099/95).

Clientes: Juizados Especiais Cíveis e Diretorias dos Fóruns.

Justificativa: Possibilitar maior qualidade para a prestação da tutela jurisdicional às pessoas sem assistência jurídica para pleitear em juízo; Dar efetividade ao cumprimento da Lei 9.099/95; Melhorar a imagem do judiciário perante a sociedade.

Cumprimento de precatórias por videoconferência

Resultados esperados: O cumprimento das cartas precatórias via videoconferência (skype).

Alinhamento Estratégico: Melhoria da Gestão de Pessoas; Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional

Descrição da proposta: Normatizar e implantar o sistema skype em todas as Comarcas do Estado.

Descrição do Escopo: Agilização da tutela jurisdicional.

Clientes: O TJ e todas as Comarcas. **Justificativa:** A agilidade da Justiça.

Projetos em andamento:

Sequencialidade de 1º e 2º Graus Sistema de Gestão de Precatórios

ADOÇÃO DE SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE CONFLITO

Refere-se ao fomento de meios extrajudiciais para resolução negociada de conflitos, com a participação ativa do cidadão. Visa estimular a comunidade a dirimir suas contendas sem necessidade de processo judicial, mediante conciliação, mediação e arbitragem; à formação de agentes comunitários de justiça; e, ainda, à celebração de parcerias com a Defensoria Pública, Secretarias de Assistência Social, Conselhos Tutelares, Ministério Público, e outras entidades afins.

Indicadores:

11. Índice de conciliação realizada

Meta: Aumentar em 30% as conciliações realizadas até 2020 (processual e pré-processual)

Distribuição: LB: 5.630 (jan a set 2014); 2015: 5%; 2016: 10%; 2017: 15%; 2018: 20%; 2019: 25%; 2020: 30%

Fórmula de cálculo: (Número de processos resolvidos por meio de conciliação no ano vigente / Número de processos resolvidos por meio de conciliação do ano base) – 1 x 100

12. Índice de acordos homologados

Meta: Atingir a taxa de 60% de efetividade das audiências de conciliação até 2020

Distribuição: LB: 54% (jan a set 2014); 2015: 55%; 2016: 56%; 2017: 57%; 2018: 58%; 2019: 59%; 2020: 60% **Fórmula de cálculo**: ((Total de acordo Homologados)/(Total de audiências de conciliação realizadas))X100

Iniciativas:

Agentes da Paz

Resultados esperados: Solução de conflitos no âmbito escolar com a participação dos pais, professores, alunos e sistema de justiça por meio de práticas restaurativas. Acordos pré-processuais. Paz social

Alinhamento Estratégico: Adoção de soluções alternativas de conflito; Aprimoramento da gestão da justiça criminal

Descrição da proposta: Sensibilização do Poder Executivo Municipal e Estadual, com assinatura de convênios; capacitação de corpo docente; divulgação; implantação do Núcleo de Justiça Restaurativa, nos termos da Resolução n.º 125 / 2010, do CNJ. Promoção da paz social por meio de agentes capacitados em conciliação.

Descrição do Escopo: Estimular a comunidade escolar a solucionar seus conflitos, mediante práticas restaurativas. Reduzir a judicialização de ameaças de pequenas lesões de direitos. Capacitação de agentes para agirem nos bairros ou quadras residenciais no âmbito das associações de moradores ou de associações de classes.

Clientes: Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação, CRSES, ESMAT, TJTO E CEJUSC Associação de bairros ou similares.

Justificativa: Implantação de métodos não adversariais de solução de conflitos com estruturação dos Núcleos de Justiça Restaurativa, atendendo a Resolução n.º 125 / 2010, do CNJ. Efetivação da justiça informal. Participação da sociedade de forma eficaz

<u>Última Chance (CEJUSC 2ª Instância)</u>

Resultados esperados: Desafogar julgamentos de 2º grau e resolver litígios.

Alinhamento Estratégico: Adoção de soluções alternativas de conflito

Descrição da proposta: Criar estrutura de pessoal e física para a conciliação de conflitos em nível de 2º grau.

Descrição do Escopo: Identificar a possibilidade de uma última tentativa de conciliação, intimar as partes para comparecer em audiência de conciliatória em 2º grau. A iniciativa poderá ser, também, de qualquer das partes.

Clientes: Qualquer parte que estiver litigando em grau de recurso junto ao Tribunal de Justiça.

Justificativa: Partes que peticionam pedindo audiência de conciliação e não há como atender tal pedido em nível de 2º grau. Assessores Jurídicos que identifiquem a possibilidade de conciliação.

GESTÃO DAS DEMANDAS REPETITIVAS E DOS GRANDES LITIGANTES

Refere-se à redução do acúmulo de processos relativos à litigância serial, advindos dos entes públicos, do sistema financeiro, das operadoras de telefonia, entre outros, por meio da gestão da informação e do uso de sistemas eletrônicos. Visa reverter a cultura da excessiva judicialização, com a proposição de inovações legislativas, a criação e aplicação de mecanismos para penalizar a litigância protelatória e o monitoramento sistemático dos assuntos repetitivos e dos grandes litigantes.

Indicador:

13. <u>Taxa de congestionamento em litigância serial</u>

Meta: Reduzir para 85% a taxa de congestionamento em litigância serial até 2020

Distribuição: LB: NM; 2015: 98%; 2016: 96%; 2017: 94%; 2018: 91%; 2019: 88%; 2020: 85% **Fórmula de cálculo: 1** - (total de processos baixados / casos novos + casos pendentes) x 100

Iniciativa:

Combate a litigância serial

Resultados esperados: Redução do acervo de processos. Inibição da entrada de casos novos. Reversão da cultura da judicialização. Criação de mecanismos de penalização e monitoramento sistemático de assuntos relativos aos grandes litigantes. **Alinhamento Estratégico**: Gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes

Descrição da proposta: Identificar os grandes litigantes do Poder Judiciário Tocantinense. Identificar as Comarcas e/ou Varas com elevado grau de congestionamento nesta classe de ações. Criar e adotar mecanismos e procedimentos de combate pontual à litigância serial.

Descrição do Escopo: A iniciativa pretende criar e adotar mecanismos para enfrentar o congestionamento de processos relativos aos grandes litigantes. Discussão entre os magistrados envolvidos. Elaboração de plano de ação de forma conjunta pelos magistrados das Comarcas e/ou Varas identificadas com grande acervo de processos. Instituição de calendário para julgamento simultâneo (AÇÃO COORDENADA) e em forma de mutirão. Envolvimento do Ministério Público e Defensoria Pública. Instituição de minuta pré-estruturada de sentença uniforme. Aplicação de mecanismos de penalização e multas pecuniárias. Criação de mecanismo de gestão de informação ou sistemas de monitoramento de assuntos referente aos grandes litigantes.

Clientes: As unidades mais impactadas serão as Comarcas e/ou Varas com grande congestionamento de processos nesta classe de ações. Usuários e grandes litigantes (pólo ativo e passivo). Ministério Público e Defensoria Pública.

Justificativa: Em 2011 o Conselho Nacional da Justiça, preocupado com a litigância serial, identificou os maiores litigantes nacionais e publicou uma lista contendo os 100 principais e maiores litigantes do Poder Judiciário.

No relatório divulgado, os tribunais estaduais apresentam um percentual elevado de ações judiciais que possuem como litigantes as instituições bancárias, o setor público, as empresas de telefonia e outros, tanto no pólo ativo quanto no pólo passivo, o que contribui para o congestionamento processual no Judiciário. O estudo realizado pelo CNJ aponta que, no âmbito do judiciário estadual, o setor bancário detém 54% das demandas, o setor público detém 31%, e as empresas de telefonia cerca de 10%.

Partindo dessa premissa, o Conselho Nacional de Justiça determinou como um dos macrodesafios do Poder Judiciário para 2015-2020 a gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes, como forma de promover o descongestionamento do Judiciário e dar maior efetividade à prestação jurisdicional.

Assim, a iniciativa se justifica à medida que procura estabelecer e aplicar mecanismos para combater a litigância serial.

IMPULSO ÀS EXECUÇÕES FISCAIS, CÍVEIS E TRABALHISTAS

Implantação de ações visando à efetividade das ações judiciais, propiciando a recuperação de bens e valores aos cofres públicos (execuções fiscais) e a solução definitiva dos litígios cíveis e trabalhistas. Para tanto, podem ser adotados mecanismos como a utilização tempestiva dos sistemas de bloqueio de ativos do devedor (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD); a realização de leilões judiciais; a celebração de parcerias com as Procuradorias de Fazenda, juntas comerciais, cartórios de registro de imóveis e de protesto de títulos; a inscrição da dívida nos sistemas de proteção ao crédito, a exemplo do Serasa e SPC, entre outras ações.

Indicadores:

14. Taxa de congestionamento em execução fiscal

Meta: Reduzir para 80% a taxa de congestionamento da execução fiscal até 2020

Distribuição: LB: 94% (2013); 2015: 92%; 2016: 90%; 2017: 88%; 2018: 86%; 2019: 83%; 2020: 80%

Fórmula de cálculo: 1-(Total de processos baixados / casos novos + casos pendentes) x 100

15. <u>Taxa de Congestionamento na Fase de Execução (Global / 1º Grau / 2º Grau / Juizados Especiais / Turmas Recursais)</u>

Meta: Reduzir para 80% a taxa de congestionamento na fase de execução até 2020

Distribuição: LB: 88,6% (2013); 2015: 87%; 2016: 86%; 2017: 85%; 2018: 84%; 2019: 83%; 2020: 80%

Fórmula de cálculo: 1 – (total de processos baixados / casos novos + casos pendentes) x 100

16. Sentenças por magistrado (fase execução)

Meta: Atingir 150 processos de execução sentenciados ao ano por magistrado até 2020

Distribuição: LB: 104 (2013); 2015: 110; 2016: 120; 2017: 130; 2018: 140; 2019: 145; 2020: 150

Fórmula de cálculo: Total de sentenças / Total de Magistrados

Iniciativa:

Melhoria das Centrais de Execuções Fiscais

Resultados esperados: Redução do ajuizamento de ações de execuções fiscais. **Alinhamento Estratégico**: Impulso às execuções fiscais, cíveis e trabalhistas

Descrição da proposta: Criação de mecanismos para inibir e controlar a entrada de casos novos de execução fiscal.

Descrição do Escopo: Otimizar as Centrais de Execuções Fiscais existentes, com reorganização cartorária, melhoria de fluxogramas e adequação de estrutura existente.

Reestruturação dos termos de parcerias existentes, desta feita alçando alterações legislativas, com negociações para: Estabelecer valor de corte (mínimo) para identificação do acervo de ações de execuções fiscais municipais e estaduais; Quantificar o montante de ações que se enquadrem no valor mínimo estabelecido. Valor mínimo para inclusão na dívida ativa; Valor mínimo para ajuizamento da ação; Indicação de bem para penhora; Extinção das ações de valores inferiores; Poderes e limites para os procuradores transigirem.

Clientes: Comarcas; Prefeituras; Executivo Estadual; Servidores; Jurisdicionados.

Justificativa: Incentivar os poderes Executivos e Legislativos Estaduais e Municipais a criarem normativos nos moldes da Portaria MF nº 75, de 22 de março de 2012, alterada pela Portaria MF nº 130, de 19 de abril de 2012, que determina a não inscrição na Dívida Ativa da União de débito de um mesmo devedor com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), e o não ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

APRIMORAMENTO DA GESTÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL

Refere-se à adoção de medidas preventivas à criminalidade e ao aprimoramento do sistema criminal, por meio de maior aplicação de penas e medidas alternativas, investimento na justiça restaurativa, aperfeiçoamento do sistema penitenciário, fortalecimento dos conselhos de comunidade, penitenciários e dos patronatos e combate ao uso de drogas ilícitas. Pretende reduzir o número de processos, as taxas de encarceramento e a reincidência; estabelecer mecanismos para minimizar a sensação de impunidade e insegurança social; e a construção de uma visão de justiça criminal vinculada à justiça social.

Indicadores:

17. <u>Índice de comarcas com sistema de audiência por videoconferência</u>

Meta: Ter 50% das comarcas do estado dotadas de sistema de audiência criminal por videoconferência até 2020.

Distribuição: LB: 0; 2015: 0; 2016: 10%; 2017: 20%; 2018: 30%; 2019: 40%; 2020: 50%

Fórmula de cálculo: Número de comarcas com sistema de audiência por videoconferência implantado / Total de comarcas) x 100

18. Índice de videoaudiências criminais

Meta: Atingir 50% no índice de videoaudiências criminais (com réu preso) até 2020

Distribuição: LB: 0; 2015: 0; 2016: 5%; 2017: 10%; 2018: 20%; 2019: 30%; 2020: 50%

Fórmula de cálculo: (Número audiências criminais realizadas por videoconferência /Total de audiências criminais com réu preso realizadas) x 100

Iniciativas:

NUPEMAS - Núcleos de Execução de Penas e Medidas Alternativas

Resultados esperados: Promoção de meios para o cumprimento integral das penas e medidas alternativas, por intermédio de adequado acolhimento, encaminhamento e acompanhamento dos apenados que cumprem determinação judicial sob forma de penas restritivas de direito;

Promoção de meios de cumprimento da pena, através da criação, implantação e execução de projetos que trabalhem a promoção da cidadania; Diminuição da reincidência criminal através do resgate educativo da pena; Promoção da cidadania dos apenados através da minimização das vulnerabilidades sociais (fatores de risco) pela promoção social (fatores de proteção).

Alinhamento Estratégico: Aprimoramento da gestão da justiça criminal

Descrição da proposta: Promover a estruturação de Núcleos de Execução de Penas e Medidas Alternativas - NUPEMAS com infraestrutura adequada, com a presença de técnicos (psicólogos e assistentes sociais), com aquisição de equipamentos e

serviços, em Comarcas que apresentem elevado grau de sentenciados em crimes de menor potencial ofensivo, visando maior efetividade no cumprimento de Penas e Medidas Alternativas, com o fortalecimento do sentenciado, de sua família e das entidades da sociedade civil, por meio de seus recursos e competências, tendo em vista a participação e o envolvimento destes na execução e no cumprimento dessa modalidade penal.

Descrição do Escopo: Criação e implantação dos NUPEMAS para atender os apenados ou oriundos das transações penais das Varas Criminais ou Comarcas identificadas com elevado grau de aplicação de penas e medidas alternativas. Estruturação mínima, de infraestrutura física, recursos humanos e materiais para dar efetividade à execução penal. Instituição de parcerias para descentralizar a aplicação e efetivação das penas e medidas alternativas para atingir plenamente seu potencial preventivo, retributivo e ressocializador. Criação de rede de entidades parceiras para recebimento dos prestadores de serviço. Utilização dos Núcleos de Atendimento Multidisciplinar.

Clientes: Varas Criminais e Comarcas identificadas e selecionadas para recebimento dos Núcleos; CGJUS; Ministério Público e Defensoria Pública; Empresas parceiras, ONGs e outros órgãos recebedores de prestadores; Apenados com penas e medidas alternativas.

Justificativa: A Iniciativa se justifica na medida em que apresenta ações para prevenir a reincidência criminal, aprimora e dá efetividade à execução das penas e medidas alternativas ao propor a execução das seguintes medidas: acolhimento, acompanhamento e orientação dos apenados com serviços psicossociais e jurídico; Encaminhamentos adequados para o cumprimento da pena/medida observando as habilidades, aptidões, local de moradia e horários disponíveis do usuário; Monitoramento do cumprimento da pena alternativa através do contato com o usuário e a entidade recebedora do apenado; Promoção do processo de inclusão social do indivíduo que apresenta vulnerabilidades sociais que dificultam ou impedem o pleno exercício de sua cidadania; Desenvolvimento e acompanhamento de projetos institucionais que estejam ligados à inclusão social e à temática das Penas Alternativas.

Audiências Criminais Telepresenciais

Resultados esperados: Celeridade processual; Economia processual; Segurança; Redução de gastos.

Alinhamento Estratégico: Aprimoramento da gestão da justiça criminal.

Descrição da proposta: Regulamentação pelo TJTO; Escolha de local adequado; Aquisição de equipamentos; Treinamento de pessoal; Adequação do sistema e-Proc.

Descrição do Escopo: Criação e instalação de salas de videoconferência, preferencialmente nas unidades prisionais, visando a participação do preso nas audiências.

Clientes: Varas Criminais; Secretaria de Segurança Pública; Unidades Prisionais.

Justificativa: Realização de audiências telepresenciais em procedimentos criminais, excluindo-se a necessidade de deslocamento do preso, reduzindo o risco de fuga, gastos e demora processual.

MELHORIA DA GESTÃO DE PESSOAS

Refere-se a políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos, objetivando potencializar o capital humano nos órgãos do Poder Judiciário. Considera programas e ações relacionados à avaliação e ao desenvolvimento de competências gerenciais e técnicas dos servidores e magistrados; à valorização dos colaboradores; à humanização nas relações de trabalho; ao estabelecimento de sistemas de recompensas, à modernização das carreiras e à adequada distribuição da força de trabalho.

Indicadores:

19. <u>Índice de mapeamento das competências</u>

Meta: Atingir 100% do mapeamento das competências dos servidores até 2020

Distribuição: LB: NM; 2015: 50%; 2016: 60%; 2017: 70%; 2018: 80%; 2019: 90%; 2020: 100% **Fórmula de cálculo**: Total de servidores com competência mapeada / Total de servidores

20. Índice de capacitação nas Competências Profissionais

Meta: Atingir 60% no índice de capacitação nas competências profissionais até 2020.

Distribuição: LB: NM; 2015: 35%; 2016: 40%; 2017: 45%; 2018: 50%; 2019: 55%; 2020: 60%

Fórmula de cálculo: (Número de servidores capacitados por competência especifica) / (Nº total de servidores) x 100

21. <u>Índice de absenteísmo</u>

Meta: Identificar e controlar 100% do absenteísmo até 2016.

Distribuição: LB: NM; 2015: 100%; 2016: 100%; 2017: 100%; 2018: 100%; 2019: 100%; 2020: 100%

Fórmula de cálculo: (Ausências dos Servidores em um determinado período / jornada de trabalho normal) x 100

Iniciativas:

Instrumento de Medição de Produtividade Individual - IMPI

Resultados esperados: Espera-se como resultado o mapa fidedigno das produtividades de cada um dos envolvidos na prestação jurisdicional. Valorização dos servidores efetivos. Celeridade na entrega dos atos judiciais.

Alinhamento Estratégico: Melhoria da Gestão de Pessoas; Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional.

Descrição da proposta: Criar e implantar a ferramenta que passa a aferir a produtividade dos servidores e magistrados em tempo real, de modo a identificar o que todos estão fazendo e como estão fazendo. Instituição de metas mensais para cada unidade judiciária. Seleção interna para ocupação de cargo comissionado.

Descrição do Escopo: Tem por objetivo a distribuição da carga de trabalho entre as forças disponíveis no TJTO. A distribuição da carga de trabalho de forma equânime aumentará a celeridade da prestação jurisdicional. Evitar o acúmulo de processos nas unidades judiciárias. Reconhecimento para alcance da qualidade. Implantar o sistema de recompensa.

Clientes: Todos os servidores e magistrados do Poder Judiciário.

Justificativa: Antes de qualquer medida e/ou projeto que vise a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional é necessário saber quem produz, como produz e quanto produz, para, daí, redistribuir a carga conforme o surgimento da demanda. Eliminar o comodismo do servidor. Ofertar oportunidade para demonstrar o desempenho. Evitar o congestionamento impulsionando a atuação do judiciário.

Trabalho Remoto no âmbito do Poder Judiciário

Resultados esperados: Qualidade de vida, produtividade e satisfação da sociedade.

Alinhamento Estratégico: Melhoria da Gestão de Pessoas; Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional.

Descrição da proposta: Normatização; Redução de Custos; Satisfação da sociedade em geral. **Descrição do Escopo:** Celeridade na produtividade, eficiência com eficácia, mérito legítimo, redistribuição de processos de forma igualitária.

Clientes: Servidores e Jurisdicionados.

Justificativa: Economia de tempo; Redução na poluição; Diminuição do estresse; Servidor com mais contato com a família; Servidor motivado, produzindo mais.

Sistema Eletrônico de Gestão de Pessoas

Resultados esperados: Desenvolver sistema integrado de Gestão de Pessoas. Garantir entradas de dados consistentes, por meio de validações sistêmicas. Interação do servidor, usuário final, com o sistema, ou seja, possibilitar que todas as demandas do usuário ocorram diretamente no sistema. Garantir qualidade, confiabilidade e segurança das informações.

Alinhamento Estratégico: Melhoria da Gestão de Pessoas.

Descrição da proposta: Promover o desenvolvimento de um novo sistema integrado de gestão de pessoas, com vistas à completa cobertura e embasamento da legislação vigente, incluindo-se o controle de histórico funcional e de histórico de atividades para auditorias futuras. Consequentemente desenvolver um sistema que permita ao usuário um grande aumento de usabilidade, permitindo, assim, ganho de produtividade e independência da área de TI para a emissão de relatórios e entrada de dados.

Descrição do Escopo: Implantar as melhores práticas de gestão de pessoas, por meio de um sistema integrado, com vistas à otimização de todos os processos voltados à área de pessoal, em busca de propiciar ao gestor o mapeamento da sua força de trabalho e possibilitar, assim, a melhor alocação destes recursos.

Clientes: Diretamente: Diretoria de Gestão de Pessoas. Indiretamente: Diretoria Financeira, Diretoria de Controle Interno.

Justificativa: Dado o alto grau de confiabilidade necessária a um sistema de folha de pagamento e histórico funcional e a quantidade de problemas encontrados em sistemas terceirizados e doados, levanta-se a necessidade da criação de um sistema que atenda às demandas do Tribunal de Justica.

Atualmente o sistema de Folha de Pagamento não possui o nível de integração desejado com o sistema de histórico funcional. Além desta carência, destaca-se a falta de usabilidade dos sistemas, muitas vezes levando os usuários a erros de entrada de dados e a uma baixa produtividade de uso.

O sistema é mantido por uma empresa terceirizada (MPS) que detém o conhecimento e o poder de alteração. Neste contexto, este Tribunal de Justiça se vê engessado no que tange à evolução do referido sistema, por motivos diversos, ora por questões orçamentárias/financeiras, ora pela dinâmica de trabalho da empresa contratada, ou seja, tempo para entrega de produtos frente ao atual contrato firmado entre as partes.

No sentido de solucionar estes problemas, o presente projeto propõe a confecção de um novo sistema, desenvolvido e voltado especificamente para o Judiciário do Tocantins, com abordagem na confiabilidade e produtividade que estes sistemas necessitam ter.

Será um produto criado pelo Tribunal de Justiça, sem a necessidade de intervenção de empresas terceirizadas ou de órgãos terceiros ao Judiciário. A manutenção e customização serão melhores e trará agilidade ao atendimento e suporte para o usuário. Este projeto será integrado ao projeto de controle de ponto por biometria, trazendo diversos benefícios, tais como, maior segurança no uso do sistema, facilidade de inclusão de novos servidores no controle de ponto por biometria, facilidade na importação das faltas para o sistema de histórico funcional.

Com os sistemas criados pelo próprio TJ, existe a facilidade de, futuramente, interar o módulo de histórico funcional com os procedimentos de criação de usuários para os sistemas do Judiciário.

Projetos em Andamento

Gestão de Pessoas por Competências Programa Qualidade de Vida

APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE CUSTOS

Refere-se à utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação jurisdicional, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública. Envolve estabelecer uma cultura de redução do desperdício de recursos públicos, de forma a assegurar o direcionamento dos gastos para atendimento das necessidades prioritárias e essenciais dos órgãos da justica.

Indicadores:

22. Eficiência Operacional

Meta: Diminuir para R\$ 2.300,00 o valor da despesa por processo até 2020

Distribuição: LB: 2.347,78 (2013); 2015: 2.347,00; 2016: 2.340,00; 2017: 2.330,00; 2018: 2.320,00; 2019: 2.310,00; 2020:

2.300,00

Fórmula de cálculo: Despesa Total / Total de processos baixados

23. Índice do orçamento aplicado em capacitação

Meta: Aplicar 0,90% do valor do orçamento executado em capacitação, até 2020

Distribuição: LB: 0,73% (2013); 2015: 0,90%; 2016: 0,90%; 2017: 0,90%; 2018: 0,90%; 2019: 0,90%; 2020: 0,90%

Fórmula de cálculo: Valor aplicado em capacitação (custeio e investimento liquidado) / orçamento total executado (liquidado)

Iniciativas:

Logística integrada de atendimento às comarcas

Resultados esperados: Redução do custo operacional com os serviços de manutenção e conservação da infraestrutura das unidades e parque tecnológico do Poder Judiciário Tocantinense. Atendimento programado das necessidades essenciais das Comarcas. Melhoria da gestão logística do patrimônio e almoxarifado. Redução do desperdício de recursos públicos. Atendimento às demandas prioritárias das unidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Alinhamento Estratégico: Aperfeiçoamento da Gestão de Custos.

Descrição da proposta: A iniciativa pretende instituir uma logística programada de atendimento às demandas oriundas das Comarcas, desenvolvendo uma sistemática pré-agendada, com roteiro pré-estabelecido, onde os serviços e produtos necessários serão entregues em uma mesma ocasião por todos os setores administrativos do Judiciário.

Descrição do Escopo: Desenvolvimento e implantação de uma logística sistematizada que permita um planejamento transparente e previsível para fornecimento de serviços e materiais, por meio de uma distribuição física adequada e préestabelecida via roteiro/rotas econômicas e de fácil locomoção. Envolvimento conjunto dos setores supridores do Poder Judiciário na elaboração do plano de ação integrado. Sugestão de plano mitigador para ocorrências fortuitas, de força maior ou superveniente.

Clientes: CGJUS, Diretoria Administrativa, Diretoria de Infraestrutura e Obras, Diretoria de Tecnologia da Informação e todas as comarcas do Poder Judiciário Tocantinense.

Justificativa: A iniciativa se justifica porque a logística integrada vai propiciar os seguintes benefícios: cooperação genuína entre todas as partes da cadeia logística, com informação partilhada e recursos; diminuição dos custos, devido às operações balanceadas, estoques pequenos, menos expedição, economia de escala, eliminação das atividades que desperdiçam tempo ou não criam valor ao produto; melhoria no desempenho devido a previsões mais exatas, melhor planejamento, maior produtividade de recursos e prioridades racionais; melhoria no fluxo de atendimento, com movimentos mais rápidos e de confiança; aperfeiçoamento no serviço à Comarca, com entrega mais rápida e maior personalização e principalmente a inserção de procedimentos e rotinas bem elaboradas sem duplicação de esforço, informação e planejamento.

Gerenciamento de custos por unidade

Resultados esperados: Gerenciamento dos custos das unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, de forma a proporcionar a identificação e controle dos gastos públicos, bem como munir a alta direção de informações para tomada de decisão de forma pontual ou generalista.

Alinhamento Estratégico: Aperfeiçoamento da Gestão de Custos.

Descrição da proposta: Esse projeto tem a finalidade de criar um sistema informatizado para monitorar e gerir o custo de cada unidade judiciária do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, voltado para a otimização dos gastos e aperfeiçoamento da gestão administrativa financeira.

Descrição do Escopo: Criação de sistema integrado para monitorar e gerir os custos de cada unidade judiciária do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Mensalmente o sistema será alimentado com os dados referente a: água, energia, telefone, almoxarifado, patrimônio, transporte e gestão de pessoas. A ferramenta também poderá promover a integração com programas já existentes como: Condesp, Good Manager, Folha de Pagamento, CorrespWEB, Contratos e ASI. Desta forma, promove-se a consolidação dos dados diversos a uma base única de informação, a qual poderá ser usada para tomada de decisão da alta gestão, bem como servir de projeção para programas de gestão, planejamentos, planos de ação e orçamento.

Clientes: DTINF - Gestor do Projeto; DIADM – DIGEP – DTINF - Levantamento dos requisitos do sistema; COGES- Direcionador e orientador no quesito metodológico; Presidência- patrocinadora e maior beneficiada com a melhor gestão administrativa financeira; Diretor Geral- Controle sistêmico e melhor gestão geral.

Justificativa: Atualmente há um controle, porém realizado de forma segmentada, o que impede a agilidade na hora de realizar o levantamento sistêmico ou mesmo a gestão dos custos/gastos de forma pontual, ou seja, por unidade.

A resolução nº 194 e 195 do CNJ também determinou a divisão orçamentária entre 1º e 2º graus. Apesar do orçamento 2015 já contemplar esta divisão na sua forma macro, existe a necessidade do controle e gerenciamento de forma pontual, célere e eficaz.

INSTITUIÇÃO DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA

Formulação, implantação e monitoramento de estratégias flexíveis e aderentes às especificidades regionais e próprias de cada segmento de justiça, produzidas de forma colaborativa pelos órgãos da justiça e pela sociedade. Visa à eficiência operacional, à transparência institucional, ao fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário e à adoção das melhores práticas de comunicação da estratégia, de gestão documental, da informação, de processos de trabalho e de projetos.

Indicadores:

24. <u>Índice de execução do Plano Estratégico</u>

Meta: Atingir 70% das metas do Planejamento estratégico até 2020.

Distribuição: LB: 58% (2013); 2015: 60%; 2016: 62%; 2017: 64%; 2018: 66%; 2019: 68%; 2020: 70%

Fórmula de cálculo: (Número de ações executadas / Total das ações programadas no ano de referência) x 100

25. <u>Índice de execução do orçamento estratégico</u>

Meta: Aumentar para 95% o valor executado nas iniciativas estratégicas sobre o valor disponibilizado para tal, até 2020.

Distribuição: LB: 85% (2013); 2015: 86%; 2016: 88%; 2017: 90%; 2018: 92%; 2019: 94%; 2020: 95% **Fórmula de cálculo:** Valor executado nas iniciativas estratégicas / valor disponibilizado no período

26. Número de reuniões realizadas

Meta: Realizar 3 R.A.E por ano.

Distribuição: LB: 2 (jan a nov 2014); 2015: 3; 2016: 3; 2017: 3; 2018: 3; 2019: 3; 2020: 3

Fórmula de cálculo: Número de reuniões realizadas.

27. Índice de eficiência da arrecadação de receitas

Meta: Atingir 7,50% no índice de eficiência na arrecadação até 2020.

Distribuição: LB: 6,56% (jan a jun 2014); 2015: 7%; 2016: 7,1%; 2017: 7,2%; 2018: 7,3%; 2019: 7,4%; 2020: 7,5%

Fórmula de cálculo: (Recolhimento Diversos / Despesa total da Justiça estadual)

28. <u>Índice de agilidade na tramitação dos processos de aquisição de bens e serviços</u>

Meta: Obter 75% dos processos de aquisição de bens e serviços finalizados no prazo padrão, até 2020.

Distribuição: LB: 67% (jan a set 2014); 2015: 70%; 2016: 71%; 2017: 72%; 2018: 73%; 2019: 74%; 2020: 75%

Fórmula de cálculo: (processos de aquisição de bens e serviços finalizados no prazo padrão / total de processos finalizados) x 100

Iniciativas:

Sistemas de Cálculos Judiciais

Resultados esperados: Padronização na elaboração e registros dos cálculos judiciais, segurança para as informações relativas aos cálculos, redução do tempo que o processo judicial fica sob análise/responsabilidade da contadoria.

Alinhamento Estratégico: Instituição da governança judiciária.

Descrição da proposta: Desenvolvimento de sistema de informática de elaboração e registro de cálculos judiciais integrado ao sistema e-Proc a ser utilizado pelas contadorias do Judiciário.

Descrição do Escopo: Desenvolvimento e Implantação de Sistema Informatizado de Cálculos Judiciais que permita transparência, padronização e segurança na elaboração, registro e atualização dos cálculos judiciais do Poder Judiciário Tocantinense de forma integrada ao sistema judicial e-Proc. O desenvolvimento de tal ferramenta passa, primordialmente, pelo estudo e análise das regulamentações existentes, posposta de atualização ou criação de normativas juntamente com as unidades competentes (CGJUS, Presidência...). Estudos de requisitos junto com as contadorias das comarcas, entendendo e analisando os processos operacionais destas unidades. Correto desenvolvimento da ferramenta com foco no negócio da instituição. Capacitação dos envolvidos.

Clientes: As unidades mais impactadas são as contadorias das comarcas e TJTO, pois eles são os servidores beneficiados/impactados diretamente pelo projeto. Cabe aos contadores a correta utilização e alimentação do sistema. A CGJUS é o órgão orientador/fiscalizador do processo, dando as diretrizes/normas que devem ser seguidas. Os magistrados também são impactados de forma indireta, pois suas sentenças devem ser proferidas também dentro do que for preconizado pela CGJUS e órgãos regulamentadores.

Justificativa: Hoje no judiciário não há uma padronização do processo de trabalho das contadorias. A metodologia de cálculos fica a critério dos servidores/contadores. A forma de trabalho é manual, sendo utilizadas ferramentas de pacotes de escritório (Excel). Existe uma percepção de congestionamento nas contadorias das comarcas em virtude do grande número de processos judiciais nas contadorias e reduzido número de servidores especializados lotados nas mesmas. Existe também um grande leque de fontes de índices que são utilizados para elaboração de cálculos, demonstrando, neste caso, a necessidade de criação de diretrizes e normatizações. Diante das colocações apresentadas verifica-se a inexistência de padrão, confiabilidade e segurança das informações prestadas.

Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário tocantinense

Resultados esperados: Desenvolvimento de um Sistema de Gestão Documental para todo o Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Definição de procedimentos de padronização para as rotinas de trabalho, desde a produção/acumulação dos documentos nos arquivos correntes, até a sua transferência para o arquivo intermediário e destinação final (eliminação, digitalização, guarda permanente). Racionalização dos custos com espaços, equipamentos e recursos humanos. Promoção da sustentabilidade e segurança do acervo e memória do Poder Judiciário.

Alinhamento Estratégico: Instituição da governança judiciária.

Descrição da proposta: A iniciativa pretende instituir uma política de gestão documental que inclua normas, métodos e procedimentos nos serviços de arquivo, tanto na área administrativa como na judicial. Implantação de plano de classificação de documentos. Designação de espaço físico e desenvolvimento da gestão voltada para a memória do Poder Judiciário.

Descrição do Escopo: Fortalecimento da unidade gestora dentro da estrutura do Poder Judiciário para administrar o Arquivo Geral e Memorial da Justiça. Criação/estruturação de comissão permanente de avaliação de documentos. Capacitação de servidores envolvidos na gestão documental. Aquisição de equipamentos e materiais necessários para implantação do projeto.

Mudança de suporte para determinados autos.

Clientes: Com a implementação do projeto, todos os setores das áreas afins e administrativas serão impactadas e deverão contribuir com informações para a elaboração dos instrumentos norteadores do sistema de gestão de documentos do Judiciário, uma vez que todas elas produzem documentos.

As áreas administrativas também são afetadas, pois fluxos e rotinas de trabalho possuem produção, guarda e tramitação de documentos entre as áreas, incluindo entidades externas ao Poder Judiciário.

A Diretoria de Tecnologia da Informação – DTINF contribuirá com a base tecnológica; a Coordenadoria de Gestão Estratégia, Estatística e Projetos – COGES, com o planejamento; a Diretoria Geral – DIGER, com a contratação de empresa/consultoria; a ESMAT, com a capacitação da equipe do projeto; e, a Diretoria Administrativa – DIADM, com o apoio logístico.

Justificativa: A gestão de documentos contribui para garantir que as atividades da instituição sejam documentadas adequadamente, garantindo uma melhor organização desses documentos, evitando a eliminação de documentos de valores permanentes.

Com a adoção de um sistema de gestão de documentos, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá oferecer à sociedade um serviço de qualidade, tanto para quem busca a Justiça para dirimir conflitos, como para quem pesquisa documentos históricos e memoriais. Observação da recomendação nº 37/2011 do CNJ.

Instituição da Governança Judiciária do Poder Judiciário tocantinense

Resultados esperados: Estabelecer sistema de governança com poderes de decisão balanceados e funções críticas segregadas. Formulação, implantação e monitoramento da estratégia própria da justiça. Criação de mecanismos para garantir a confiança, a eficiência, a transparência e o fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário. Ambiente mais seguro e favorável para implementação de diretrizes em benefício do jurisdicionado. Alterações, adequações e criação de normativos internos, a exemplo da Resolução nº 17 e criação de Regulamento Interno.

Alinhamento Estratégico: Instituição da governança judiciária.

Descrição da proposta: A iniciativa pretende instituir o Sistema de Governança do Poder Judiciário Tocantinense, estruturando a forma de ação dos diversos atores internos ou externos nas tomadas de decisões e na elaboração de diretrizes. O Sistema de Governança sugere o balanceamento de poder e autoridade, isto é, busca evitar a concentração de poder, autoridade e responsabilidade nas mãos de um ou poucos indivíduos. Assim, sugere-se formalizar a estrutura administrativa e atribuição de responsabilidades da cúpula da instituição na elaboração de diretrizes, execução, monitoramento e prestação de contas de suas ações. Pretende-se, ainda, estabelecer as instâncias de governança: instâncias externas de governança; instâncias internas de governança; instâncias internas de apoio à governança.

Descrição do Escopo: A iniciativa propõe sugerir a criação e implantação de mecanismos para evitar que conflitos de interesse influenciem as decisões e ações de membros da alta administração e dos conselhos ou colegiado superior; para avaliar, direcionar e monitorar a gestão da organização; para estabelecer diretrizes para a gestão da organização e pelo alcance dos resultados previstos; para responsabilizar-se pela gestão de riscos e controle interno; para estabelecer as instâncias de governança; para garantir o balanceamento de poder e a segregação de funções críticas; para estabelecer estrutura de gestão de riscos e prover a *accountability* e transparência dos sistemas de governança e de gestão.

Clientes: Todo o Poder Judiciário Tocantinense; TCE – Tribunal de Contas do Estado do Tocantins; Ministério Público; Defensoria Pública.

Justificativa: A implantação da governança no Judiciário Tocantinense se justifica, considerando que a aplicação em órgãos da Administração Pública visa criar mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a atuação de sua gestão. As atividades de gestão focalizam o planejamento, execução e controle dos processos organizacionais, finalísticos ou de apoio. As atividades de governança garantem que as atividades de gestão e o comportamento da alta administração serão avaliados, direcionados e monitorados para alcance máximo das expectativas das partes interessadas.

Projetos em andamento

Fortalecimento do FUNJURIS Alteração da LOJ Redesenho dos processos administrativos

MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E GOVERNANÇA DE TIC

Uso racional dos instrumentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, alinhado às políticas de TIC definidas pelo Conselho Nacional de Justiça. Visa garantir confiabilidade, integralidade e disponibilidade das informações, dos serviços e sistemas essenciais da justiça, por meio do incremento e modernização dos mecanismos tecnológicos, controles efetivos dos processos de segurança e de riscos, assim como a otimização de recursos humanos, orçamentários e tecnológicos.

Indicadores:

29. Índice de aderência às metas do PETIC

Meta: Alcançar 70% das metas do PETIC, até 2020.

Distribuição: LB: 57% (jan a ago 2014); 2015: 60%; 2016: 62%; 2017: 64%; 2018: 66%; 2019: 68%; 2020: 70%

Fórmula de cálculo: (Número de metas alcançadas do PETIC no ano de referência / Nº total de metas do PETIC no ano de referência) y 100

referência) x 100

30. Índice de processos eletrônicos novos

Meta: Manter 100% do índice de virtualização dos processos novos, até 2020.

Distribuição: LB: 100%; 2015: 100%; 2016: 100%; 2017: 100%; 2018: 100%; 2019: 100%; 2020: 100%

Fórmula de cálculo: (Total de processos novos eletrônicos / total de processos novos) x 100

Iniciativa:

Implantação das melhores práticas de governança de Tecnologia da Informação

Resultados esperados: Garantir que a área de TIC sirva como instrumento para sustentar e ampliar o negócio da organização. Implantação de melhores práticas de governança de TIC. Controlar os processos e recursos de TIC. Garantir qualidade, confiabilidade e segurança das informações.

Alinhamento Estratégico: Melhoria da infraestrutura e governança de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação).

Descrição da proposta: Promover a Governança de TIC, baseadas no redesenho de processos de gestão de TIC alinhados às boas práticas indicadas nos modelos COBIT e ITIL.

Descrição do Escopo: Implantar as melhores práticas de governança de TIC, conforme determinado pela Resolução 90/2009 do CNJ, visando estabelecer um conjunto de processos, controles e métricas para que a TIC, alinhada ao negócio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, possa alavancar a eficiência do Tribunal e mitigar riscos operacionais trazidos pela dependência da tecnologia para automação dos processos de negócio.

Clientes: Diretamente, todas as divisões da Diretoria de Tecnologia da Informação e, indiretamente, todas as unidades administrativas e judiciárias que utilizam recursos de TIC no Poder Judiciário do Tocantins.

Justificativa: A Resolução nº 90/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, determina, no capítulo V. Art. 10, que "a estrutura organizacional, o quadro de pessoal, a gestão de ativos e os processos do setor responsável pela gestão de trabalho da área de TIC do Tribunal deverão ser adequados às melhores práticas preconizadas pelos padrões nacionais e internacionais para as áreas de governança e de gerenciamento de serviços de TIC". A implantação das melhores práticas de governança de TIC baseada no modelo de referência COBIT e ITIL, pretende dentre outros: - Aprimorar a gestão de TIC; - Alinhar a TIC com a estratégia de negócio; - Agregar valor aos serviços oferecidos pela TIC; - Manter a TIC funcionando com níveis de serviços adequados (ITIL); - Fazer o gerenciamento de demandas e manter o Portfólio de Projetos de TIC; - Manter a segurança da informação; - Administrar os custos de TIC; - Administrar a crescente complexidade de TIC; - Manter a conformidade legal.

Projetos em andamento METROTINS Consolidação de TIC

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Intimação de Acórdão

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 5008128-77.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS REFERENTE: EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DE OUTORGA

REQUERENTE: JOSÉ PINTO QUEZADO

REQUERIDA: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DOTOCANTINS

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARI-

DADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO – CANDIDATO APROVADO – PRETENSA EXPEDIÇÃO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO DE SERVENTIA EXTRAJUDICIAL – PREFERÊNCIA DECLINADA – DIREITO PRECLUSO – IMPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- 1 Do teor do Edital nº. 27, publicado no Diário da Justiça nº. 2631, suplemento, de 19.04.11 exsurge, que foram convocados para a escolha de serventia, todos os candidatos aprovados, classificados e habilitados no concurso público em questão, constantes da relação descrita no Edital nº. 24, de 6 de abril de 2011, publicado no Diário da Justiça eletrônico do TJ/TO nº. 2628, em 14 de abril de 2011.
- 2 Em análise ao mencionado Edital nº. 24, de 6 de abril de 2011, publicado no DJ nº. 2628, em 14 de abril de 2011, vislumbrase que, o requerente constava da relação de candidatos aprovados, classificados e habilitados que, posteriormente, foram convocados por meio do Edital nº. 27 para escolha das Serventias.
- 3 O item 2.1 do Edital nº. 27 asseverava que, não sendo possível o comparecimento pessoal, o candidato poderia ser representado por mandatário e, conforme disposição do item 7.5 do mesmo edital, na ausência de manifestação expressa de escolha de serventia no dia e hora determinados, o candidato aprovado teria precluído o direito de escolha, não se admitindo qualquer pedido que importe adiamento da escolha.
- 4 Nos informes prestados pelo Exmº. Srº. Desembargador Moura Filho, Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento, consta que, conforme a ata lavrada, o requerente não compareceu à sessão de escolha das Serventias, realizada aos 23/05/11. Considerando que, embora devidamente convocado, o requerente não se fez presente na sessão marcada para a escolha da serventia, nos termos do item 7.5 do Edital nº. 27, publicado no Diário da Justiça nº. 2631, suplemento, de 19.04.11, resta precluso o seu direito à outorga de delegação.
- 5 Ex positis, conheço do presente feito administrativo, mas nego-lhe provimento pelas razões retro expostas. Decisão unânime. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5008128-77.2012.827.0000 em que figura como requerente: JOSÉ PINTO QUEZADO e como requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Moura Filho aos 14/10/2014 na 1ª Sessão Extraordinária, os membros da Comissão de Seleção e Treinamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins julgaram, por unanimidade, improcedente o pedido do autor, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora os Desembargadores RONALDO EURÍPEDES e MOURA FILHO. Palmas/TO, 09 de dezembro de 2014. Desembargadora JACQUELINE ADORNO **Relatora**.

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 4187/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de novembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 238/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000067850-4, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **NUNES & BARBOSA LTDA-ME**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de placas em alumínio, alto relevo, incluindo gravação de letreiros, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **VANUSA PEREIRA DE BASTOS**, matrícula nº 352473, como gestora do contrato nº 238/2014 e a servidora **MARA ROBERTA DE SOUZA** matrícula nº 255446 como substituta para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 4320/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 05 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 249/2014, referente ao Processo Administrativo 14.0.000165472-2 celebrado por este Tribunal de Justiça e o Sr. **ANTÔNIO JOÃO DA SILVA**, que tem por objeto a contratação de profissional (Tradutor Juramentado), para a tradução de cartas rogatórias para o vernáculo estrangeiro (espanhol e português) e tradução de documento estrangeiro (espanhol) para o vernáculo português (brasileiro).

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **PAULO VÍTOR GUTIERREZ DE OLIVEIRA**, matrícula nº 352655, como gestor do contrato nº 249/2014 e o servidor **DIEGO GONÇALVES SANTANA**, matrícula nº 235944, como seu substituto para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação do CONTRATADO quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Digite aqui o conteúdo do documento.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 4322/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 05 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 252/2014, referente ao Processo Administrativo nº. 14.0.000032346-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa **BERNARDINETTI & BERNARDINETTI LTDA**, que tem por objeto a contratação de serviços de Up Link (captação e subida de sinal), via UMT – Unidade Móvel de Transmissão banda C, para atender as demandas da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA**, matrícula nº. 352403, como Gestor do Contrato nº. 252/2014, e a servidora **LILY SANY SILVA LEITE**, matrícula nº. 352549, como substituta, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA N° 4358/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9786/2014, resolve conceder aos Magistrado Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291736, Jordan Jardim, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352087 e Rodrigo da Silva Perez Araujo, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352536 e aos servidores Leonardo Sousa Almeida, Servidor cedido do Município, Matrícula 353197 e Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352644, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Paraíso/TO, no período de 09 a 12/12/2014, com a finalidade de Juízes auxiliares do NACOM e servidores como auxiliares diretos dos Magistrados realizarem mutirão de audiências criminais na Vara Criminal da Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA N° 4359/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9813/2014, resolve conceder ao Magistrado Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 289814, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Taguatinga/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 09 a 11/12/2014, com a finalidade de Juiz Auxiliar do NACOM, com autorização da Presidência, analisar e sentenciar processos conclusos ao Núcleo.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 6° da Instrução Normativa n° 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 333,64 (trezentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA N° 4360/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9816/2014, resolve conceder ao servidor **Mauricio Fernandes Asmar, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352749,** o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Palmas/TO à Comarca de Gurupi/TO, no dia 10/12/2014, com a finalidade de vistoria técnica.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 4363/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9823/2014, resolve conceder ao Magistrado **José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352448**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Colinas/TO à Comarca de Arapoema/TO, no período de 09 a 11/12/2014, com a finalidade de proferir despachos, decisões e sentenças.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 6° da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 81,36 (oitenta e um reais e trinta e seis centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA N° 4364/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9822/2014, resolve conceder ao Magistrado **José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352448**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins/TO à Comarca de Arapoema/TO, no período de 01 a 04/12/2014, com a finalidade de proferir despachos, decisões e sentenças.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 6° da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 81,36 (oitenta e um reais e trinta e seis centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 4365/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9819/2014, resolve conceder aos servidores Tania Mara Alves Barbosa, Analista Judiciário de 2ª Instância - C14, Matrícula 172648 e Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 158148, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Tocantínia/TO, no dia 15/12/2014, com a finalidade de realização de estudos sociais na Comarca e visita domiciliar à Aldeia Morrinho.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 4366/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9818/2014, resolve conceder aos servidores Ednan Oliveira Cavalcanti, Cinegrafista - Daj3, Matrícula 352404 e Vinícius Fernandes Barboza, Chefe de Divisão Acadêmica - Daj5, Matrícula 352403, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Paraíso/TO no dia 10/12/2014, com a finalidade de instalação e transferência do equipamento de retransmissão de vídeo aulas na Comarca de Paraíso do Tocantins, conforme processo SEI nº 14.0.000234927-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA N° 4367/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9817/2014, resolve conceder ao Desembargador **Helvecio de Brito Maia Neto, Des, Matrícula 14671,** o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento de Palmas/TO à Brasília/DF, no período de 14 a 15/12/2014, com a finalidade de participar do Encontro com os Diretores e Coordenadores das Escolas Judiciais e Magistratura, promovido pela Enfam, conforme processo SEI nº 14.0.000235742-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 4368/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9827/2014, resolve conceder ao Magistrado Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291246, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Alvorada/TO à Comarca de Figueirópolis/TO, no dia 17/12/2014, com a finalidade de deslocamento em razão do serviço, respondendo através da Portaria 4344/2014-GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 6° da Instrução Normativa n° 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 31,35 (trinta e um reais e trinta e cinco centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA N° 4369/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9826/2014, resolve conceder ao Magistrado Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291246, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Alvorada/TO à Comarca de Figueirópolis/TO, no período de 15 a 16/12/2014, com a finalidade de deslocamento em razão do serviço, respondendo através da Portaria 4344/2014 - GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 6° da Instrução Normativa n° 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 31,35 (trinta e um reais e trinta e cinco centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 4370/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9809/2014, resolve conceder aos servidores Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico -Daj4, Matrícula 352773 e Wesley Cantuário Teixeira, Assistente de Gabinete da Diretoria Geral, Matrícula 352170, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Miracema/TO, no dia 09/12/2014, com a finalidade de troca de Switch conforme SEI 14.0.000236649-6.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA N° 4373/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9832/2014, resolve conceder ao servidor Cesar Nobre da Silva, Colaborador / Policial Civil / Segurança, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Colinas/TO, no período de 09 a 12/12/2014, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto Magistrado em situação de risco, para participar de mutirão de audiências criminais na Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA N° 4374/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1°, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 9831/2014, resolve conceder ao servidor **Cesar Nobre da Silva, Colaborador / Policial Civil / Segurança,** o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Colinas/TO, no período de 01 a 04/12/2014, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto, Magistrado em situação de risco, para participar de mutirão de audiências criminais na Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA N° 4375/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9830/2014, resolve conceder ao servidor **Cesar Nobre da Silva, Colaborador / Policial Civil / Segurança,** o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Colinas/TO, no período de 24/11 a 28/11/2014, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto, Magistrado em situação de risco, para participar de mutirão de audiências criminais na Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA N° 4376/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9829/2014, resolve conceder ao servidor **Cesar Nobre da Silva, Colaborador / Segurança / Policial Civil,** o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Colinas/TO, no período de 19/11 a 21/11/2014, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto, Magistrado em situação de risco, participar de mutirão de audiências criminais na Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 4377/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9828/2014, resolve conceder ao Magistrado Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130866, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Gurupi/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 16 a 18/12/2014, com a finalidade de embarcar para Brasília-DF para encontro com a Ministra Presidente do CNJ. Compromisso requerido pelo CNJ ao TJTO referente aos Juízes de Fazenda Pública.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 6° da Instrução Normativa n° 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 171,67 (cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 4378/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9825/2014, resolve conceder ao Magistrado Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291246, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Alvorada/TO à Comarca de Figueirópolis/TO, no período de 11 a 12/12/2014, com a finalidade de deslocamento em razão do serviço, respondendo através da portaria 4344/2014 - GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 6° da Instrução Normativa n° 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 31,35 (trinta e um reais e trinta e cinco centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA N° 4379/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 11 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9824/2014, resolve conceder ao Magistrado Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291246, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Alvorada/TO à Comarca de Figueirópolis/TO, no dia 09/12/2014, com a finalidade de deslocamento em razão do serviço, respondendo através da portaria 4344/2014 - GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1°, 2° e 3° do Art. 6° da Instrução Normativa n° 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 31,35 (trinta e um reais e trinta e cinco centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 4372/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 10 de dezembro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e pela competência que lhe confere a Resolução nº 017/2009, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de Fevereiro de 2013 e a Lei Estadual nº 1.818/2007; CONSIDERANDO o contido nos autos administrativos SEI nº 14.0.000074580-5;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender na totalidade, por necessidade do serviço, o gozo das férias do servidor **Silvino Cardoso Batista**, matrícula 353171, Assessor Jurídico da Diretoria Geral, agendadas para o período de 23/12 a 06/01/2015, referente ao período aquisitivo de 2013/2014, para usufruto em data oportuna.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PORTARIA Nº 4296/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 03 de dezembro de 2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e pela competência que lhe confere o inciso XXI, do art. 59 da Resolução nº 017/2009, tendo em vista o contido nos Autos SEI 14.0.000211916-2, e em conformidade com os artigos 162 e 164 da Lei nº 1818/2007;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Procedimento Administrativo Sumário, designando os servidores: **Esffânia Gonçalves Ferreira**, matricula 228645; **Josivan Alves Monteiro**, matrícula 237350 e **Ana Paula de Almeida Cavalcante Ribeiro**, matricula 253648, para, sobre a Presidência da primeira, procederem à apuração dos fatos constantes dos autos administrativos acima referidos, tendo em vista a ausência ao serviço, sem justificativa, do servidor **Frederico Cabral de Freitas**, matricula 352646, por período superior a 30 dias consecutivos, inicialmente delimitado entre os dias 30.09.2014 a 06.11.2014, consoante noticiado pela DIGEP nos referidos autos.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento de algum dos membros da Comissão, este será substituído pelo servidor Paulo Adalberto Santana Cardoso, matrícula 154944.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, nos termos do art. 158, § 9º, da Lei nº 1818/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO № 61 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de solicitação de Registro de Preços, visando à aquisição de bandeiras oficiais, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 6/2013, Decretos 3.555/2000 e 6.204/2007, Decreto 295/2007, Portarias 277/2005 e 674/2012 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos no Parecer 613/2014 e Despacho 51645/2014, ambos da Controladoria Interna (eventos 515765 e 571947) e no Parecer 1398/2014 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 580725), **HOMOLOGO** o certame, conforme classificação e adjudicação procedidas por Pregoeira na Sessão nº 02 do Pregão Presencial 19/2014 – SRP (eventos 564952, 564953 e 565126), bem assim a proposta atualizada (evento 566390), à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

* MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA, CNPJ 05.821.117/0002-30, em relação a BANDEIRAS OFICIAIS, MARCA TOP, MEDINDO 1,65 x 1,15M, EM 02 PANOS, BORDADAS NOS DESENHOS E ESCRITAS OFICIAIS, COM PASSADEIRAS EM ARGOLAS DE METAL RESISTENTE, conforme unidades federativas e quantitativos abaixo:

ITEM	UNIDADE FEDERATIVA / BLOCO	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MÍNIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
01	BRASIL	50	150	UND	65,00	3.250,00	9.750,00
02	ESTADO DO TOCANTINS	50	150	UND	65,00	3.250,00	9.750,00
)3	MUNICÍPIO DE PALMAS	10	20	UND	99,80	998,00	1.996,00
)4	MUNICÍPIO DE MIRACEMA	02	06	UND	99,80	199,60	598,80
)5	MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO	02	06	UND	99,80	199,60	598,80
)6	MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL	02	12	UND	99,80	199,60	1.197,60
)7	MUNICÍPIO DE PONTE ALTA	02	06	UND	99,80	199,60	598,80
)8	MUNICÍPIO DE NATIVIDADE	02	06	UND	99,80	199,60	598,80
)9	MUNICÍPIO DE ALMAS	02	06	UND	99,80	199,60	598,80
10	MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS	02	06	UND	99,80	199,60	598,80
l1	MUNICÍPIO DE TAGUATINGA,	02	06	UND	99,80	199,60	598,80
12	MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS	02	06	UND	99,80	199,60	598,80
3	MUNICÍPIO DE ARRAIAS	02	06	UND	99,80	199,60	598,80
14	MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS	02	06	UND	99,80	199,60	598,80
15	MUNICÍPIO PARAÍSO DO TOCANTINS	02	06	UND	99,80	199,60	598,80
16	MUNICÍPIO DE PIUM,	02	06	UND	99,80	199,60	598,80
17	MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA,	02	06	UND	99,80	199,60	598,80
18	MUNICÍPIO DE GUARAÍ,	02	06	UND	99,80	199,60	598,80
19	MUNICÍPIO DE GURUPI	02	12	UND	99,80	199,60	1.197,60
20	MUNICÍPIO DE PEIXE	02	06	UND	99,80	199,60	598,80
21	MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA	02	06	UND	99,80	199,60	598,80
22	MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU	02	06	UND	99,80	199,60	598,80
23	MUNICÍPIO DE ALVORADA	02	06	UND	99,80	199,60	598,80
24	MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS	02	06	UND	99,80	199,60	598,80
25	MUNICÍPIO DE MIRANORTE	02	06	UND	99,80	199,60	598,80
26	MUNICÍPIO DE COLMÉIA	02	06	UND	99,80	199,60	598,80
27	MUNICÍPIO DE COLINAS	02	06	UND	99,80	199,60	598,80
28	MUNICÍPIO DE ARAPOEMA	02	06	UND	99,80	199,60	598,80
29	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA	02	12	UND	99,80	199,60	1.197,60
30	MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA	02	06	UND	99,80	199,60	598,80

31	MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA.	02	06	UND	99,80	199,60	598,80
32	MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA	02	06	UND	99,80	199,60	598,80
33	MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ.	02	06	UND	99,80	199,60	598,80
34	MUNICÍPIO DE ARAGUATINS	02	06	UND	99,80	199,60	598,80
35	MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS	02	06	UND	99,80	199,60	598,80
36	MUNICÍPIO DE AXIXÁ	02	06	UND	99,80	199,60	598,80
37	MUNICÍPIO DE ANANÁS	02	06	UND	99,80	199,60	598,80
38	MUNICÍPIO DE ITAGUATINS	02	06	UND	99,80	199,60	598,80
39	MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS	02	06	UND	99,80	199,60	598,80
40	MUNICÍPIO DE GOIATINS	02	06	UND	99,80	199,60	598,80
41	MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO	02	06	UND	99,80	199,60	598,80
42	MUNICÍPIO DE ITACAJÁ	02	06	UND	99,80	199,60	598,80
43	MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA	02	06	UND	99,80	199,60	598,80
44	MUNICÍPIO DE PARANÃ	02	06	UND	99,80	199,60	598,80
45	MERCADO COMUM DO SUL (BLOCO MERCOSUL)	50	150	UND	99,80	4.990,00	14.970,00
46	ESTADO DO ACRE	01	01	UND	66,50	66,50	66,50
47	ESTADO DE ALAGOAS	01	01	UND	66,50	66,50	66,50
48	ESTADO DO AMAPÁ	01	01	UND	66,50	66,50	66,50
49	ESTADO DO AMAZONAS	01	01	UND	66,50	66,50	66,50
50	ESTADO DA BAHIA	01	01	UND	66,50	66,50	66,50
51	ESTADO DO CEARÁ	01	01	UND	66,50	66,50	66,50
52	DISTRITO FEDERAL	01	01	UND	66,50	66,50	66,50
53	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	01	01	UND	66,50	66,50	66,50
54	ESTADO DE GOIÁS	01	01	UND	66,50	66,50	66,50
55	ESTADO DO MARANHÃO	01	01	UND	66,50	66,50	66,50
56	ESTADO DE MATO GROSSO	01	01	UND	66,50	66,50	66,50
57	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	01	01	UND	66,50	66,50	66,50
58	ESTADO DE MINAS GERAIS	01	01	UND	66,50	66,50	66,50
59	ESTADO DO PARÁ	01	01	UND	66,50	66,50	66,50
60	ESTADO DA PARAÍBA	01	01	UND	66,50	66,50	66,50
61	ESTADO DO PARANÁ	01	01	UND	66,50	66,50	66,50
62	ESTADO DE PERNAMBUCO	01	01	UND	66,50	66,50	66,50
63	ESTADO DO PIAUÍ	01	01	UND	66,50	66,50	66,50
64	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	01	01	UND	66,50	66,50	66,50
65	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	01	01	UND	66,50	66,50	66,50
66	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	01	01	UND	66,50	66,50	66,50
67	ESTADO DE RONDÔNIA	01	01	UND	66,50	66,50	66,50
68	ESTADO DE RORAIMA	01	01	UND	66,50	66,50	66,50
69	ESTADO DE SANTA CATARINA	01	01	UND	66,50	66,50	66,50
70	ESTADO DE SÃO PAULO	01	01	UND	66,50	66,50	66,50
71	ESTADO DE SERGIPE	01	01	UND	66,50	66,50	66,50
					TOTAL (R\$)	22.400,00	64.542,20

O valor total mínimo estimado dos itens licitados no certame importa em R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), enquanto que o máximo, estimado em R\$ 64.542,20 (sessenta e quatro mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).

PUBLIQUE-SE.

Após, à **DIADM/DCC** para elaboração da Ata de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicação dos extratos e demais medidas pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA

PRESIDENTE

Desa. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA Dr^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

TRIBUNAL PLENO

Desa. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)

Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vacância)
Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vacância)

JUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. AMADO CILTON)
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Convocada)
Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Convocado)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des^a. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Des^a MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des^a MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora) Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5° TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Des^a. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente) ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃÉS (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

4ª TURMA JUI GADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)
Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des^a MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora) Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5° TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Des^a. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa.ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des^a. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MARCO VILLAS BOAS Des^a. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES

Desa. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. LUIZ GADOTTI

Des^a. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Des^a. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORI

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

<u>ESMAT</u>

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES

2º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

JUÍZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA

SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justica

JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Servico

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br